

RELATÓRIO DE GESTÃO

BIÊNIO 2019-2021



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ACRE
MERCOSUL



SUMÁRIO

	MENSAGEM DO CORREGEDOR	04
	ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL - BIÊNIO 2019-2021	06
	COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	07
	ORGANOGRAMA	09
1	DESTAQUES DA GESTÃO	10
1.1	Serviço Judicial	10
1.2	Serviço Extrajudicial	43
1.3	Adoção do Sistema PJeCor	61
1.4	Reformulação do Portal da Corregedoria-Geral da Justiça	66
2	DA FISCALIZAÇÃO JUDICIAL	67
2.1	Das Correições Ordinárias nas Unidades do 1º Grau	69
2.2	Das visitas técnicas afetas às Correições	70
2.3	Das fiscalizações pontuais e específicas	71
2.3.1	Do controle e da Fiscalização das Metas Nacionais	71
2.3.2	Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ 47/2017	73
2.3.3	Da Fiscalização quanto ao art. 6º, do Prov. n. 16/2016/COGER	74
2.3.4	Índice de Acordo de Conciliação (2.1) -	75
2.3.5	Fiscalização quanto ao cumprimento do Provimento CNJ nº 36/2014 ...	75
2.3.6	Fiscalização da Recomendação CNJ nº 15/2014	76
2.3.7	Fiscalização da Recomendação CNJ nº 66/2009	76
2.3.8	Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ nº 59/2008	76
2.3.9	Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ nº 154/2008 ..	77
2.3.10	Fiscalização quanto a alimentação do histórico - presos provisórios	77
2.3.11	Acompanhamento das Assessorias Virtuais Criminais e Cíveis	78
2.3.12	Gestão de processos conclusos há mais de 100 dias	78
2.3.13	Gestão de Processos alocados em fila “conclusos ao Juiz Leigo”	78
2.3.14	Fiscalização da fila “Aguardando designação de audiência”	79
2.3.15	Monitoramento de presos Multidenunciados	79
2.3.16	Controle de prazos dos processos aguardando elaboração de PEC	79
2.3.17	Fiscalização da Produtividade das Comarcas não instaladas	80
2.3.18	Acompanhamento da designação de advogados Dativos	80
2.3.19	Acompanhamento do Planejamento Estratégico nas Comarcas não Instaladas – índice 8.3 – Acesso à Justiça	80
2.3.20	Acompanhamento do Mutirão das Varas Criminais de Rio Branco	81

2.3.21	Fiscalização Presos Provisórios, mensal – 100 dias.....	81
2.3.22	Fiscalização Presos Provisórios, mensal – 60 dias.....	81
2.3.23	Fiscalização de processos na fila “em grau de recurso” +100 dias.....	82
2.3.24	Histórico de partes de prisões cíveis.....	82
2.3.25	Produtividade das Unidades durante a pandemia de COVID-19	83
2.3.3	Outras demandas de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça	84
2.3.1	Mutirões de audiências criminais	84
2.3.2	Força Tarefa -Celeridade aos processos de Execução Penal	85
2.4	Acervo fotográfico – fiscalizações judiciais	85
3	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES	92
3.1	Das Correições Ordinárias nas Unidades de Serviços Auxiliares	93
3.2	Atividades afetas à Secretaria da Corregedoria	94
3.3	Atos normativos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça	96
3.4	Demais atividades desenvolvidas pela GEAUX	96
3.5	Controle dos afastamentos e Substituições dos magistrados	98
4	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO	98
4.1	Das Correições Ordinárias nos Serviços Notariais e de Registro	99
4.2	Do controle de arrecadação dos serviços Notariais e de Registro	104
4.3	Do sistema EXTRAJUD	108
4.3.1	Dos Selos de Fiscalização-	108
4.3.2	Da forma eletrônica de ressarcimento de atos gratuitos-	109
4.3.3	Do Módulo de prestação de contas dos Interinos	112
4.4	Das medidas de auxílio ao FECOM	116
4.5	Do Provimento CNJ nº 74/2018	119
4.6	Dos Processos Administrativos Disciplinares e Intervenção	122
4.7	Acervo fotográfico – fiscalização extrajudicial	124
5	DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA DO CNJ	127
6	ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	138
7	RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.....	143
8	PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS E EVENTOS	157
9	ATUAÇÃO NO COJUS E NA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO.....	164
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	166

MENSAGEM DO CORREGEDOR



Com o encerramento do biênio à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre é com satisfação e com sentimento do dever cumprido que apresento o relatório das atividades desenvolvidas à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Acre durante o biênio 2019-2021, certo da contribuição para o aperfeiçoamento das atividades administrativas, judiciais e extrajudiciais.

Destaco, de início, que ao iniciar a gestão à frente da Corregedoria-Geral da Justiça elegi como meta realizar um trabalho voltado a alcançar o aprimoramento dos serviços Judiciais, Notariais e de Registros Públicos com o uso dos recursos tecnológicos, tendo como propósito a modernização, celeridade e a racionalização dos recursos.

A gestão, desde o início, foi compartilhada com o juiz auxiliar, assessores, gerentes e demais servidores da Corregedoria, em união de competências, especialidades, forças e visões distintas, cada um oferecendo o seu melhor para fortalecimento institucional, fazendo com que o resultado final fosse alcançado com qualidade e eficiência.

De se ressaltar que as visitas técnicas realizadas pelo Corregedor-Geral e pelo Juiz Auxiliar foram importantes para verificar as necessidades de cada Comarca, para que assim se pudesse buscar a melhor solução.

No início do mês de março de 2020, fomos surpreendidos com a pandemia do Novo Coronavírus, o que demandou adoção de ações e medidas emergenciais e administrativas para que os trabalhos correccionais e a prestação jurisdicional tivessem sua continuidade. A partir disso, os meios tecnológicos foram fundamentais para a continuidade do serviço correccional, bem assim para a preservação da saúde de todos os envolvidos nos trabalhos.

Todas as medidas adotadas durante o biênio servirão de base para as próximas gestões e para o fortalecimento institucional da Corregedoria-Geral da Justiça.

As principais ações e projetos que foram realizados estão destacados neste relatório.

Com essas considerações iniciais, traça-se um panorama de como se desenvolveu os trabalhos, projetos e ações ora detalhadas ao longo do presente relatório de atividades.

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador Júnior Alberto

Corregedor-Geral da Justiça – biênio 2019-2021

ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BIÊNIO 2019-2021

Presidente

Desembargador Francisco Djalma



Vice-Presidente

Desembargador Laudivon Nogueira



Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Júnior Alberto



COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Leandro Leri Gross

Chefe de Gabinete

Daniel Gomes

Assessoria Jurídica

Myria Greyce Mendes de Souza Castro

Francisco das Chagas do Nascimento

Jailson Barbosa de Souza

Hemilly Moura Pereira de Moura Mendes

Paulo Israel Laurentino Maia

Francisco José Maia Nascimento

Elinete de Souza Frota Bonfim

Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Rodrigo Oliveira dos Santos - Gerente

Sara Maria Crispim Souza D'azincourt

Annete Nágila da Silva Vale Rates

Amanda Cristine da Silva Araújo

Jovanny do Nascimento Fogaça

Francisco das Chagas Rocha

Adriany Gadelha Rocha

Gerência de Fiscalização Judicial

Pedro Coutinho Júnior- Gerente

Naschara de Brito Pelicer

Katiuzya Francelly Dalacosta Melo

Suely de Oliveira Cordeiro

Gerência de Serviços Auxiliares

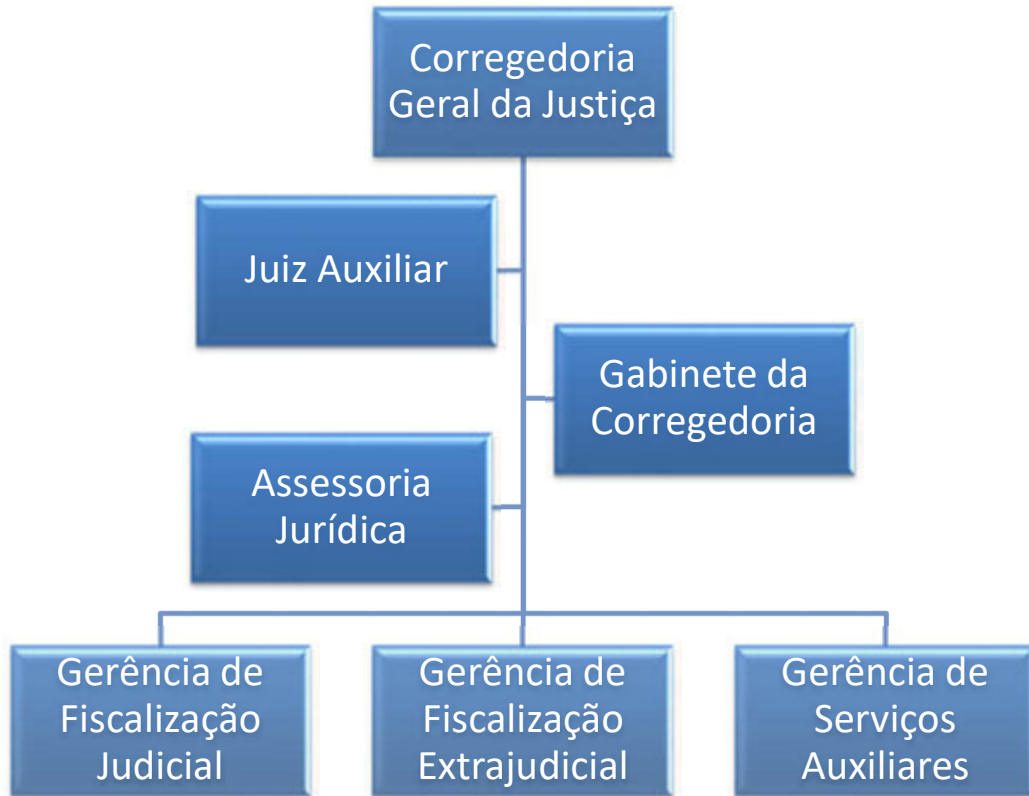
Ronaleudo da Silva Santos - Gerente

Juliana da Rocha Almeida

Ney Cordeiro Figueiredo



ORGANOGRAMA



1. DESTAQUES DA GESTÃO

A gestão à frente da Corregedoria-Geral da Justiça foi pautada por intensos desafios, principalmente durante da pandemia do novo Coronavírus, mas com trabalho incessante e dedicação de toda equipe, a missão foi cumprida com louvor, frutificada com premiação do Selo Ouro, conferido pelo Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça que se destacaram no ano de 2020.

Durante a gestão, merece destaque as atividades/ações a seguir relacionadas:

1.1 SERVIÇO JUDICIAL

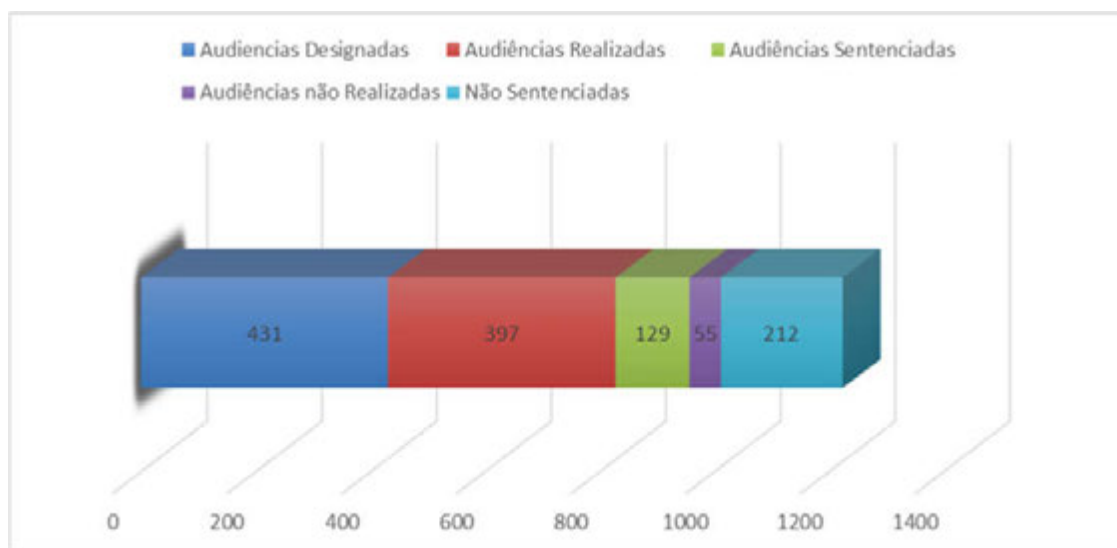
1.1.1 – Instituição da Semana Estadual de Audiências Temáticas nas unidades criminais. – SEI 0003929-76.2019.8.01.0000

A Ordem de Serviço nº 001/2019, publicada na edição 6.353 do Diário da Justiça Eletrônico, instituiu a Semana Estadual de Audiências Temáticas nas unidades criminais de entrância inicial e final. A Ordem de Serviço estabeleceu que, durante uma semana, as unidades judiciárias com competência criminal genérica realizassem audiências de processos relacionados aos crimes contra o patrimônio, preferencialmente de processos relacionados aos crimes de furto, roubo e extorsão, tendo em vista a forte incidência de delitos dessa espécie, perturbando a paz social.

Na inexistência de processos relacionados aos crimes de furto, roubo e extorsão, a pauta poderia ser preenchida com os demais crimes contra o patrimônio: dano, apropriação indébita, estelionato, receptação, cujos processos dependessem de realização de audiência de instrução.

A produtividade alcançada foi a seguinte:

Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Audiências Sentenciadas	Audiências não Realizadas	Não Sentenciadas
431	397	129	55	212



Por fim, a Corregedoria editou a Portaria nº 39/2020 com elogio e agradecimento aos servidores pela participação na Semana Estadual de Audiências Temáticas, unidades judiciárias que atingiram o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) conforme previsto no parágrafo único do art. 5º da Ordem de Serviço n.º 001/2019.

1.1.2 - Atualização das regras para autorização judicial de viagens de crianças e adolescentes.

O Provimento n.º 3/2019, de 23/04/2019, realizou a atualização das regras quanto ao tema relacionado às autorizações de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos.

A atualização foi realizada em decorrência das alterações implementadas pela Lei nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de

Pessoas Desaparecidas e alterou as regras sobre autorização para viagens previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem assim as disposições contidas nos artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

1.1.3 – Execução de ações para implantação de assessoria virtual.

O Corregedor Geral da Justiça solicitou ao Presidente do Tribunal a nomeação de servidores para a formação de assessoria virtual, visando elevar o resultado da produtividade das Unidades Jurisdicionais de 1º Grau, em nível remoto, na elaboração de sentenças, decisões, despachos e afins. A medida teve por finalidade reduzir o grande acervo de ações pendentes de julgamento, principalmente nas unidades desprovidas de magistrado titular.

O Presidente, sensível ao pedido, determinou que a Diretoria de Pessoas adotasse as providências necessárias para a seleção de servidores para integrar a equipe de assessores virtuais. Assim, foram selecionados servidores para atuação na Assessoria Virtual.

Durante o período de atuação da assessoria virtual os resultados foram absolutamente satisfatórios, conforme se pode verificar no quadro:

Assessoria Virtual Cível

Relatório Geral: 16 de outubro de 2020

Processo de Referência: 0008274-85.2019.8.01.0000

Nº Lote	Comarca	Vara	Registro	Quantidade
1	Sená Madureira	Vara Cível	Eventos: 0684624, 0684625, 0706511, 0781360, 0795853, 0714563, 0781320, 0826985, 0842939, 0853844, 0706509, 0714695, 0734904, 0767751, 0781310, 0781313, 0861877	1.129
2	Tarauacá	Cível Única	Eventos: 781296 e 0795884	20
3	Rio Branco	5ª Vara Cível	Evento: 741065	6
4	Azelândia	Vara Cível	Eventos: 0750185, 0757796, 0842912, 0842939, 0750183, 0757787, 0843039	79
5	Manoel Urbano	Vara Cível	Eventos: 0767765, 0842939, 0767750, 0843049	39
6	Rio Branco	Julgado Especial da Fazenda Pública	Eventos: 0795904, 0809695, 0826985	89
7	Cruzeiro do Sul	2ª Vara Cível	Eventos: 0842912, 0861155, 842939, 0853844, 0843049	51
Total:				1.413

Assessoras: Ana Carolina Paiva de Brito, Carine Bonfim Costa de Oliveira e Cristina de Farias Eluan

Relatório Geral: 28 de janeiro de 2021

Processo de Referência: 0005405-09.2018.8.01.0000

Nº Lote	Comarca	Vara	Registro	Quantidade
1	Rio Branco	4ª Vara Criminal	Evento: 0715317	51
2	Mâncio Lima	Vara Única de Mâncio Lima	Evento: 0715317	76
3	Cruzeiro do Sul	Vara de Proteção à Mulher de Cruzeiro do Sul	Evento: 0715318	91
4	Cruzeiro do Sul	Vara de Execuções e Penas Alternativas de Cruzeiro do Sul	Evento: 0715319	130
5	Feijó	Vara Única de Feijó	Evento: 0715320	27
6	Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul	Evento: 0715321	82
7	Rio Branco	Vara de Organizações Criminosas	Evento: 0715322	134
8	Cruzeiro do Sul	Vara de Execuções e Penas Alternativas de Cruzeiro do Sul	Evento: 0715323	177
9	Rio Branco	2ª Vara Criminal de Rio Branco	Eventos: 0715324 e 0786494	38
7	Rio Branco	Vara de Organizações Criminosas - Processos Remanescentes	Evento: 0733971	20
10	Cruzeiro do Sul	2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul	Evento: 0777009	76
11	Rio Branco e Cruzeiro do Sul	Execução Penal - SEU	Eventos: 0777009 e 0786494	152
12	Rio Branco	Vara de Organizações Criminosas	Evento: 0807348	119
13	Cruzeiro do Sul	Vara de Proteção à Mulher de Cruzeiro do Sul	Evento: 0817288	17
14	Acrelândia e Feijó	Vara Única	E-mail COGER	77
15	Cruzeiro do Sul	Vara de Proteção à Mulher de Cruzeiro do Sul	E-mail COGER	17
Total:				1.284

Assessoras da ASVIR Criminal: Alana Carolina L. M. Albuquerque, Renata Augusta M. de Faria, Renata Helen de B. Fernandes e Renata Jansina Figueiredo Vendette

A Assessoria Virtual se tornou um serviço permanente, visando apoiar as Unidades Jurisdicionais, razão pela qual a Corregedoria-Geral da Justiça formulou proposta de resolução da criação da Assessoria Virtual - ASVIR, visando a elaboração de minutas de sentenças, decisões e despachos.

Da proposta resultou a edição da Resolução nº 46, de 12 de novembro de 2020 pelo Conselho da Justiça Estadual, instituindo a Assessoria Jurídica Virtual – ASVIR - no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre.

1.1.4 - Poder Judiciário Acreano organiza virtualização de inquéritos policiais de violência doméstica.

Atuação conjunta da Justiça Acreana com órgãos públicos buscou garantir que inquéritos tivessem celeridade na conclusão. O Poder Judiciário Acreano manteve reunião com instituições públicas do Estado ligadas à segurança e proteção dos direitos das mulheres, para colaborar com a virtualização de inquéritos policiais que estavam na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em Rio Branco.



A intenção foi garantir a agilidade no andamento desses inquéritos, pois, devido ao grande volume de novos casos registrados diariamente, a DEAM encontrava-se, naquele momento, com aproximadamente seis mil inquéritos no papel que ainda não foram encaminhados à Justiça.

Uma força-tarefa foi articulada para virtualização dos documentos e o Judiciário Acreano auxiliou com planejamento e treinamento e abriu um acesso ao sistema E-SAJ para que a delegacia pudesse enviar o inquérito *online*.



A colaboração institucional contou com a atuação da gestão administrativa do TJAC, Biênio 2019-2021, da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça Acreana, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Instituto de Assistência e Inclusão Social (IAIS) do Estado, além de servidores judiciais da Diretoria da Tecnologia da Informação (DITEC) e do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NUEGE).

1.1.5 – Disponibilização de link para consulta de índices de produtividade - Jusplan 2.0.

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, disponibilizou link (<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/>) no qual é possível consultar índices e relatórios estatísticos de produtividade jurisdicional da Justiça Acreana, tanto das Comarcas da capital quanto do interior do Estado.

O sistema Jusplan – 2.0 vem sendo desenvolvido desde 2014 e operava de forma interna, mas doravante está acessível para qualquer pessoa interessada em acompanhar o desempenho jurisdicional do Poder Judiciário Acreano. A ferramenta oferece gráficos, tabelas e relatório descritivo interpretando os dados.



A ação teve como objetivo de garantir publicidade e transparência e ainda possibilita a realização de pesquisas com aplicação de filtros de consulta. Os relatórios estatísticos são feitos com base nas informações extraídas do SAJ-Est e SAJ-PG, sendo alimentado de forma contínua pelo NUEGE.

1.1.6 – Disciplinamento de procedimento e fluxo nos casos de busca e apreensão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O Provimento COGER n.º 10/2019, de 04/07/2019, inseriu dispositivo no Código de Normas dos Serviços Judiciais, estabelecendo que na busca e apreensão de criança ou adolescente deferida em caráter antecedente ou incidental nos procedimentos ajuizados nos Ofícios da Infância e da Juventude, para salvaguarda de sua incolumidade e preservação de seus superiores interesses, com suspensão do poder familiar do (a) ascendente requerido(a) (art. 1.637 do Código Civil), e concessão da guarda judicial provisória ou definitiva ao (a) autor (a) da ação, a Unidade Judicial deverá empreender prioridade em caráter de urgência na tramitação dos autos, sendo aplicado, no que couber, o teor da Lei nº 13.812/2019.

1.1.7 – Realização de adequação dos procedimentos para o uso do sistema de videoconferência nas Unidades Judiciárias do Estado.

O Provimento nº 11/2019, de 12/07/2019 alterou Código de Normas dos Serviços Judiciais quanto aos procedimentos de videoconferência, visando realizar a adequação dos procedimentos para o uso do sistema de videoconferência nas Unidades Judiciárias do Estado pela necessidade de oitiva de testemunhas residentes em outra localidade durante a audiência de instrução e julgamento.

1.1.8 – Estabelecimento do procedimento de citação e intimação da Vara de Organização Criminosa.

O Provimento nº 12/2019, de 12/07/2019 acrescentou dispositivo ao Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) estabelecendo o procedimento de citação e intimação no âmbito da Vara de Delitos de Organização Criminosa que possui jurisdição em todo o Estado do Acre, e dessa forma, a medida evitou a necessidade de expedição de carta precatória para cumprimento de ato nas Comarcas fora da Capital. O citado ato normativo foi editado pela COGER ante da necessidade de aplicar maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, com adequação das citações e intimações expedidas pela Vara de Delitos de Organização Criminosa.

1.1.9 - Estabelecimento do procedimento de juntada automática de petições intermediárias.

A Corregedoria-Geral da Justiça alterou os procedimentos de juntada de petições intermediárias. O Provimento nº 14/2019, de 03/10/2019, alterou o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) estabelecendo os procedimentos de juntada de petições intermediárias. A alteração ocorreu após estudos realizados no órgão e consulta a todos os magistrados de primeiro grau. A modificação consiste na juntada automática das petições intermediárias, ou seja, o documento é anexado diretamente nos autos após o protocolo realizado pelo patrono da parte, liberando mão-de-obra dentro das unidades para realização de outras atividades, pois a automatização evita acúmulo de processo em fila para juntada manual, impondo maior celeridade na tramitação dos processos.

1.1.10 – Inclusão no Código de normas dos serviços Judiciais a previsão de comunicação ao INSS das sentenças criminais, em que for constatada a existência de crime contra a vida, praticado por dependente da vítima.

O Provimento nº 15/2019, de 23/10/2019 estabelece que nos casos de condenação criminal, transitada em julgado, em que observada a existência de crime contra a vida, praticado por dependente da vítima, o Magistrado efetuará a comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de forma a possibilitar o cumprimento do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

1.1.11 - Corregedoria-Geral da Justiça edita provimento dispondo sobre Programa de Apadrinhamento.

O Provimento n.º 4/2020, de 03/02/2020, estabeleceu que o Programa de Apadrinhamento será supervisionado pela equipe técnica da Coordenação da Infância e da Juventude, e coordenado em todas as comarcas pelo Juiz de Direito que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude, na forma das disposições regimentais e legais.

1.1.12 – Edição de provimento dispondo sobre o peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

O Provimento n.º 8/2020, de 14/04/2020 disciplinou o procedimento de peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, estabelecendo que o registro do pedido inicial poderá ser apresentado por meio de correspondência eletrônica, cujo envio será direcionado ao "Serviço de Atermação dos Juizados" e deve ser feito em nome do usuário interessado.

A medida teve por finalidade evitar a espera no setor de atermção e deslocamento dos cidadãos até a sede do juizado.

1.1.13 - Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça altera o recebimento e a remessa de cartas precatórias e rogatórias.

O Provimento n.º 13/2020, de 05/06/2020 alterou o recebimento e a remessa de cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre. Assim, as cartas precatórias e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado, diretamente ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema.

1.1.14 - Provimento da Corregedoria-Geral permite a apresentação de laudos e manifestações, diretamente no sistema e-SAJ, por parte dos Peritos, Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça.

O Provimento n.º 14/2020, de 27/05/2020 estabeleceu que os laudos e manifestações de peritos, administradores judiciais e demais auxiliares da Justiça que atuem em processos eletrônicos serão apresentados em arquivo eletrônico no formato PDF, por meio de peticionamento eletrônico diretamente no Portal e-SAJ, mediante a utilização de certificado digital.

1.1.15 - Aperfeiçoamento dos fluxos afetos a destinação de bens apreendidos em processos e procedimentos criminais.

O Provimento n.º 15/2020, de 03/06/2020 aperfeiçoou os fluxos afetos a destinação de bens apreendidos em processos e procedimentos criminais, o que permitirá desafogar os depósitos onde se encontram referidos bens.

O ato normativo foi editado em razão da expressiva quantidade de bens apreendidos, vinculados a processos judiciais, conforme demonstrava relatório extraído do sistema processual SAJ, sendo certo que a manutenção desses bens sob a guarda do Poder Judiciário poderiam ocasionar desvalorização de mercado em razão da deterioração natural.

1.1.16 – Extensão do peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública às Comarcas do interior.

O Provimento n.º 18/2020, de 26/06/2020 dispôs sobre o peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, para estendê-lo às Comarcas do interior.

O ato normativo estabeleceu que o registro do pedido inicial poderá ser apresentado por meio de correspondência eletrônica, diretamente na página PETIÇÃO CIDADÃO, por meio de acesso ao link <https://www.tjac.jus.br/peticaoocidadao/>, cujo envio será direcionado ao “Setor de Atermação” de um dos Juizados, da Capital ou do interior, selecionado pelo reclamante, e deverá ser feito exclusivamente em nome do usuário interessado.

A edição do provimento objetivou aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais para o fim de estender o peticionamento eletrônico às Comarcas do interior do Estado do Acre.

1.1.17 – Estabelecimento de rotinas para acompanhamento e fiscalização das Requisições de Pequeno Valor-RPV's.

O Provimento n.º 20/2020, de 01/07/2020 estabeleceu rotinas para acompanhamento e fiscalização das Requisições de Pequeno Valor - RPV's expedidas pelos juízes de execução. O normativo foi editado em cumprimento à recomendação feita pelo Conselho Nacional de Justiça -

CNJ, durante a inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

1.1.18 – Regulamentação do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O Provimento n.º 22/2020, de 12/08/2020 regulamentou os procedimentos a serem adotados para implementação do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O ato normativo estabelece, dentre outras questões, que os sistemas de processos eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido. Além do que, será utilizado, em processos judiciais e administrativos em trâmite nos órgãos judiciários, o nome social em primeira posição, seguido de menção do nome registral precedido de "*registrado(a) civilmente como*".

1.1.19 - Publicação de nova edição do Manual de Orientação para Atualização de Dívidas e Contagem de Custas.

O Provimento n.º 23/2020, 19/08/2020 aprovou as alterações no Manual de Orientação para Atualização de Dívidas e Contagem de Custas. Assim, a Corregedoria-Geral da Justiça do Acre publicou a 3ª edição do Manual de Orientação para Atualização de Dívidas e Contagem de Custas, cujo material trouxe esclarecimentos sobre procedimentos de cálculos para toda a Justiça acreana.

1.1.20 - Flexibilização, em caráter excepcional, do prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 103 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, para que o cumprimento dos mandados comuns.

O Provimento n.º 24/2020, 20/08/2020 dilatou, em caráter excepcional, o prazo de 30 dias constante do art. 103 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, para que o cumprimento dos mandados comuns possa ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, com vigência pelo prazo de 90 dias, tempo suficiente à estabilização das demandas com o cumprimento do acervo acumulado dos últimos cinco meses, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

1.1.21 – Proibição do recebimento de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos ou sujeitos à combustão espontânea pelo Setor de Depósito e Arquivo Judicial - SEDAJ e pelas Diretorias do Foro das Comarcas do interior

O Provimento n.º 31/2020, de 22/10/2020 proibiu o recebimento de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos ou sujeitos à combustão espontânea pelo Setor de Depósito e Arquivo Judicial - SEDAJ e pelas Diretorias do Foro das Comarcas do interior. O ato normativo estabelece que não serão recebidos e armazenados nos depósitos do SEDAJ da Capital e das Diretorias do Foro das Comarcas do interior bens inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos ou sujeitos à combustão espontânea, cabendo ao juiz determinar as providências necessárias para que sejam depositados em local apropriado. A edição do ato normativo surgiu da necessidade de regular a matéria em questão, a fim de garantir maior segurança aos serventuários e visitantes nas dependências do Poder Judiciário do Acre.

1.1.22 - Aperfeiçoamento dos fluxos afetos à expedição de mandado de prisão – BNMP.

O Provimento n.º 32/2020, de 22/10/2020 aperfeiçoou os fluxos afetos à expedição de mandado de prisão – BNMP. O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, implementado pelo Conselho Nacional de Justiça é um instrumento de registros e consultas de informações alusivas a mandados de prisão, no qual possibilita a reunião de dados a subsidiar o planejamento de ações a minimizar a crise no sistema carcerário, devendo assim ser alimentado de modo adequado pelas Unidades Judiciárias.

O ato normativo estabeleceu que os procedimentos relacionados à expedição de mandados de prisão devem obedecer às diretrizes estabelecidas no Manual do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP, publicado no endereço eletrônico: http://intranet.tjac.jus.br/intra/wp-content/uploads/2020/06/Manual_BNMP2_API_3.0_V1.pdf

1.1.23 - Estabelecimento de novas regras sobre a destinação de ativos que tenham relação com o tráfico de drogas.

O Provimento n.º 33/2020, de 17/11/2020 regulamentou o procedimento a ser observado pelas unidades judiciárias, no tocante à destinação dos ativos apreendidos em processos criminais que tenham relação com o tráfico de drogas ou que, apesar de não terem tal relação, estejam sujeitos a perdimento em favor da União, conforme disposto nas Leis nº 13.840/2019 e nº 13.886/2019. A medida é resultado de tratativas realizadas junto à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, vinculada ao Ministério da Justiça, que estabeleceu as diretrizes a serem adotadas pelos Tribunais de Justiça do país acerca da questão.

1.1.24 - Provimento torna o fluxo de mandados mais eficiente e condizente com a tramitação do processo eletrônico que já se encontra 100% (cem por cento) implantado no Poder Judiciário Acreano.

O Provimento n.º 34/2020, de 04/12/2020 tornou o fluxo de mandados mais eficiente e condizente com a tramitação do processo eletrônico que já se encontra 100% (cem por cento) implantado no Poder Judiciário Acreano. A alteração do fluxo do mandado judicial, pretendeu-se reduzir consideravelmente o tempo e o custo operacional da sua expedição até a sua chegada à mão do oficial de justiça, bem como minimizar a quantidade de documentos impressos.

1.1.25 – Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nas unidades judiciárias, como único meio eletrônico para tramitação dos processos judiciais de execução penal no âmbito da Justiça Comum do Estado de Acre.

A Portaria Conjunta PRESI-COGER n.º 08/2019 implantou o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nas unidades judiciárias, como único meio eletrônico para tramitação dos processos judiciais de execução penal no âmbito da Justiça Comum do Estado de Acre. O ato normativo foi editado em cumprimento à Resolução n.º 280, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram e estabeleceram diretrizes para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema padrão de processamento de informação e da prática de atos processuais relativos à execução pena. A Portaria Conjunta n.º 09/2019 estabeleceu os procedimentos de migração, para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), dos acervos das unidades jurisdicionais do estado do Acre com competência de execução penal a partir do dia 7 de novembro de 2019.

1.1.26 - Criação da Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais – SPU.

A Portaria Conjunta PRES-CGJ nº 6/2019, de 20/09/2019, criou a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais - SPU, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o objetivo de centralizar, uniformizar, padronizar e agilizar o cumprimento de atos processuais.

1.1.27 - Implementação das citações e intimações eletrônicas via sistema e-SAJ.

As Portarias Conjuntas PRES-CGJ nº 03/2019 dispôs sobre o cadastramento de pessoas jurídicas para recebimento de citações e intimações *on line* via Sistema e-SAJ.

O ato normativo estabeleceu que as empresas privadas, bem como as empresas públicas, tidas como usuárias frequentes dos serviços judiciais, elencadas no Anexo Único, sejam necessariamente citadas e intimadas pessoalmente, via sistema e-SAJ, mediante cadastro prévio e assinatura de termo de adesão.

As microempresas e empresas de pequeno porte também podem solicitar o seu cadastramento para recebimento de citações e intimações eletrônicas, desde que, no ato do cadastro faça a opção pelo recebimento de comunicações eletrônicas via e-SAJ.

Assim, as unidades judiciárias do Estado do Acre vêm realizando a comunicação dos atos processuais pela via eletrônica, ou seja, através do Portal e-Saj, tendo como destinatárias às pessoas jurídicas de direito privado e público, que se cadastraram para receber essa modalidade de comunicação, medida com expressa previsão no Código de Processo Civil (arr. 246, § 1º e 2º), inovação que tem conferido celeridade na

tramitação dos processos e, sobretudo, economia de recursos com o pagamento de diligências de oficiais de justiça.

1.1.28 - Criação da Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre – CECON.

A Portaria Conjunta PRES-CGJ nº 07/2019, de 30/09/2019, criou, provisoriamente, a Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre - CECON com o objetivo de cumprir, centralizar, uniformizar e padronizar os atos de contadoria e o recolhimento de custas.

Posteriormente, a Resolução COJUS nº 42, de 09/06/2020, criou e instalou a Central de Contadoria - CECON de forma definitiva.

O órgão centraliza as atividades de contabilidade e cálculo a partir de Rio Branco e tem o objetivo de garantir mecanismos mais céleres, eficientes e seguros à prestação dos serviços da Justiça.

A Central de Contadoria e Custas apresenta bons resultados em pouco mais de ano de atuação.

No período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 30 de agosto de 2020, foram realizados 6.950 atos em processos oriundos de todas comarcas do estado, entre cálculos, certidões e custas judiciais, até a data de fechamento desta reportagem.

Enquanto isso, foram registradas apenas 5.495 remessas de processos cíveis, criminais e da Fazenda Pública oriundas de todas comarcas acreanas, que demandavam a realização cálculos e/ou custas de maior complexidade.

1.1.29 - Regulamentação do atendimento virtual por magistrados do Tribunal de Justiça do Acre, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID.

A Portaria Conjunta PRES-CGJ nº 35/2020, de 20/08/2020 regulamentou o atendimento virtual, por todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre, aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu *jus postulandi*, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19, em cumprimento à decisão Recomendação Nº 70 de 04/08/2020.

1.1.30 - Entrega do Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando na unidade prisional Francisco D'Oliveira Conde.

A finalidade do Núcleo, ainda em caráter de projeto piloto, é prestar atendimento exclusivo ao preso provisório.

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) e o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN) entregaram, o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando, que passou a funcionar no bloco administrativo da unidade prisional Francisco D'Oliveira Conde.

A finalidade do Núcleo, ainda em caráter de projeto piloto, é prestar atendimento aos presos. No local, o reeducando será informado sobre o cumprimento da pena, além de qualquer ato processual a seu respeito.

O projeto tem baixo custo, mas de funcionamento eficiente, celeridade nas comunicações, além da economia para o TJAC.

1.1.31 - Atualização da Lei n.º 1.422/2001 - Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A atualização da Lei n.º 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre possibilita a ampliação do acesso à Justiça, além de melhorar a arrecadação destinada ao Poder Judiciário. Uma das principais inovações foi a instituição da taxa de diligência externa, que tem por fato gerador o cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências externas emanadas dos magistrados. Também foi alterada a forma de contagem, ficando: um e meio por cento sobre o valor da causa, por ocasião da distribuição ou, não havendo distribuição, antes do despacho inicial; um e meio por cento sobre o valor da causa, adiado para até cinco dias após a primeira audiência de conciliação ou de mediação, caso não celebrado acordo.

Na hipótese de haver acordo, as partes ficam desobrigadas do pagamento do montante adiado; na fase recursal: 2% sobre o valor da causa, do valor do crédito discutido ou valor do proveito econômico, o que for maior; por ocasião de recurso de apelação, como preparo nos processos oriundos da primeira instância e nos de competência originária do Tribunal de Justiça.



Foto: sanção da lei de custas

1.1.32 - Recomendação sobre o cancelamento de audiências cujos mandados tenham sido cumpridos.

A Recomendação nº 02/2019 orientou os Juízes de Direito de Primeiro Grau a absterem de realizar o cancelamento de audiências sem motivos devidamente justificados, cujos mandados já tenham sido cumpridos, devendo os Magistrados compatibilizar a pauta de audiência com os afastamentos em virtude de férias, velando para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

1.1.33 - Recomendação dispondo sobre a intimação de Peritos para esclarecimentos de pontos controvertidos, mediante prévio conhecimento dos quesitos complementares e observância do prazo mínimo estipulado em lei.

A Recomendação nº 04/2019 orientou os Juízes de Direito de Primeiro Grau do Estado do Acre que observem o disposto no artigo 477, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, quanto à intimação dos peritos, notadamente naquelas situações em que mesmo após os esclarecimentos iniciais, as partes ainda tenham dúvidas e, ao requerer ao Juiz da causa a designação de audiência de instrução para oitiva do especialista, que formule desde logo os quesitos a serem respondidos pelo versado, devendo ser observado, a intimação por meio eletrônico, que poderá ser realizada mediante o malote digital, e-SAJ ou e-mail, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da respectiva solenidade.

1.1.34 - Recomendação dispondo sobre as funcionalidades do aplicativo A-DOT.

A Recomendação nº 05/2019 orientou os Juízes de Direito de Primeiro Grau com atuação na área da Infância e Juventude para que conheçam o manual do aplicativo A.DOT desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, configurando uma excelente ferramenta para aprimorar o processo de adoção.

1.1.35 - Recomendação dispondo sobre o sequestro de valores para o adimplemento de condenações judiciais e Requisições de Pequenos Valores devidos pelo Município de Rio Branco.

A Recomendação nº 06/2019 orientou os Juízes de Direito que os sequestros de valores determinados em contas bancárias de Titularidade do Município de Rio Branco sejam promovidos, preferencialmente, na conta bancária especificada na referida recomendação. E, na hipótese da referida conta bancária não apresentar recursos suficientes para o pagamento das obrigações objeto de decisões judiciais, poderão os magistrados determinar o sequestro de numerários em outras contas do Ente Público Municipal.

1.1.36 - Recomendação dispondo sobre medidas a serem adotadas por magistrados e servidores para sanar as inconsistências detectadas nas classes e movimentações processuais, que afetam negativamente o cumprimento das metas nacionais implementadas pelo Conselho Nacional da Justiça, bem como a produtividade das unidades.

A Recomendação nº 07/2019 esclareceu que é dever do magistrado e do servidor aplicar e fiscalizar o uso adequado das classes processuais, movimentações e assuntos, conforme determina a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007. Diz ainda que o uso incorreto de classes, movimentações e assuntos afeta a produtividade do magistrado e o desempenho da unidade jurisdicional no acompanhamento das Metas Nacionais e Justiça em Números. E, na hipótese de manutenção do uso inadequado de classes, movimentações e assuntos, o Poder Judiciário do Estado do Acre também será afetado na avaliação anual do Prêmio CNJ de Qualidade. A recomendação detalha, por fim, os procedimentos a serem adotados para o saneamento das inconsistências.

1.1.37 - Recomendação dispondo sobre o recebimento de citações e intimações eletrônicas diretamente pelo portal e-SAJ ao Município de Rio Branco.

A Recomendação nº 08/2019 encaminhou orientação aos Juízos do Estado do Acre, especialmente ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, Vara de Execução Fiscal, Juizado da Fazenda Pública e 2ª Vara da Infância da Juventude, todos da Comarca de Rio Branco, a procederem com as intimações e citações do Município de Rio Branco, por meio de sua Procuradoria-Geral, diretamente pelo Portal do TJAC, com observância das normas previstas no art. 296, do Código de Normas dos Serviços Judiciais – Provimento COGER nº 16/2016.

1.1.38 - Recomendação dispondo sobre as medidas a serem adotadas visando o saneamento de inconsistências na produtividade mensal dos juízes e serventias judiciais para posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dentro do prazo estipulado.

A Recomendação nº 09/2019 orientou o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (NUEGE) que remeta à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia cinco de cada mês a relação de inconsistências identificadas na produtividade mensal relativa ao mês anterior, para efeito de adoção das medidas saneadoras por cada uma das serventias judiciais. Também recomendou aos Juízes de Direito e Diretores de Secretaria de todas as unidades judiciárias do Estado do Acre para que adotem as rotinas de verificação para atribuição das audiências e movimentação realizadas aos respectivos magistrados, a fim de que as ocorrências sejam minimizadas ou, eventualmente, não ocorram.

1.1.39 - Recomendação com fluxo a ser seguido pelos Juízes de Direito do Estado do Acre atuantes na jurisdição criminal.

A Recomendação nº 01/2020 encaminhou orientação de que o Juízo de conhecimento que vier a exarar condenação ao réu que possua processo de execução penal em andamento, deverá proceder com a devida comunicação ao Juízo da execução competente a que submetido o preso, com a remessa, via malote digital, de toda a documentação pertinente que permita a atualização do processo único de execução criminal.

Aportada à comunicação referenciada anteriormente, o Juízo da execução penal competente deverá promover o imediato cadastro das peças no processo de execução já em trâmite e determinará o processamento de somatória ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição, nos termos do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 113/2010.

1.1.40 - Recomendação dispõe sobre certificação nos autos de práticas judiciárias visando o aperfeiçoamento as atividades forenses.

A Recomendação nº 05/2020 encaminhou orientação aos Presidentes das Turmas Recursas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para dirigir orientação aos servidores e subordinados para que certifiquem nos processos os casos de pedido de sustentação oral, de modo que o interessado seja cientificado acerca do ato em momento antecedente à sessão de julgamento.

Recomendou também aos Juízes de Direito do Estado do Acre que orientem aos servidores da Unidade Judiciária em que conduzem para que registrem nos processos, por meio de certidões, a informação de

confirmação ou não da pauta de audiências, elaborada antes da pandemia, devendo ser observada as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 25/2020.

1.1.41 - Recomendação dispondo sobre o código de movimentação a ser utilizado na homologação do acordo de não persecução penal.

A Recomendação nº 02/2020 orienta que para a homologação do acordo de não persecução penal fica estabelecida a movimentação unitária descrita no código 50232, vinculada à categoria de decisão interlocutória, o qual será utilizado até que o Conselho Nacional de Justiça efetue a padronização na Tabela Processual Unificada, conforme Resolução n. 46/2007.

1.1.42 - Recomendação aos Juízes de Direito dispondo sobre o incentivo quanto a utilização de protesto extrajudicial das decisões transitadas em julgado.

A Recomendação nº 06/2020 orientou os Juízes de Direito do Estado do Acre que façam constar, nas sentenças que proferir, a menção de que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto mediante a expedição de Certidão Judicial de Dívida – CDJ que deve requerida pelo interessado.

1.1.43 - Recomendação aos Juízes de Primeiro Grau Direito que utilizem o sistema e-NatJus.

A Recomendação nº 09/2020 orienta os Magistrados de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre que utilizem, sempre que possível, o Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, o qual poderá ser acessado por meio do link: www.cnj.jus.br/e-natjus.

1.1.44 - Recomendação aos Magistrados Cíveis de 1ª Instância que observem as regras para os Mandados de Impulsionamento e Cobrança de Custas.

A Recomendação nº 10/2020 indica as regras a serem observadas pelos Magistrados Cíveis de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre para os casos de Mandados de Impulsionamento e Cobrança de Custas. A recomendação levou em consideração a necessidade de esclarecimento da aplicação da Lei Estadual n.º 3.517/2019, a economia de recursos públicos e a administração eficiente da força de trabalho dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Acreano.

O ato normativo estabelece que as intimações de impulsionamento do feito (CPC, art. 485, caput, incisos II e III, c/c §1º) e de cobrança de custas judiciais calculadas ao final do processo devem ser preferencialmente realizadas mediante carta com aviso de recebimento, somente havendo a expedição de mandados judiciais quando estritamente necessário.

Nas estritas hipóteses em que tais mandados forem necessários, a secretaria deve proceder sua emissão independentemente do prévio recolhimento da taxa de diligência externa (Lei Estadual n.º 1.422/2001, art. 12-B, §7º) e logo em seguida proceder à exigência do tributo, pelos meios processuais adequados.

1.1.45 - Corregedoria-Geral da Justiça promoveu palestra sobre mecanismos de proteção e privacidade on-line.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre organizou a palestra sobre “Proteção e Privacidade on-line”, que aconteceu no dia 18.11.2020 via plataforma Cisco Webex. O Público foram os magistrados, membros do Ministério Público e Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre.

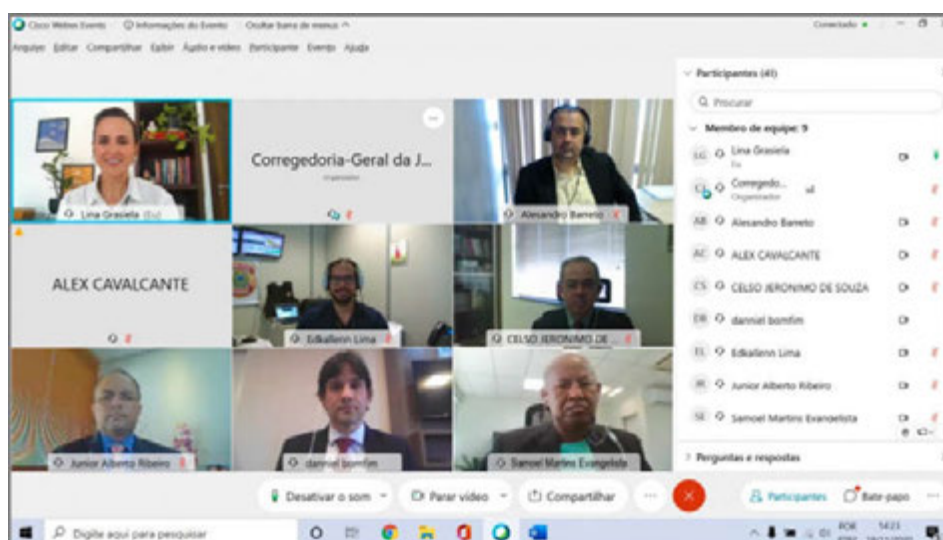


O evento foi ministrado por Alesandro Gonçalves Barreto, Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí e atualmente é Coordenador do Laboratório de Operações Cibernéticas.

O objetivo foi alertar os operadores do direito e evitar que mais pessoas se tornem vítimas das quadrilhas cibernéticas, bem como os mecanismos existentes para apuração e repressão desses delitos.

Os casos mais frequentes envolvendo o aplicativo de mensagens WhatsApp, amplamente utilizado em nosso país, circunstância que impulsiona um considerável número de vítimas, que não possuem um perfil específico, abrangendo pessoas de diversas idades e classe.

O palestrante discorreu sobre os ataques mais comuns ocorridos no ambiente *online* e as medidas de segurança que podem ser adotadas para dificultar ou até evitar ser vítima desses tipos de crimes.



1.1.46 - Atualização das Tabelas Processuais Unificadas – TPU.

As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário foram Implementadas pela Resolução nº. 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, visando à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais.

Os trabalhos foram iniciados a partir do Plano de Ação apresentado pela GEAUX, GESIS e NUEGE, visando a realizar os ajustes necessários nos dados estatísticos que iriam integrar o Banco Nacional do Poder Judiciário - DATAJUD e que serviriam de critério para a pontuação no Prêmio de Qualidade 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Constatou-se a necessidade de verificação quanto as tabelas de código de assuntos, classes e movimentos do SAJ-PG e SAJ-SG, bem ainda de analisar se os códigos disponíveis no SAJ guardam consonância com as Tabelas Processuais Unificadas - TPU do CNJ e com o formato de dados exigido para o DATAJUD. Em reunião realizada em 02.07.2020 ficou estabelecido as ações a serem executadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NUEGE, Diretoria da Tecnologia da Informação - DITEC.

No decorrer dos trabalhos as unidades judiciárias foram instadas a promover as devidas as correções indicadas pela equipe.

Destaque-se que o objetivo restou alcançado com a adequação das movimentações processuais, conforme as Tabelas Processuais Unificadas (TPU), em consonância com as orientações do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) com o sistema SAJ sendo reconfigurado para melhor inserção de dados, bem como o devido envio dos dados ao sistema Datajud do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, os trabalhos foram concluídos no prazo estabelecido para que fosse contabilizada a pontuação para o Selo de Qualidade CNJ 2020. Contudo, os trabalhos devem ter a sua continuidade para as correções das inconsistências reportadas pelo Conselho Nacional de Justiça, dessa vez tendo como alvo o legado que remonta até o ano de 2015.

1.1.47 - Portaria COGER nº 13/2020, de 25/03/2020 determina que os depósitos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional dos processos nas ações criminais, serão destinados prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

O ato normativo determinou que os valores depositados em decorrência de prestações pecuniárias a que trata o art. 953, do Provimento COGER n. 16/2016, provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, serão destinados, prioritariamente, à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

1.1.48 – Implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

A Portaria Conjunta PRES-CGJ nº 42/2020, de 15/12/2020 implementou o "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O projeto, que é um dos prioritários do atual presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, incentiva a Justiça Digital como um dos 5 eixos de sua gestão.

O Juízo 100% Digital será implementado em forma de projeto piloto nas seguintes unidades da Comarca de Rio Branco: Juízo da Vara das Execuções Fiscais, Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Juízo da 1ª Vara Cível e Juízo da 4ª Vara Cível. Novas unidades poderão ser inseridas nessa fase inicial, por ato conjunto da Presidência do TJAC e Corregedoria-Geral da Justiça.

O ato normativo estabelece que a escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação. Para que ele tramite nesse formato, todas as partes envolvidas precisam concordar.

Cada parte e seu advogado deverão fornecer, ao ajuizar a ação, e-mail e número do telefone celular à secretaria da unidade judiciária. As partes poderão desistir da tramitação 100% Digital até o momento da contestação. Nesse caso, o processo voltará imediatamente ao acervo de ações da mesma vara que não correm no Juízo 100% Digital.



De acordo com o Ato Normativo, os atos processuais que forem prejudicados por problemas técnicos poderão ser repetidos, por determinação do juiz, desde que fique justificado o impedimento da participação de advogados ou testemunhas.

Todas as audiências e sessões no “Juízo 100% Digital”, inclusive as de mediação e conciliação, ocorrerão exclusivamente por videoconferência e com o uso da plataforma adotada pelo Poder Judiciário acreano.

As audiências realizadas por videoconferência serão gravadas em áudio e vídeo, inseridas no processo e terão valor jurídico equivalente as presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.

1º Vara Cível da Comarca de Rio Branco recebeu o primeiro pedido para trâmite processual no sistema do Juízo 100% digital.

No dia 1º/02/2021 foi distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco o primeiro processo para trâmite na forma eletrônica, sendo assim a primeira unidade jurisdicional do Estado a receber um processo para tramitação e processamento no Juízo 100% Digital.

1.1.49 – Edição de Provimento com o objetivo de simplificar o procedimento de cadastro de pretendentes para apadrinhamento de criança ou adolescente.

O Provimento n.º 01/2021, de 15/01/2021 foi editado com o objetivo de simplificar o procedimento de cadastro de pretendentes para apadrinhamento de criança ou adolescente. O ato normativo levou em consideração o Art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que determinou aos Tribunais o atendimento, preferencialmente, virtual às partes interessadas.

Nesse sentido, o Provimento estabeleceu que para se cadastrar, o pretendente deverá preencher um dos 03 (três) modelos de ficha disponíveis nos Anexos nº 11, 11-A e 11-B desta Consolidação Normativa (conforme o tipo de apadrinhamento pretendido) e providenciar cópias de seus documentos pessoais, de seu comprovante de residência e de sua

certidão negativa de antecedentes criminais, bem como apresentar a referida documentação, fisicamente, à Vara da Infância e Juventude da Comarca ou, se preferir, enviar os documentos, em formato digital, para o e-mail institucional da respectiva unidade judiciária.

1.1.50 – Adequação dos fluxos com o Sistema SEEU e realinhamentos dos procedimentos.

O Provimento n.º 03/2021, de 27/01/2021 realiza adequações de fluxos com o SEEU (sistema eletrônico de execução unificado) e para realinhar os procedimentos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 e do Superior Tribunal de Justiça.

O ato normativo acima referido altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais). A alteração leva em consideração a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais.

Nas modificações destaca-se a previsão contida no inciso VII do Art. 849, estabelecendo que se ocorrer alguma violação injustificada das condições do monitoramento eletrônico, o Juiz deverá designar audiência de justificação, possibilitando que o reeducando exerça o contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no HC n. 180.885 de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

A finalidade é evitar que algum reeducando, por alguma violação de regras de comportamento que venha cometer no monitoramento eletrônico, não seja levado, de forma indevida, ao sistema penitenciário.

Além de outras previsões, cita-se a contida no § 5º do art. 888, de que na hipótese de condenação criminal em regime semiaberto de cumprimento de pena, o Juízo de Conhecimento formará o processo de execução da pena no SEEU e enviará ao Juízo de Execução:

a) para a formação do processo de execução, o Juízo de Conhecimento deverá expedir o mandado de prisão, selecionando o tipo de local: prisão domiciliar;

b) o Juízo de Execução designará audiência admonitória para fixação das condições objetivas e subjetivas da monitoração eletrônica e promoverá a intimação do reeducando para o ato processual.

1.1.51 - Zoneamento de distribuição e atuação dos Oficiais de Justiça, conforme Resolução nº 38/2019 do COJUS.

O Provimento n.º 02/2021, de 21/01/2021 estabeleceu o zoneamento de distribuição e atuação dos Oficiais de Justiça.

A Resolução nº 38/2019 do COJUS atribuiu à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação de diversos aspectos no que tange a atuação dos Oficiais de Justiça, dentre as quais, o sistema de zoneamento para cumprimento de mandados judiciais.

Nesse sentido o ato normativo visou cumprir o que estabeleceu a Resolução acima citada.

Com os novos parâmetros, é vedada a expedição de mandado contendo duas ou mais zonas de diligências.

Deste modo, o zoneamento atende aos princípios da eficiência e da racionalidade do trabalho.

A capital acreana foi dividida em cinco zonas, de acordo com a densidade demográfica e as peculiaridades de relevo e acessibilidade. Nas comarcas do interior, havendo a necessidade de cumprimento de mandados multitudinários, o juiz competente poderá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça autorização para designação de oficiais de Justiça de outras comarcas contíguas.

1.1.52 – Adoção de providências para migração dos processos decorrentes da criação da Vara de Execução de pena de Regime Fechado.

O Tribunal Pleno Administrativo por meio da Resolução nº 251, de 07.10.2020, publicada no Diário da Justiça DJE nº 6.703, de 23.10.2020, alterou a denominação e competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Rio Branco para Vara de Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Comarca de Rio Branco e jurisdição em todo Estado do Acre.

Para alinhar as novas competências, na data de 24.11.2020, o Corregedor-geral da Justiça acompanhado do Juiz Auxiliar a Corregedoria realizou reunião com os juízes de Execução Penal. Participaram da discussão a juíza-auxiliar da Presidência, Andrea Brito; os juízes Flávio Mundim; Guilherme Fraga, Fabio Farias e Hugo Torquato, este titular Vara de Execução de Penas no Regime Fechado.

A medida foi deliberada como forma de uniformizar os procedimentos e rotinas de execução de pena no regime fechado.

Os processos foram migrados de forma automática entre as unidades afetadas pela Resolução, mediante funcionalidade do Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A alteração da Resolução nº 154 tem ainda como propósito aliviar a sobrecarga de trabalho existente nas comarcas do interior do Estado, bem como aumentar a segurança dos magistrados, tendo em vista que as facções criminosas possuem vários membros condenados nos regimes mais severos, além de fornecer resposta mais rápida ao jurisdicionado, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

1.2 SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

1.2.1 – Decisão pela imunidade tributária do ISSQN sobre renda dos cartórios vagos.

O Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco nos autos nº 0710050-76.2019.8.01.0001, em decisão liminar suspendeu, até decisão final de mérito, a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza em relação às receitas das serventias vagas e submetidos à administração de interinos na Comarca de Rio Branco. Com isso, a Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Processo SEI nº 0002270-32.2019.8.01.0000, proferiu decisão em data de 29.08.2019 com orientação aos demais Interinos acerca da imunidade tributária sobre a renda dos Cartórios vagos, nos termos do dispõe o art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Em 05.12.2019, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial-GEFEX foi instada a prestar informações acerca dos efeitos das Decisões sobre a renda dos cartórios vagos, nos meses de agosto e setembro de 2019, registrando naquele já naqueles meses, uma economia de R\$ 102.483,65 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

1.2.2 - Tema apresentado pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre controle patrimonial adquirido para serventias, integra a Carta de São Paulo do 81º ENCOGE.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Júnior Alberto, juntamente com o juiz-auxiliar, Leandro Gross, participaram do 81º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge). O evento, que ocorreu entre os dias 16 e 18 de maio de 2019, em São Paulo, discutiu temas relevantes para a

evolução dos trabalhos das Corregedorias-Gerais de todos os Estados. Um deles, inclusive, foi o painel apresentado pelo juiz-auxiliar Leandro Gross “Controle Patrimonial de Bens Adquiridos para Serventias Geridas por Delegatários Interinos.



CARTA DE SÃO PAULO
Os Corregedores Gerais integrantes do COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE, reunidos na cidade de São Paulo, no período de 16 a 18 de maio de 2019, no 81º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, voltado a realizar estudos e pesquisas, trocar experiências sobre a temática: “AS CORREGEDORIAS GERAIS E O APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE JUDICIAL”, ao tempo do encerramento dos trabalhos, apresentaram proposições, que foram submetidas a debate e votação, resultando nas seguintes deliberações:
1. ESTIMULAR a Justiça pacificadora e conciliatória, saneadora dos conflitos inerentes a uma sociedade polarizada;
2. RECONHECER uma nova era para a missão correccional, caracterizada pela utilização exauriente de recursos tecnológicos;
3. CONSIDERAR o magistrado como ser complexo, de forma que o exercício da atividade correccional dê atenção aos aspectos emocionais e psicológicos que o afetam, tanto os de caráter pessoal ou familiar, quanto aqueles produzidos pela atividade jurisdicional.
4. RECONHECER e DISSEMINAR o caráter obrigatório do depoimento especial, segundo entendimento de que está voltado a esclarecer o fato e não a produzir prova para condenação.
5. ADOPTAR estratégias para implementação do depoimento especial, incentivando a dotação material (salas e equipamentos) e humana (psicólogos e assistentes sociais capacitados), a celebração de convênios e ajustes de cooperação técnica com as demais instituições envolvidas (Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Estado) a capacitação de magistrados para realização do ato e a articulação da rede de atendimento (assistência social, saúde).
6. PROMOVER a autonomia de adolescentes acolhidos, especialmente por meio de colocação profissional, de modo a que, ao completar 18 anos, estejam aptos a se sustentar e conduzir a própria vida independentemente de auxílio de terceiros;
7. ESTIMULAR as unidades judiciais a adotarem sistema de triagem, segundo a maior ou menor complexidade dos processos, como metodologia para incrementar a produtividade, reduzir o tempo de tramitação dos feitos mais simples e proporcionar maior tempo de dedicação do juiz para enfrentar os processos mais complexos;
8. ADOPTAR medidas para que as centrais eletrônicas de serviços compartilhados dos Registros de Imóveis desenvolvam e implantem, sem custos ao Poder Judiciário, plataforma de solução e atendimento nacional aos Tribunais, e membros de outros órgãos da Administração Pública, com serviços informatizados de busca de imóveis, visualização de matrículas e trânsito eletrônico de ordens e títulos judiciais, incorporando os serviços da Central Nacional de Indisponibilidade de bens imóveis;
9. ADOPTAR medidas para que a aquisição de bens duráveis pelos responsáveis interinamente pelas delegações vagas dos serviços extrajudiciais seja objeto de prévio controle e para que revertam ao Tribunal de Justiça ao término da interinidade, ou, se forem alienados mediante prévia avaliação, para que os valores obtidos sejam depositados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.
10. MANTER na Corregedoria Geral da Justiça procedimento padrão de acompanhamento da apuração de fatos e da instauração de procedimento disciplinar na esfera dos serviços extrajudiciais, para que a portaria inicial e as decisões posteriores atendam a requisitos aplicáveis ao caso concreto, respeitado o direito do acusado ao contraditório e à ampla defesa.
São Paulo, 17 de maio de 2019.

1.2.3 – Painel apresentado Corregedoria-Geral da Justiça sobre dispensa de ISSQN por serventia ocupada por interino integra a Carta do 82º ENCOGE;

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça apresentou o painel sobre dispensa do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para serviço extrajudicial prestado por interino nomeado pelo Poder Judiciário Acreano durante o 82º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil (ENCOGE) realizado no período de 4 a 6 de setembro, em Foz do Iguaçu-PR, cujo estudo foi incluído na Carta do Paraná, documento que referenda os encaminhamentos do evento que servem de apoio para outros tribunais.





CARTA DO PARANÁ

Na programação de encerramento do 82º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE), Corregedores do Brasil aprovaram a Carta do Paraná, com deliberações acerca de assuntos que foram debatidos em torno da temática "A CORREGEDORIA E SUA ATUAÇÃO NA SOCIEDADE".

- A Carta do Paraná, registra as seguintes deliberações do 82º ENCOGE:

COMPROMETER-SE com as Metas Nacionais para 2020 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para a administração do Poder Judiciário;

- APOIAR os Programas e as Tecnologias desenvolvidas pelas Corregedorias Gerais dos Estados para a ADOÇÃO, Serviços Multidisciplinares, Acolhimento Familiar e Registro de Recém-Nascido com Anomalia de Diferenciação Sexual;

- APOIAR o estudo sobre a incidência do ISS em Serventias vagas, sob designação de interinos;

- ASSEGURAR o compromisso com a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e encaminhar a moção aprovada às autoridades maiores do Poder Judiciário diante da ADI 2238-DF;

- APOIAR, fomentar e difundir o Sistema de Biometria para a atividade do Extrajudicial;

- FOMENTAR o uso da videoconferência como instrumento do processo criminal, para economia de recursos, celeridade na prestação jurisdicional e respostas aos anseios da sociedade;

- GARANTIR o SEEU como ferramenta integrada da Gestão de Execução Penal;

- APOIAR e incluir a incorporação da Agenda 2030 aos macrodesafios do Poder Judiciário Brasileiro, incentivando a criação de meta consistente no desenvolvimento de plano de ação para enfrentamento das demandas mais recorrentes, utilizando-se de metodologia a ser desenvolvida em conjunto com o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIIDS) do CNJ, com foco na prevenção e desjudicialização.

1.2.4 - Tribunal de Justiça do Acre treina tabeliões para aumentar eficiência de cartórios.

A implantação do Sistema Extrajud teve como principal objetivo o aumento da eficiência da atividade. Por isso o Tribunal de Justiça do Estado do Acre ofereceu na data de 27.03.2019 capacitação aos Delegatários e Interino na utilização do sistema nesse sistema. Para tanto, a Corregedoria-Geral do TJAC convocou todos os responsáveis pelos serviços notariais e de registro para se capacitarem para o uso do programa. O treinamento foi realizado na Escola do Poder Judiciário-ESJUD tendo como público alvo os delegatários e interinos dos Serviço Notarial e Registral.



1.2.5 - Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça busca evitar cometimento de fraudes no INSS.

O Provimento n.º 09/2019, 08/07/2019, estabeleceu que o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

O ato normativo foi editado em função da Lei n. 13.846, de 18 de junho de 2019 que, em seu art. 23, alterou o prazo para a realização das aludidas comunicações ao INSS.

1.2.6 - Provimento preenche lacuna na cobrança de emolumentos para lavratura de procuração em que constam casais como outorgantes e em causa própria que autoriza o procurador a transferir bens imóveis.

O Provimento nº 16/2019, de 28/11/2019, previu a aplicação da Tabela 5-D, item 3, sempre que houver mais de um outorgante, independente de se tratar pessoas casadas ou que convivem em união estável e a Tabela 5-A na procuração em causa própria que autoriza o procurador a transferir bens imóveis. O ato normativo foi editado em razão da omissão interpretativa quanto a correta cobrança de emolumentos para os casos citados.

1.2.7 – Determinação para que cartórios enviem certidões negativas semestralmente.

O Provimento n.º 17/2019, de 28/11/2019, determina que os Titulares/Delegatários ficam ainda obrigados a enviar, semestralmente, à Corregedoria, até o dia 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano: I - Certidão negativa de débitos referentes aos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo-se, entre estes, a comprovação de recolhimento do FGTS relativa aos empregados do Serviço; II - Certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal, e III - Certidão de regularidade fiscal emitida pelo Município sede do Serviço.

Ressalte-se que o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de trabalho é um dever do Delegatário, devendo primar pela regularidade e pontualidade.

1.2.8 – Implantação e funcionamento do EXTRAJUD.

O Provimento n.º 18/2019, de 12/12/2019 implantou e regulamentou o funcionamento do Sistema de Gestão Extrajudicial (Extrajud), ferramenta essencial para a fiscalização da prática dos atos notariais e de registro. O Provimento detalha como deve ser formado o código número do Selo Digital de Fiscalização. Além disso, esclareceu como o usuário poderá verificar a autenticidade do selo disponibilizada no campo de Consulta Pública de Selos. Também foi normatizada a forma como as serventias extrajudiciais poderão solicitar selos e realizar o pagamento, bem como o prazo para transmissão do ato praticado para o Extrajud.

1.2.9 - Disciplinamento da publicação de editais de protestos por meio de plataforma eletrônica.

O Provimento n.º 3/2020, de 22/01/2020 estabeleceu que as publicações dos editais de intimação de títulos levados a protesto poderão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Acre (IEPTB-AC), de forma pública e centralizada, acessível na rede mundial de computadores (internet), evitando gastos com a publicação de editais na imprensa local. A referida plataforma encontra-se devidamente instalada e em funcionamento reunindo a publicação dos editais de protesto, o que trouxe significativo avanço para a modernização dos serviços.

1.2.10 – Regulamentação das medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas.

O Provimento n.º 5/2020, de 06/02/2020, estabeleceu que o incentivo à quitação ou renegociação de dívidas representadas por títulos

e demais documentos protestados será promovido por meio de medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação, observados os requisitos previstos no Provimento nº 72, de 27 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça. Com o ato normativo os Cartórios de Protestos do Acre poderão, desde que autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, realizar medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas nas suas respectivas unidades.

1.2.11 – Estabelecimento de diretrizes relacionadas aos procedimentos de abertura de matrícula e registro de terras indígenas.

O Provimento n.º 9/2020, de 08/05/2020, alterou o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, para incluir as diretrizes relacionadas aos procedimentos de abertura de matrícula e registro de terras indígenas.

1.2.12 - Ressarcimento dos atos gratuitos nos cartórios passa a ser através do EXTRAJUD.

O Provimento n.º 10/2020, de 08/05/2020, alterou o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, estabelecendo a fiscalização do ressarcimento dos atos gratuitos através do sistema EXTRAJUD. Portanto, o ato normativo estabeleceu o processamento, de forma eletrônica, do ressarcimento dos atos gratuitos através do sistema EXTRAJUD.

Com isso, os delegatários e interinos não precisarão mais enviar os relatórios mensais ao FECOM, que ficará na responsabilidade da própria Corregedoria em extrair a documentação e encaminhar para o

FECOM analisar e autorizar o pagamento. Antes, o envio do pedido de ressarcimento ocorriam por malote digital e o volume impossibilitava uma conferência mais detalhada. Com a informatização os pedidos de ressarcimentos passaram a ser vinculados aos atos praticados através do sistema Extrajud, que recebeu nova funcionalidade para emissão dos referidos relatórios e com isso evitou-se duplicidade, erros impropriedades que pudessem causar oneração indevida aos recursos do FECOM, trazendo segurança, confiabilidade e exatidão dos pedidos de ressarcimentos.

1.2.13 - Procedimentos afetos às conciliações e mediações no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre.

O Provimento n.º 12/2020, de 21/05/2020, alterou o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, incluiu os procedimentos afetos às conciliações e mediações no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre.

1.2.14 – Estabelecimento de que as Serventias Extrajudiciais Oficializadas utilizarão o sistema EXTRAJUD para gerar os boletos para recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário.

O Provimento n.º 21/2020, de 03/08/2020 estabeleceu que as Serventias Extrajudiciais Oficializadas utilizarão o sistema EXTRAJUD para gerar os boletos para recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário, tendo o sistema EXTRAJUD disponibiliza funcionalidade capaz de suprir a demanda de recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário (FECOM e FUNEJ).

1.2.15 – Estabelecimento de regras sobre o provisionamento de valores para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

O Provimento n.º 25/2020, de 24/08/2020 estabeleceu regras sobre o provisionamento de valores para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários referentes a despesas com pessoal, benefícios, encargos sociais, capacitação técnica e jurídica e a remuneração do interino.

A nomeação de Interino representa a atuação mediata do Estado e implica em gerenciamento de recursos públicos, sendo necessário estabelecer diretrizes para assegurar a transparência das informações e prestações de contas. Isso porque na hipótese de alteração da Interinidade existe a necessidade de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, surgindo assim a necessidade de promover critérios para o provisionamento mensal de recursos para essa finalidade.

O ato normativo previu, dentre outras questões, que o responsável pela Interinidade providenciará abertura de conta poupança em nome da Serventia Extrajudicial para o provisionamento mensal de verbas rescisórias, considerando-se tais verbas:

- a) Décimo terceiro salário proporcional;*
- b) Férias Proporcionais;*
- c) 1/3 Constitucional;*
- d) Multa do FGTS (quando for o caso);*
- e) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre férias;*
- f) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre décimo terceiro salário;*
- g) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre 1/3 Constitucional;*
- h) Aviso Prévio Indenizado;*
- i) FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado;*
- j) Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado; k) Encargos previdenciários sobre Aviso Prévio Indenizado.*

O provimento estabelece que o Interino não poderá utilizar a conta poupança para outras movimentações e deverá encaminhar mensalmente à Corregedoria-Geral da Justiça o extrato consolidado e a planilha que contenha a descrição dos valores por colaborador.

Além disso, ocorrendo a renúncia ou declaração da quebra de confiança da Interinidade, os valores existentes deverão ser utilizados para o pagamento das verbas rescisórias, mediante autorização prévia do Corregedor Geral da Justiça.

1.2.16 – Implantação do Módulo Eletrônico de prestação de contas dos Interinos.

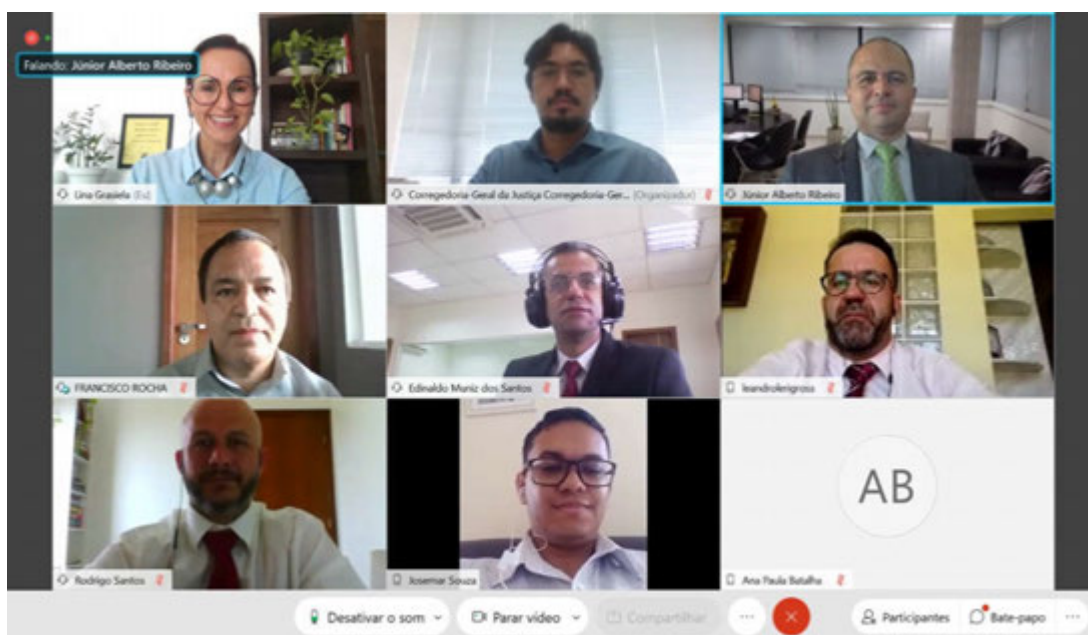
O Provimento n.º 27/2020, de 29/09/2020 estabeleceu novas rotinas quanto a prestação de contas dos Interinos. A partir da entrada em vigor do ato normativo (1º/10/2020), a prestação de contas será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça por meio do preenchimento dos dados exigidos no Módulo de Prestação de Contas do Sistema Extrajud.

O provimento aperfeiçoa o controle da prestação de contas das Serventias Extrajudiciais Vagas onde há designação de interino.



A prestação de contas é enviada à Corregedoria-Geral da Justiça por meio do preenchimento dos dados exigidos no Módulo de Prestação de Contas do Sistema Extrajud, na forma descrita no Manual estabelecido pelo referido ato normativo, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência.

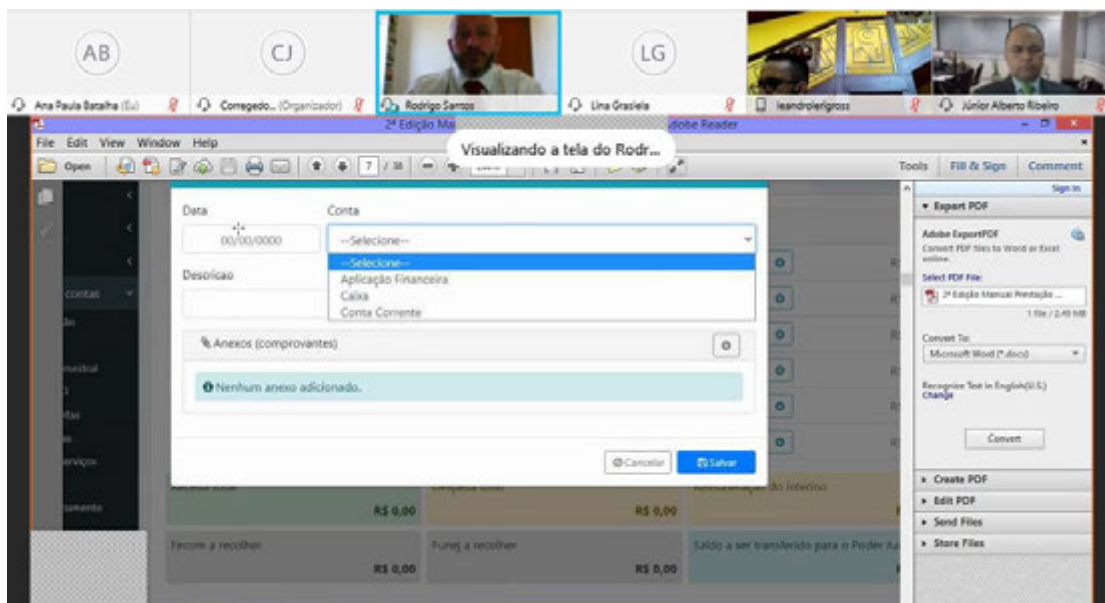
No dia 02.10.2020 a Corregedoria-Geral da Justiça promoveu treinamento sobre o Sistema de Prestação de Conta dos Interinos. A atividade representa a concretização de um árduo trabalho para o desenvolvimento da ferramenta que agora faz parte do EXTRAJUD.



Com a implantação, o processo nas prestações de contas, além de virtualizado, ficou mais ágil e transparente já que são 17 serventias vagas que possuem a obrigatoriedade, mensalmente, de apresentarem as devidas prestações de contas.

O processo para desenvolvimento do Sistema de Prestação de Contas de Interinos teve como ideia inicial o sistema desenvolvido pelo TJSC.

Inicialmente a intenção era utilizar o sistema daquele Tribunal em sua totalidade, porém, logo no início, foi detectado nas conversas com a equipe técnica de Santa Catarina que não seria possível a utilização daquele sistema, por conta de algumas incompatibilidades.



Verificou-se então que seria necessário que o TJAC desenvolvesse sua própria ferramenta, tentando aproveitar as regras de negócio utilizadas por Santa Catarina, tendo em vista que a base normativa era comum.

Foram desenhados os fluxos e implementadas todas as regras de negócio definidas pela Corregedoria, sendo realizadas para isso várias reuniões, e tudo isso ocorrendo durante a pandemia e de forma remota.

1.2.17 - Viabilização da averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel.

O Provimento n.º 28/2020, de 07/10/2020 viabilizou a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros de compromisso relacionados à

regularidade ambiental do imóvel.

O citado ato normativo estabelece que serão averbados os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal, emitidos pelo órgão ambiental competente, e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel e seus derivados.

1.2.18 - Provimento possibilita a realização de Correição Ordinária Virtual nos cartórios devido à pandemia.

O Provimento n.º 30/2020, de 22/10/2020 possibilitou a realização de Correição Ordinária Virtual nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre em face da Pandemia do Coronavírus. O provimento estabelece que, uma vez por ano, será realizada de forma presencial ou virtual, a correição geral ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização correcional. Sendo presencial, a correição geral ordinária será realizada por meio de equipe designada pelo corregedor-geral da Justiça ou pelo juiz-corregedor permanente e deverá obedecer ao fluxo estabelecido no Manual de Fiscalização Extrajudicial. Na modalidade virtual, a correição será realizada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis.

1.2.19- Lei Estadual cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Após longas tratativas, a Corregedoria-Geral da Justiça conseguiu que a lei da criação do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social (FERRFIS), fosse sancionada pelo Governo do Estado. Anteprojeto recebeu aprovação no Tribunal Pleno Administrativo, sendo encaminhado pela Chefia do Executivo à Assembleia Legislativa do Estado, onde foi aprovado pelos parlamentares no final do ano passado. A Lei nº 3.615/2020 estabelece que o grupo

coordenador do FERRFIS, será composto pelo Corregedor-Geral da Justiça, que o coordenará; por um desembargador indicado pela Presidência do TJAC; por um magistrado de 1º grau, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça; por um magistrado de 1º grau, indicado pelo Presidente do TJAC; por um servidor, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça; e por dois servidores, indicados pelo presidente do TJAC.

1.2.20 - Recomendação aos notários e Registradores dispondo sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

A Recomendação nº 07/2020 orienta os notários, registradores e responsáveis interinos pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre que sejam observadas as diretrizes impostas pelo Provimento CNJ nº 98/2020 no que concerne à utilização de meios eletrônicos – boleto bancário e cartão de débito/crédito – para o pagamento de dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, possibilitando o respectivo parcelamento a critério do usuário.

1.2.21 - Portaria COGER nº 11/2020, de 17/03/2020 faculta aos Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, a redução do quadro de colaboradores das Serventias Extrajudiciais por meio da concessão de férias, licenças remuneradas ou disponibilização em teletrabalho.

A Portaria COGER nº 11/2020, de 17/03/2020 foi editada, dentre outras questões, pela necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral.

1.2.22 – Da suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro.

Primeiramente, o Conselho Nacional de Justiça baixou a Recomendação nº 45, de 17.03.2020 e a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, o que levou a Corregedoria a baixar a **Portaria COGER nº 12/2020**, de 23/03/2020 suspendendo o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.

Logo após o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 94, de 28.03.2020, estabelecendo que nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas, o atendimento aos usuários do serviço delegado de registro de imóveis será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, que será padronizado nos locais onde houver mais de uma unidade.

Nesse sentido, foi baixada a **Portaria COGER nº 14/2020**, de 31/03/2020 determinando que o serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, na forma do art. 1º, §1º, do Provimento nº 94/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Após isso, o CNJ editou o Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, estabelecendo que o atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro, em todas as especialidades previstas na Lei 8.985/1995, serão prestados em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, ou adequando os atos que já tenham sido editados se necessário, cumprindo que sejam padronizados os serviços nos locais onde houver mais de uma unidade.

Em atenção ato normativo do Órgão Nacional, a Corregedoria editou a Portaria COGER nº 16, de 1º/04/2020, estabelecendo que os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, na forma do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 95/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

1.2.23 – Inversão da ordem de prioridade dos ressarcimentos e complementações realizadas pelo FECOM.

A partir do início do exercício de 2019, o Fundo Especial de Compensação (FECOM) passou a apresentar situação de insuficiência financeira para suportar toda a despesa com Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias. Por esse motivo razão passou-se à aplicação da norma inserta no art. 35, §1º, § 2º e §3º, da Lei Estadual n. 1.805/2006, no que concerne à priorização dos pagamentos dos Atos Gratuitos praticados no âmbito dos Ofícios de Registro Civil e da Complementação de Renda Mínima das Serventias deficitárias.

Em meados do ano de 2019, o saldo financeiro disponível no FECOM não se mostrava suficiente para o custeio das despesas referentes ao Ressarcimento dos Atos Gratuitos dos Ofícios de Registro Civil mais a Complementação da Renda Mínima das Serventias Deficitárias, sendo necessário solicitar a utilização de recursos oriundos

do repasse do excedente de renda líquida para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias, na forma do Provimento CNJ nº 81/2018.

Em razão da inexistência de medidas céleres para aumentar a arrecadação de valores ao Fundo Especial de Compensação a ponto de suprir a situação de insuficiência financeira, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou proposta de alteração da Lei Estadual nº 1.805/2006 para a inversão da ordem de prioridade estabelecida no art. 35, § 1º, a fim de que as Serventias Deficitárias tivessem prioridade na utilização dos recursos financeiros disponíveis no FECOM.

A proposta supramencionada fora aprovada pela Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno e pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e, após ser submetida ao Poder Legislativo acriano, fora promulgada e sancionada a Lei Estadual nº 3.593/2019, que dentre outras medidas para a melhoria da prestação dos serviços notariais e de registro, inverteu a ordem de prioridade da destinação dos recursos disponíveis no FECOM em casos de insuficiência financeira.

Esta medida, partiu da preocupação que a Corregedoria-Geral da Justiça e o Conselho Gestor do FECOM tiveram em dotar as Serventias Extrajudiciais de todo o Estado do Acre de condições materiais para a manutenção da boa prestação dos serviços notariais e de registro à população acriana, além de minorar eventuais circunstâncias ensejadoras da interrupção destes serviços.

Como consequência, não fora mais necessária a destinação de recursos arrecadados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias, devolvendo celeridade aos processos de pagamento que tramitam no Fundo Especial de Compensação (FECOM).

1.2.24 – Recomendação aos notários e registradores a manter o pleno controle das comunicações realizadas à Unidade de Inteligência Financeira.

O art. 15 do Provimento CNJ nº 88, de 1º/10/2019, diz que havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, será efetuada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia útil seguinte ao término do exame da operação ou proposta de alteração. (Redação alterada pelo Provimento nº 90/2020).

Assim, o ato normativo recomendou aos Notários e Registradores do Estado do Acre a manter o pleno controle das comunicações realizadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 88/2019.

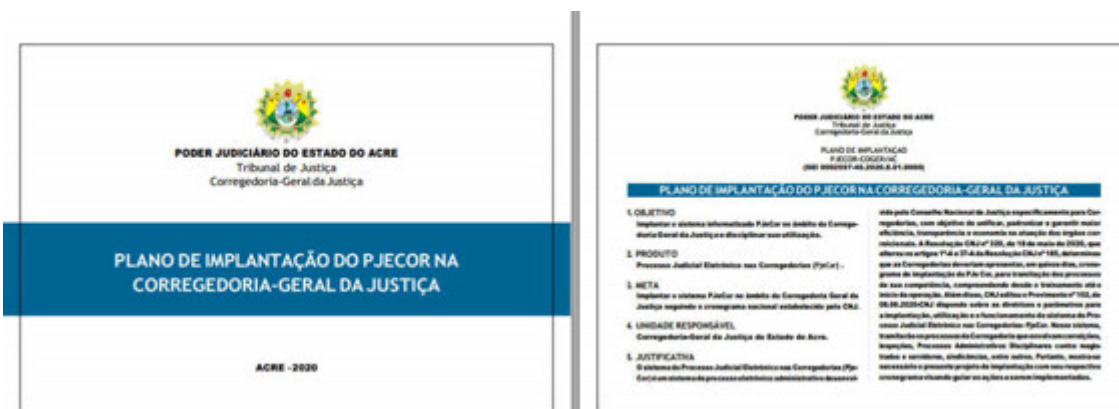
1.3 – Adoção do Sistema Pjecor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Sistema PJeCor é um sistema de processo eletrônico administrativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça especificamente para Corregedorias, com objetivo de unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais.

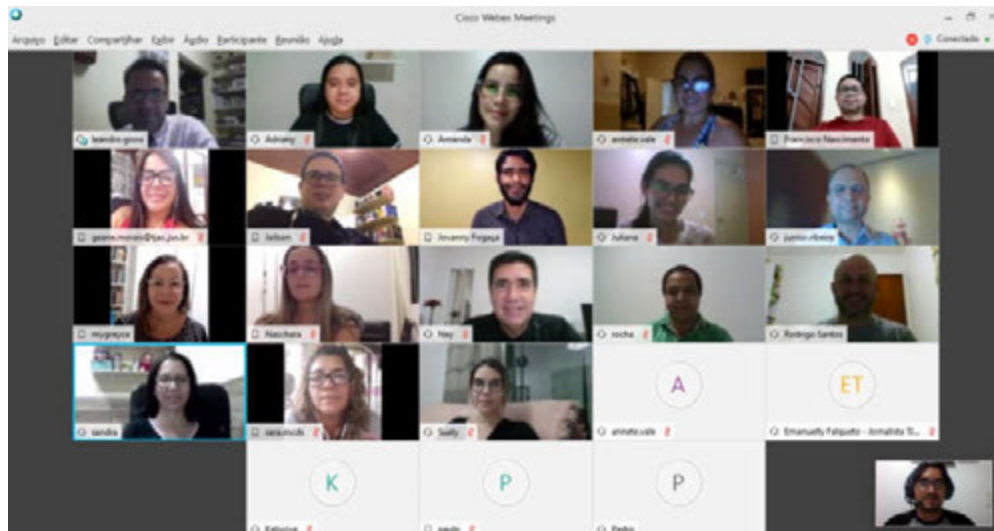
A Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020, que alterou os artigos 1º-A e 37-A da Resolução CNJ nº 185, para determinar que as Corregedorias deveriam apresentar, em quinze dias, cronograma de implantação do PJeCor, para tramitação dos processos de sua competência, compreendendo desde o treinamento até o início da operação.

Além disso, CNJ editou o Provimento nº 102, de 08.06.2020-CNJ dispondo sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias- PJeCor. Nesse sistema, tramitarão os processos da Corregedoria que envolvam correições, inspeções, Processos Administrativos Disciplinares contra magistrados e servidores, sindicâncias, entre outros. Portanto, mostra-se necessário a elaboração de projeto de implantação com seu respectivo cronograma visando guiar as ações a serem implementadas.

1.3.1 – Elaboração do Plano de Implantação do PJeCor.



Seguindo determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria-Geral da Justiça do Acre apresentou na data de 18.06.2020, mediante reunião por videoconferência, o Plano de Implantação do sistema PJeCor. O referido plano estabeleceu as seguintes etapas: edição de ato normativo; preparação do site do TJA/AC; alteração das normas interna da COGER e do Poder Judiciário; Cadastramento dos usuários internos e externos; treinamento e capacitação; implantação do sistema e migração do acervo existente, iniciando-se pelas classes obrigatórias estabelecidas pelo Provimento CNJ nº 102/2020, de modo que até 31.12.2020 todo o acervo existente no SEI estivesse migrado para o sistema PJeCor.



1.3.2- Implantação do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

O Provimento n.º 17/2020, de 23/06/2020 determinou a implantação e obrigatoriedade da utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias - PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, em cumprimento à Resolução CNJ nº 320/2020 e Provimento CNJ nº 102/2020.

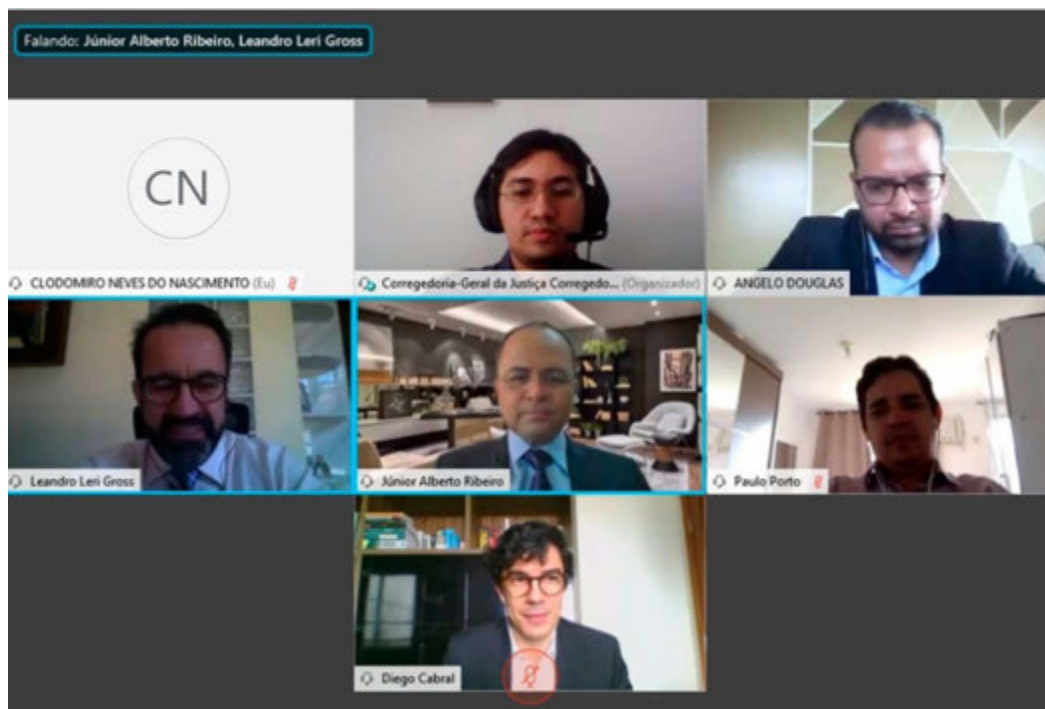
1.3.3- Capacitação sobre PJeCor.

A Corregedoria-Geral da Justiça realizou no dia 04/09/2020, capacitação com a participação de representantes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para conhecer melhor o chamado PJeCor (Processo Judicial eletrônico Correccional).



O sistema foi criado pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ. O evento se deu por meio de videoconferência, sob coordenação do corregedor-geral da Justiça, desembargador Júnior Alberto.

Participaram da atividade, como convidados, o juiz de Direito Diego Cabral, auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do TJRN, além do chefe de divisão do PJe Paulo Porto, também da Corte potiguar.

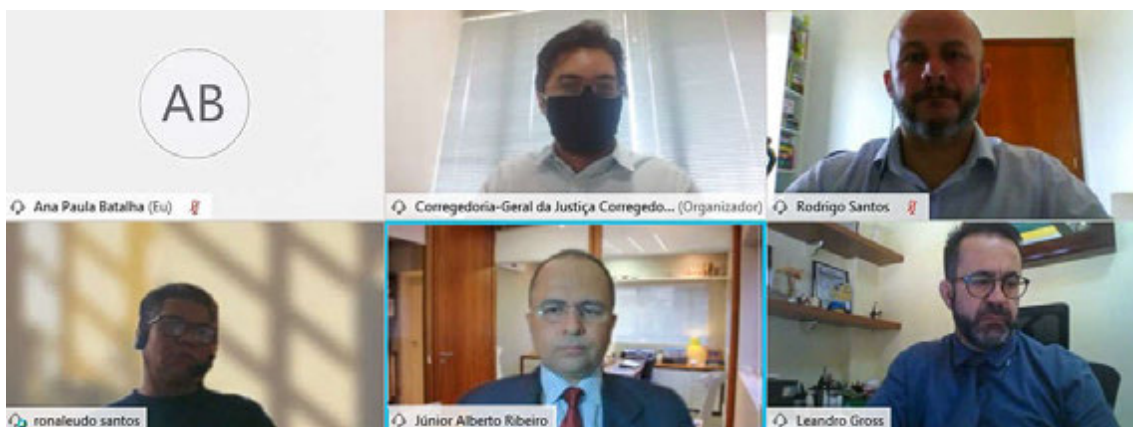


1.3.4 - Acesso ao PJe-Cor é tema de treinamento para representantes das Serventias Extrajudiciais.



A Corregedoria-Geral da Justiça promoveu na data de 25.09.2020, treinamento aos delegatários, interinos e colaboradores das Serventias Extrajudiciais sobre o sistema PJe-Cor, desenvolvido pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que tem a finalidade de unificar a tramitação de processos e procedimentos de corregedoria em todos os tribunais brasileiros.

O treinamento do uso do sistema foi feito pelo gerente de Serviços Auxiliares (GEAUX), Ronaleudo Santos, que apresentou as funcionalidades e a diferença entre o PJe-Cor e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que até então era utilizado para a manifestação ou juntada de documentos para comunicação entre as unidades e a Corregedoria.



Os participantes foram orientados sobre o acesso ao sistema; cadastro de processo e recebimento de notificações e envio de processos pelo PJe-Cor.

A atividade foi transmitida por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex.

1.4 Reformulação do Portal da Corregedoria-Geral da Justiça na Internet.

O portal da Corregedoria-Geral da Justiça na Internet foi totalmente reformulado e atualizado. As informações, além de terem sido atualizadas, foram também dispostas de forma mais intuitiva ao cidadão que busca informações a respeito do Órgão fiscalizador. Além disso a página agora possui um contador de acesso no qual registra que foi acessada 4025 vezes.



2. DA FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento às disposições contidas no art. 54, IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, apresento aos membros deste Sodalício o relatório das fiscalizações empreendidas pela Corregedoria-Geral da Justiça no biênio 2019/2020.

Preliminarmente, importa consignar que o principal objeto das correções ordinárias são a averiguação dos procedimentos utilizados pelas unidades judiciais, e seus serviços auxiliares, assim como das Serventias Extrajudiciais, observando se as atividades são realizadas com eficiência, celeridade e observância das normas regentes.

As atividades correcionais possibilitam à conjugação de informações aptas a uma análise panorâmica e pontual das unidades fiscalizadas, servindo, inclusive, de suporte para à tomada de decisões desta Administração quanto ao planejamento e execução de ações necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à sociedade acreana.

A atual gestão buscou a continuidade das experiências exitosas empreendidas pelos Desembargadores que nos antecederam, bem ainda a constante busca do aperfeiçoamento e dinamismo dos serviços judiciais e extrajudiciais, visando à qualidade da prestação jurisdicional e da atividade notarial e registral.

No tocante a fiscalização empreendida nas Unidades Judiciais, sobreleva destacar que a tecnologia do processo eletrônico possibilita as correções virtuais, mediante extração e consulta de dados diretamente dos sistemas SAJ e SEEU. De outro norte, em complementação às correções virtuais, realizaram-se visitas técnicas com a presença do Titular da Corregedoria-Geral da Justiça e do respectivo Juiz Auxiliar, a

fim de examinar in loco as necessidades particulares de cada unidade no tocante ao aspecto estrutural e aos reclames dos servidores e magistrados, bem ainda promover o debate democrático para a solução dos entraves e problemas identificados nas fiscalizações.

Com o impacto causado pela pandemia no ano de 2020, foi-se necessário recorrer, novamente, aos meios tecnológicos no intuito de preservar a saúde dos envolvidos, bem como a demanda institucional, tendo sido realizadas diversas visitas técnicas por meio de videoconferência, de forma a se preservar a saúde dos magistrados e servidores, e lograr êxito no mapeamento dos problemas registrados em cada unidade.

Para além das Correições, a Corregedoria-Geral da Justiça deflagrou diversas outras fiscalizações, de suma importância, visando à satisfação da sociedade como um todo, que serão pormenorizadas ao longo deste relatório.

O art. 54, IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça diz que compete ao Corregedor-Geral da Justiça *“realizar, uma vez por ano, pelo menos, em cada comarca, correição geral do foro, do que apresentará ao Tribunal relatório circunstanciado”*.

Os trabalhos afetos às correições gerais ordinárias nas unidades judiciais tiveram início com a publicação da Portaria COGER nº 01/2019, veiculada no DJE nº 31/01/2019, a qual fora encaminhada ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, para ciência, em conformidade ao que dispõe o Manual de Procedimentos Judiciais.

Cabe registrar que foi deflagrada correição extraordinária na 2ª Vara da Infância e Juventude de Rio Branco através da Portaria COGER nº 18/2019, resultando ao final, na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Magistrado Titular.

No ano de 2020, os trabalhos foram iniciados a partir da publicação da Portaria nº 02 de 21 de janeiro de 2020, obedecendo as formalidades de praxe.

2.1 Das Correições Ordinárias nas Unidades do 1º Grau

A Corregedoria-Geral da Justiça, no início de cada exercício, publicou o calendário anual de correições, por meio de portarias, fazendo constas os períodos das correições virtuais em cada unidade judicial, assim como as respectivas datas para a realização das visitas técnicas.

No decorrer do exercício de 2019/2020 foram realizadas 63 (sessenta e nove) Correições Ordinárias, na forma eletrônica, importando em 100% (cem por cento) das unidades judiciárias, observando que em cada ano todas as unidades foram correcionadas.

Quanto à sistemática utilizada para a realização das correições elegeu-se à consulta ao SAJ/PG e SAJ/EST, com a extração dos seguintes informes:

- ✓ *processos paralisados no fluxo da secretaria judicial por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- ✓ *processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- ✓ *petições pendentes de juntada;*
- ✓ *mandados pendentes de cumprimento por período superior a 30 (trinta) dias;*
- ✓ *processos em geral paralisados há mais de 30, 60, 100, 180 e 360 dias.*
- ✓ *verificação do cumprimento dos ditames da Resolução nº 15/2014 no que tange ao número de servidores.*

Na sequência, passou-se à elaboração do relatório correcional, consignando-se todas as inconsistências observadas, bem ainda as recomendações gerais e as específicas de cada unidade judiciária, em razão da competência, a exemplo dos dados referentes ao Projeto Pai Presente.

Importante frisar que, para o acompanhamento das atividades correcionais, instaurou-se um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para cada unidade judiciária, inaugurado com o relatório correcional, sendo, na sequência, disponibilizado ao magistrado responsável, com a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o saneamento das irregularidades consignadas. Ultimado o prazo, procedeu-se à nova verificação e, em constatada pendência remanescente novo prazo fora concedido (mais exíguo) ao Magistrado, de 10,15, 30 ou 60 dias, conforme o caso concreto exigiu.

Em análise ao quadro situacional, denota-se que, até a data da confecção deste relatório, 28,57% (vinte oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), das 63 unidades judiciárias, suprimiram todas as irregularidades identificadas nas Correições Ordinárias.

O resultado encontra justificativa, principalmente nos efeitos causados pela pandemia do Novo Coronavírus, tendo em vista as paralisações nos trabalhos, a suspensão de audiências, e as dificuldades geradas pela adesão urgente do regime de teletrabalho, sem que houvesse tempo hábil para organização e estruturação prévia.

No tocante as unidades judiciárias, averiguou-se que 05 delas se encontram desprovidas de Juiz Titular, a saber: 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Cruzeiro do Sul, Vara Única de Rodrigues Alves, Vara Única de Mâncio Lima, Vara Única de Manoel Urbano, Juizado Especial da Fazenda Pública de Rio Branco.

2.2 Das Visitas Técnicas” afetas às Correições Judiciais

Em complementação às correições remotas, foram realizadas visitas técnicas com a participação da Corregedora-Geral da Justiça e/ou Juiz Auxiliar deste Órgão, alcançando-se 100% das unidades judiciárias do Estado do Acre.

No decorrer das visitas supracitadas foram realizadas reuniões com os Magistrados e servidores das unidades fiscalizadas, visando tratativas a respeito do relatório correcional produzido pela equipe da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como interlocução acerca das peculiaridades e necessidades afetas à atividade jurisdicional.

Foram colhidas as necessidades apresentadas pelas Unidades, realizando-se os encaminhamentos pertinentes com a expedição de ofícios à Presidência deste Tribunal, além de outras comunicações externas, quando necessário.

Por decorrência da crise sanitária advinda da pandemia do Novo Coronavírus, as visitas presenciais foram suspensas a partir dos marcos determinados pelas autoridades sanitárias, sendo adotada a modalidade de videoconferência para o cumprimento de todas as visitas técnicas, ou seja, foi modificada apenas a forma de realização, mantendo as visitas e reuniões em todas as unidades judiciais.

2.3 Das fiscalizações pontuais e específicas

Ampliando às atividades de Correições Ordinárias, a Corregedoria-Geral realizou diversas fiscalizações pontuais nas unidades judiciais, em observância aos comandos emanados do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, em razão das necessidades identificadas ao tempo das fiscalizações rotineiras, visando à melhoria dos fluxos processuais.

2.3.1 Do Controle e da Fiscalização das Metas Nacionais

Nos termos da Portaria Conjunta nº 31, de 26 de junho de 2020, que regulamenta os procedimentos destinados ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, a Corregedora-Geral da Justiça fora designada para gerenciar as Metas 1, 2, e 6 - Justiça Comum.

Consoante glossário disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, as Metas Nacionais foram definidas nos seguintes termos:

Meta 1 de 2020 – *Julgar mais processos que os distribuídos - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;*

Meta 2 de 2020 – *Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau, e até 31/12/2017 no 2º grau nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;*

Meta 6 de 2020 – *Identificar e julgar, até 31/12/2020, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2018 no 2º grau.*

Tendo em vista as tendências modernas de diminuição do tempo empreendido na comunicação das informações entre os atores da jurisdição, foi implementado o sistema Jusplan - 2.0, para apresentação de dados, índices de cumprimento e gráficos atualizados no tocante ao cumprimento, ou não, pelas unidades judiciais das Metas Nacionais.

A Corregedoria acompanha o cumprimento das Metas bem como empreende análise de dados, mediante apresentação de discrepâncias relatadas pelas unidades, identificando os problemas e encaminhando a necessidade de adequação aos setores responsáveis.

A partir do monitoramento e acompanhamento, verificou-se que as unidades judiciais de primeiro grau alcançaram resultados satisfatórios, cujo empenho e dedicação magistrados e servidores levaram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre a ser premiado com SELO OURO do Justiça em números conferido pelo CNJ no exercício 2020.



Os índices de cumprimento das metas foram disponibilizados na página da Internet do Tribunal de Justiça: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/>.

2.3.2 - Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ n. 47/2007 (inspeções nos estabelecimentos prisionais pelos juízes de execução criminal)

Em observância à Resolução CNJ nº 47/2007, a Gerência de Fiscalização Judicial realiza fiscalização constante tocante às inspeções mensais em estabelecimentos prisionais atribuída ao Juízo da Execução Penal das Comarcas que abrigam unidades prisionais, quais sejam: Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Senador Guimard, Sena Madureira, Senador Guimard e Tarauacá.

Para fins de cumprimento da Resolução CNJ foi instaurado procedimento específico para o devido acompanhamento pela COGER. Nesse procedimento, mensalmente são encaminhados à Corregedoria-Geral os respectivos relatórios das inspeções pelos

Magistrados competentes. Na incidência de omissões, são expedidos ofícios instando o responsável às devidas providências.

Da análise dos dados aportados na COGER, até a presente data, verifica-se que a unidade de Sena Madureira realizou todas as inspeções e encaminhou os relatórios. As Comarcas de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Senador Guiomard e Tarauacá, não realizaram as inspeções nos meses de novembro e dezembro.

Importa mencionar que, tendo em vista o caráter presencial da referida inspeção, onde o Magistrado teria que se encaminhar presencial e fisicamente até a unidade penal para a realização da inspeção, há que se considerar os efeitos causados pela pandemia do Novo Coronavírus e seus impactos diretos e indiretos na referida fiscalização.

Logo que identificado as omissões por parte dos Magistrados quanto às fiscalizações, a COGER expediu ofícios instando o responsável para que adotasse as medidas voltadas à realização da inspeção no âmbito da sua jurisdição.

2.3.3 Da Fiscalização quanto ao cumprimento do art. 6º, do Provimento n. 16/2016/COGER (Correições atribuídas ao Juiz de Direito do primeiro grau)

Em atenção ao art. 6º, do Provimento COGER nº 16/2016, que atribui ao Juiz de Direito a realização de correição ordinária, uma vez por ano, foi expedido ofício circular aos Juízes de Direito solicitando que remetesse à Corregedoria, o calendário de correição ordinária a ser realizada na unidade judiciária em que conduz.

A Gerência de Fiscalização -GEFIJ acompanha calendário de acordo com as datas informadas por cada Juiz em sua Unidade, e realiza acompanhamento durante o ano, atualizando datas quando há mudança por parte dos Magistrados, e cobrando o envio do relatório de Correição quando decorrido o prazo assinalado por cada Juiz.

Para fins de controle e acompanhamento, os dados foram inseridos em planilhas de modo a facilitar a deflagração de providências, quando se fizessem necessários. As fiscalizações ocorreram de forma rotineira, e quando foi identificada pendência, a unidade era imediatamente instada a adotar providências.

2.3.4 Índice de Acordo de Conciliação (2.1) - Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça

Acompanhamento, por procedimento administrativo instaurado com a finalidade de empreender as medidas pertinentes voltadas ao cumprimento do Índice de Acordo de Conciliação (2.1), relacionado ao Planejamento Estratégico deste Tribunal de Justiça do Acre, que visa aferir a ‘relação entre o número de acordos realizados sobre o número de audiências de conciliação realizadas com a presença das duas partes’. A Gerência de Fiscalização Judicial Junta ao processo relatório estatístico de audiências que subsidiam o preenchimento dos indicies.

2.3.5 Fiscalização quanto ao cumprimento do Provimento CNJ nº 36/2014 – das ações de adoção e destituição de Poder Familiar.

Em observância ao Comando do Conselho Nacional, previsto no art. 3º, do Provimento nº 36/2014, a Gerência de Fiscalização Judicial, mediante consulta no sistema processual (SAJ), identificou os processos “de adoção e de destituição do Poder familiar”, cuja tramitação excedia mais de 12 (doze) meses, sem prolação de sentença.

A partir da identificação, mensalmente, foram encaminhados o relatório e os ofícios com os referidos processos aos Juízos responsáveis para que impulsionassem os feitos, ou apresentassem justificativas para a paralisação, bem ainda à identificação das referidas ações, com a inclusão de tarja específica.

2.3.6 Fiscalização quanto ao cumprimento da Recomendação CNJ nº 15/2014 – das ações penais em que figuram como vítimas crianças e adolescentes.

Objetivando o cumprimento do art. 2º, da Recomendação CNJ nº 15/2014, a Gerência de Fiscalização Judicial promove a extração de lista de ações penais em que figuram como vítima criança e adolescente, diretamente do sistema SAJ/EST, com tramitação superior a 12 (doze) meses. Para a efetiva observância do prazo, os Juízes foram instados, trimestralmente, a conferir prioridade na tramitação, tendo em vista a importância do bem jurídico tutelado.

2.3.7 Fiscalização quanto ao cumprimento da Recomendação CNJ nº 66/2009 – Presos Provisórios

A Gerência de fiscalização Judicial-GEFIJ, trimestralmente, realiza a fiscalização quanto aos feitos em que figuram presos provisórios. Os processos são visualizados via sistema SAJ e analisados individualmente para identificar quais apresentem morosidade e excesso de prazo. Os relatórios são encaminhados para as unidades competentes, para atenção e priorização dos processos da realização das audiências de instrução e julgamento em que figuram presos provisórios.

2.3.8 Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ nº 59/2008 – Interceptações telefônicas.

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da GEFIJ, efetua, mensalmente, a fiscalização das interceptações telefônicas, objeto da Resolução CNJ nº 59/2008, mediante a expedição de ofício às unidades competentes, por meio do qual são requestadas informações relacionadas à quantidade de interceptações em andamento, bem ainda quantitativo de pedidos de prorrogação de interceptações deferidos pelos magistrados.

2.3.9 Fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução CNJ nº 154/2008 – prestação pecuniária

Nos termos do art. 965, do Código de Normas dos Serviços Judiciais, cabe à ASCOI a análise das prestações de contas oriundas das prestações pecuniárias.

Portanto, a fiscalização realizada pela Gerência de Fiscalização Judicial, atém-se ao acompanhamento das remessas das informações, relativas aos valores creditados e debitados nas contas bancárias, pelas Varas de Execuções Penais do interior e Vara de Execuções de Penas e Medidas da capital ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça.

2.3.10 Fiscalização quanto à correta alimentação do histórico de partes em feitos criminais nos quais figuram presos provisórios

Dada à extrema importância da correta alimentação dos históricos de partes nos feitos criminais, a fim de evitar distorções em relatórios estatísticos, notadamente, quanto aos presos provisórios, a Gerência de Fiscalização Judicial- GEFIJ, rotineiramente, analisou os feitos desta natureza, com elaboração de relatório no qual se registra a irregularidade identificada e encaminha às unidades competentes para adoção de providências.

Oportuno anotar que todas as unidades criminais do Estado do Acre foram fiscalizadas no exercício de 2019/2020. Foram analisados mais de 2.000 processos, entre todas as Unidades do Estado, em cada semestre, tendo sido encaminhados mais de 70 análises às Unidades Criminais, além dos atendimentos e resoluções de questionamentos e erros de sistema.

2.3.11 Acompanhamento das Assessorias Virtuais Criminais e Cíveis:

Na busca pela melhoria e celeridade nos processos Criminais e Cíveis, tendo em vista à necessidade de dar resposta à escalada da violência no Estado, bem como efetivamente reduzir as taxas de congestionamento e de conclusos aguardando minutas, foi instituído grupo especial de Assessoria Virtual que realizou incursões bem-sucedidas em diversas Varas Criminais e Cíveis, baixando significativamente os acervos por onde atuaram.

2.3.12 Gestão de processos conclusos há mais de 100 dias

A fiscalização é efetuada nos fluxos das unidades, observando-se processos que se apresentam, na condição de conclusão há mais de 100 dias, bem ainda aqueles feitos em que houve mais de uma conclusão, sem que o Magistrado tenha exarado Decisão, Despacho ou Sentença.

A Corregedoria operou esforços e cumpriu papel pedagógico no sentido de orientar e divulgar a nova forma de fiscalização dos fluxos, esclarecendo aos Magistrados e Servidores da necessidade de movimentar corretamente os processos dentro dos fluxos de Conclusão, de forma a impedir irregularidades no ambiente do sistema processual, e demora na entrega da prestação jurisdicional.

2.3.13 Gestão de Processos alocados em fila “conclusos ao Juiz Leigo” há mais de 30 dias.

A fiscalização dos processos alocados na fila “conclusos ao Juiz Leigo” é destinada aos Juízes de Direito do sistema dos Juizados Especiais, para que, mensalmente, adotem medidas quanto aos processos alocados aos juízes leigos por período superior a 30 dias. Com

isso, evita-se a ocorrência de morosidade, além de contribuir para o alcance das metas nacionais.

2.3.14 Fiscalização de processos “Aguardando designação de audiência” em processos criminais.

Ante a incidência de expressiva quantidade de feitos aguardando designação de audiências em algumas unidades judiciárias criminais do Estado do Acre, fora expedido ofício circular aos Juízes de Direito solicitando a adoção das providências necessárias a afastar a situação apontada.

2.3.15 Monitoramento de presos Multidenunciados.

Em levantamento nominal elaborado pela GEFIJ através do banco de dados do sistema SAJ no intuito de identificar os agentes criminosos que respondem por mais de um processo criminal no Estado, filtrando e categorizando os que aparecem com mais frequência, de forma a garantir céleres condenações, junto aos juízos de origem, evitando a saída por progressão de regime de presos já denunciados seguidas vezes.

2.3.16 Gestão de controle de prazos dos processos aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal.

A fiscalização é realizada mensalmente e objetiva monitorar os prazos para formação de Processos de Execução Criminal. A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da GEFIJ promove fiscalização junto aos fluxos das unidades com competência criminal dos feitos que aguardam elaboração de PEC com prazo extrapolado, sendo encaminhado Ofício Circular para adoção de medidas de regularização das ocorrências identificadas.

2.3.17 Fiscalização da Produtividade das Comarcas não instaladas.

A Gerência de Fiscalização Judicial-GEFIJ acompanha e cobra (repetidas vezes) o envio de informações referentes ao número de termos registrados e o número de conciliações realizadas nas Unidades de Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa e Jordão.

A fiscalização se dá em virtude de acompanhamento e identificação das necessidades das comarcas que ainda não foram instaladas, tendo em vista as dificuldades tecnológicas e estruturais lá existentes.

2.3.18 Acompanhamento da designação de advogados Dativos.

Procedimento administrativo que visa o acompanhamento de demandas afetas à designação de Advogados Dativos e a observância do fluxo prescrito na Lei Estadual nº 3.165/2016. A GEFIJ acompanha, com frequência trimestral, o envio das informações das Unidades que utilizem dativos em audiência. Nisso, são analisando os documentos e verificado a regularidade de envio das informações, submetendo ao controle do Corregedor-Geral, quando necessário.

2.3.19 Acompanhamento do Planejamento Estratégico nas Comarcas não Instaladas – índice 8.3 – Acesso à Justiça.

Acompanhamento do processo instaurado com a finalidade de promover a fiscalização dos atendimentos nas Comarcas não instaladas do Estado do Acre, acompanhando calendário de atendimentos a serem prestados em Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa do Purus e Jordão.

2.3.20 Acompanhamento do Mutirão das Varas Criminais de Rio Branco.

A GEFIJ realiza trabalho de monitoramento e elaboração de relatórios referentes aos processos e fluxos das Unidades Criminais de Rio Branco, respondendo a despachos e determinações do Corregedor-Geral, bem como do Juiz Auxiliar da Corregedoria, apresentando produtividade dos Magistrados atuantes, bem como intermediando as tratativas entre Ministério Público, Defensoria e OAB no sentido de garantir a maior efetividade das ações.

Diversas ações foram tomadas durante o biênio, sendo interrompidas em razão de força maior causada pela pandemia do Novo Coronavírus, reforçando os bons números alcançados durante o ano de 2019.

2.3.21 Fiscalização Presos Provisórios, mensal – 100 dias:

Fiscalização mensal de feitos em que figurem presos provisórios com excesso de prazo (+ de 100 dias). No caso, a análise é de forma quantitativa. São confeccionados relatórios, por Unidade, contendo os processos, nome das partes e o prazo em dias, da prisão, para que a Unidade proceda às atualizações necessárias, ou dando andamento efetivo nos processos, ou que atualizem o histórico de partes dos processos.

2.3.22 Fiscalização Presos Provisórios, mensal – 60 dias:

Fiscalização mensal de feitos em que figurem presos provisórios com excesso de prazo (+ de 60 dias). Aqui a análise é quantitativa, apenas. São confeccionados relatórios, por Unidade, contendo os processos, nome das partes e o prazo em dias, da prisão, para que a

Unidade proceda às atualizações necessárias, ou dando andamento efetivo nos processos, ou que atualizem o histórico de partes dos processos.

Obedecendo a mesma dinâmica da fiscalização de 100 dias, estabeleceu-se nova fiscalização com o critério temporal de 60 dias no intuito de informar preventivamente às unidades sobre a necessidade de movimentar os processos e proceder a eventuais atualizações não feitas de forma a evitar a evolução dos processos para o marco de 100 dias, garantindo celeridade e rápida prestação jurisdicional.

2.3.23 Fiscalização de processos na fila “em grau de recurso” +100 dias.

A Gerência realiza fiscalização pormenorizada nos processos que constam na referida fila, tendo em vista que muitos deles retornam do segundo grau sem que fossem movimentados pelas Unidades de Origem no primeiro grau, causando um represamento nas filas, por exemplo, processos com até 06 anos postados na fila sem andamento pela Unidade. Foi consultado o andamento dos processos no Segundo Grau deste Tribunal de forma a conferir o julgamento das ações e consequente retorno à origem, bem como o TRF1, tendo em vista as ações que tramitam no interior, o que consumia ainda mais tempo da equipe. A Gerência analisa até 50 processos das filas, já revisando a fiscalização, ou seja, já foi realizado levantamento inicial e verificação do relatório.

2.3.24 Histórico de Partes Prisões Cíveis

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de fiscalizar, mensalmente, a regularidade da alimentação do histórico de partes em feitos cíveis, nos quais figurem presos provisórios.

Nessa modalidade de alimentação de Histórico de Partes, as Unidades Judiciais apresentam um resultado significativamente mais produtivo do que na modalidade de histórico de partes criminal.

2.3.25 Produtividade das Unidades durante a pandemia de COVID-19.

Mediante o OFÍCIO Nº 224 - SG o Conselho Nacional de Justiça, solicitou o encaminhamento da produtividade semanal para monitoramento das atividades deste Poder Judiciário durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Em cumprimento a determinação encaminhada pelo Conselho Nacional da Justiça no intuito de acompanhar a produtividade e a dinâmica adotada por cada Tribunal em virtude das modificações geradas pela pandemia do novo coronavírus, a Gerência de Fiscalização Judicial ficou encarregada de efetuar o levantamento semanal da produtividade das Unidades Judiciais do Estado.

As consultas foram realizadas nos sistemas SAJ e SEEU e monitorando o envio de valores das penas pecuniárias gastos em ações de combate aos efeitos da pandemia.

Após a extração dos dados, elaborou-se planilha que, com o auxílio do NUEGE, compilava os dados do primeiro e segundo grau de jurisdição, de forma a apresentar a produtividade global do Tribunal, sendo encaminhadas as informações pela GEAUX ao Conselho Nacional de Justiça por meio do preenchimento de formulário eletrônico.

2.3 Outras demandas de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça

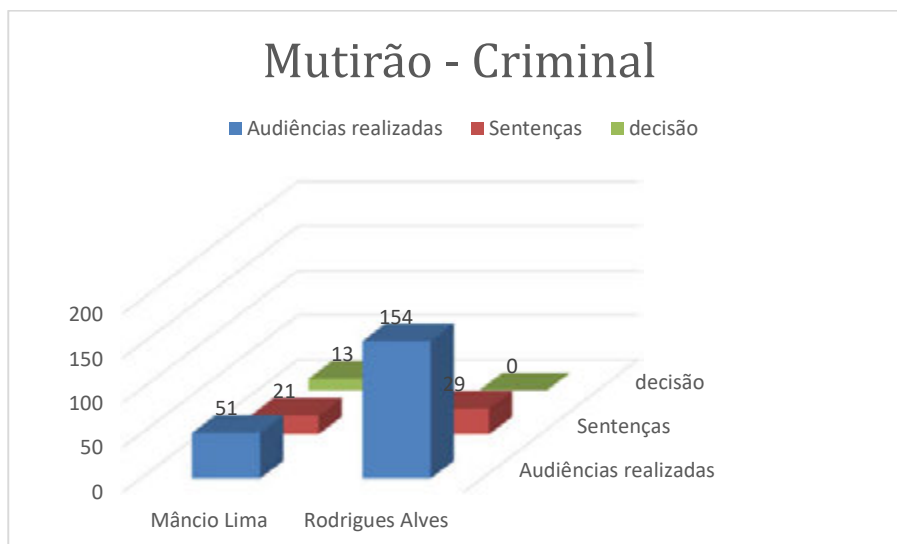
2.3.1 Mutirões de audiências criminais

A Corregedoria-Geral da Justiça adotou medidas para que sejam empreendidos esforços na efetiva prestação jurisdicional nas Comarcas, especialmente naquelas que possuíam elevado quantitativo de processos criminais aguardando designação de audiência. Nesse sentido, foi proposto a realização de mutirões de audiências criminais visando reduzir o número de processos, assim como resolver a situação dos autos com presos provisórios.

No ano de 2019 foram realizados mutirões nas Comarcas de Mâncio Lima e Rodrigues Alves:

Unidade Judicial	Audiência	Sentença	Decisão
Mâncio Lima	51	21	13
Rodrigues Alves	154	29	0

Fonte: Processos SEI 0003413-56.2019 e 0001529-89.2019



2.3.2 Força Tarefa – Celeridade aos processos de Execução Penal

Considerando diversos processos pendentes de análise de benefício na Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco, ocasionada pela migração dos processos de Execução Penal do SAJ para o sistema SEEU, a Corregedoria-Geral da Justiça atuou na indicação de Juízes para auxiliar na análise dos benefícios dos sentenciados, visando dar celeridade aos processos pendentes de análises de referidos benefícios. (Fonte: Processo SEI 0004176-62.2016).

2.4 Acervo fotográfico – Fiscalizações Judiciais



Correção em Rodrigues Alves em 2019





Correição em Cruzeiro do Sul, em 2019 – 12 de abril de 2019



Visita ao centro integrado de monitoramento em Cruzeiro do Sul, em 12 de abril de 2019



Correição na Comarca de Manuel Urbano em 06 de junho de 2019



Correição em Sena Madureira, em 06.06.2019



Correição em Sena Madureira, em 06.06.2019



Correição no 1º Juizado Especial Cível de Rio Branco, em 13/12/2019



2ª Vara da Infância e Juventude – 13.12.2019



2ª Vara da Infância e Juventude – 13.12.2019



Vara de Registros Públicos, órgãos e Secções, em 13/12/2019



1ª Vara de Família, em 13.12.2019



Correição na Comarca de Plácido de Castro realizada em 18-02-2020



Correição em Xapuri, realizada em 28-02-2020



Correição em 06 de fevereiro de 2020 em Capixaba





Comarca de Acrelândia – 01.03.2020

3. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DOS ATOS ADMINISTRATIVO EXPEDIDOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Nos termos do art. 6º, § 5º, inciso VII, da Resolução TPADM nº 180/2013, compete à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Gerência de Serviços Auxiliares, fiscalizar os Distribuidores, Contadores e Centrais de Mandados.

Além disso, é atribuição da Gerência registrar, autuar, movimentar e acompanhar a tramitação dos processos da Corregedoria Geral, executar e cumprir os despachos e decisões, expedir/elaborar certidões, ofícios, portarias e outros documentos, encaminhar e/ou divulgar correspondências, atos normativos e quaisquer outros documentos de interesse do Órgão, organizar, guardar e conservar o acervo de documentos.

Compete ainda realizar levantamentos, relatórios e estatísticas de magistrados e das unidades, supervisionar e promover o cadastramento de dados e pessoas em sistemas internos e externos, relativos às atividades judiciais e extrajudiciais, consoantes à legislação e às normas da COGER, estabelecer, atualizar e padronizar os procedimentos para controle dos cumprimentos de mandados e distribuição de documentos e processos, como também os procedimentos para cálculos judiciais e esboços de partilha e aferir a arrecadação das custas processuais.

3.1 Das Correições Ordinárias nas unidades de serviços auxiliares (Contadoria, Distribuidor e Central de Mandados)

Os trabalhos de fiscalização relacionados aos serviços auxiliares foram realizados de forma pontual, tendo em vista o número reduzido de servidores lotados no referida Gerência. Desta forma, não restou possível cumprir, na sua integralidade, o calendário correcional.

Não obstante a escassez de profissionais no setor, que apresenta o déficit de 07 servidores, restou possível a realização de fiscalização em 20 Setores de Distribuição Judicial.

As fiscalizações foram realizadas, via sistema SAJ, com a elaboração de relatório consignando as incongruências observadas e as recomendações afetas à norma local e do Conselho Nacional de Justiça, sendo, na sequência, remetido ao Chefe do Setor competente para o devido saneamento, no prazo de 60 dias.

Contudo, conseguiu-se através da extração de relatórios situacionais, no âmbito das Centrais de Mandados, identificar as seguintes impropriedades:

- ✓ excesso de prazo no cumprimento de mandados;
- ✓ inobservância dos prazos dos mandados considerados prioritários;

✓ morosidade na distribuição dos mandados aos Oficiais de Justiça.

No que tange aos Distribuidores dos feitos judiciais, verificou-se alguns equívocos relacionados ao cadastro dos processos, tais quais:

✓ excesso de prazo entre o peticionamento e a distribuição da demanda à unidade judicial;

✓ classificação dos processos em desacordo com as Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 46/2009);

✓ inobservância da classificação por assunto específico, para além da classificação genérica.

3.2 Das atividades afetas à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

A Secretaria, dente outras atribuições, é o setor responsável pelo cumprimento de todas as decisões e despachos do Corregedor-Geral, controle dos prazos processuais, encaminhamentos das demandas das gerências, publicação dos atos normativos da Corregedoria e gestão dos documentos expedidos e recebidos.

Os trabalhos desenvolvidos pela Gerência de Serviços Auxiliares apresentaram os seguintes resultados, ressaltando que com a implantação do Sistema PjeCor, no âmbito da Corregedoria, em setembro de 2020, não foi possível mensurar de forma mais específica, algumas informações relacionadas ao fluxo processual.

As ações realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça exigiram a instauração de diversos procedimentos administrativos, assim como a elaboração de expedientes voltados à persecução do aperfeiçoamento da atividade judicial e extrajudicial.

Nessa esteira, produziu-se um grande volume de decisões, despachos e outros documentos necessários ao bom desempenho das atividades correcionais e orientadoras, a seguir elencados:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SEI E PJECOR	2019/2021
Quantidade de Processos Administrativos gerados na COGER/AC	1545
Quantidade de Processos Administrativos que tramitaram na COGER/AC	5088
Processos encerrados	3561*

Obs: considera-se os processos encerrados de fato e os processos migrados ao PJeCOR.

Documentos Gerados- Sistemas SEI e PJECOR	2019/2021
Ata	06
Certidão	60
Comunicado Interno	18
Decisão	1337
Despacho	6.987
Email	21
Exposição de motivos	04
Informação	55
Manifestação	528
Ofício	1279
Ofício circular	722
Proposta de viagem	172
Ordem de serviço	01
Portaria	03
Recomendação	02
Relatório	117
Relatório de viagem	79
Termo	41
Total	11.432

3.3 Atos normativos editados pela Corregedoria

ATOS NORMATIVOS GERADOS – SEI E PJECOR	2019/2021
Provimento	56
Provimentos Conjunto	01
Portaria	88
Portaria Conjunta	43
Recomendações	20
Recomendação Conjunta	01
Ordem de Serviço	03

3.4 Demais atividades desenvolvidas pela GEAUX.

Para além das Correições dos Serviços Auxiliares a Corregedoria-Geral da Justiça empreendeu as seguintes ações:

- ✓ *Execução do plano de intimação eletrônica das grandes empresas, realizando o cadastramento de todas as empresas que aderiram ao módulo. Como também a divulgação da relação desses entes na página da COGER;*
- ✓ *Participação na migração, implantação e suporte ao Sistema SEEU;*
- ✓ *Participação, suporte e inclusão de usuários quando da atualização do sistema BNMP 2.0*
- ✓ *Participação na implantação do sistema SIMAV a quem foi atribuído a gestão de cadastro de servidores no referido sistema;*
- ✓ *Participação no Comitê Gestor de Tecnologia na qualidade de membro representativo da Corregedoria;*
- ✓ *Auxílio na elaboração e suporte quanto às cartas precatórias, que foram alteradas para protocolamento direto no e-saj;*
- ✓ *Realizou a atualização dos Manuais da GEAUX;*
- ✓ *Compôs o grupo que tinha por fim atualizar o Manual de Custas do Poder Judiciário;*

- ✓ *Realização na regularização de dados processuais, quanto ao Selo de Qualidade CNJ, no tocante à classes, assuntos e movimentos, para posterior envio ao sistema DATAJUD;*
- ✓ *Implantação do PjeCor, no âmbito da Corregedoria, realizando o cadastramento de cerca de 750 processos;*
- ✓ *Confecção do Relatório de Cumulação de Magistrados, bem como a escala de férias;*
- ✓ *Realizou diversos atendimentos, por meio do GLPI, concernentes ao cadastro de usuários nos sistemas BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, CNIB SISTEMAS COORPORATIVO DO CNJ, RENAJUD, suporte em algumas matérias relacionadas ao SAJ-PG, registrando um quantum de 868 (oitocentos e sessenta e oito) atendimentos entre os meses de fevereiro/2019 a janeiro/2021;*
- ✓ *Parceria e tratativas junto à Vice-Presidência deste Sodalício para o atendimento de demandas oriundas do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, do Conselho Nacional de Justiça;*
- ✓ *Instrução de processo de promoção/remoção de Magistrados, tendo atuando em 15 processos dessa natureza;*
- ✓ *Consolidação e envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à Semana Nacional da Conciliação e Mês Nacional do Júri;*
- ✓ *Fiscalização do Sistema BNMP-Banco Nacional de Mandados de Prisão, bem como participação na implementação da nova modalidade deste produto.*
- ✓ *Fiscalização em relação aos seguintes sistemas do CNJ:*
 - *Cadastro Nacional de Adoção*
 - *Cadastro Nacional de Adoção v2.0 (Novo)*
 - *Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (Novo)*
 - *Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade*
 - *Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas*
 - *Cadastro Nacional de Entes Públicos*
 - *Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade*

- *Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais*
- *Estatísticas da Conciliação*
- *Módulo de Produtividade Mensal*
- *Resolução 107 - Assistência à Saúde*
- *Resolução 88*
- *Serventia Extrajudicial*
- *Sistema Nacional de Bens Apreendidos*
- *Sistema Nacional de Vídeo Conferência*
- *Banco Nacional de Mandado de Prisão*
- *Sistema Nacional de Controle de Interceptações*
 - ✓ *Preparação e acompanhamento de 15 (quinze) processos de remoção/promoção de magistrados;*
 - ✓ *Atendimento de 868 oitocentos e sessenta e oito (chamados técnicos) de usuários internos formulados por meio do Sistema 'GLPI'.*

3.5 Controle dos afastamentos e substituições do Magistrados.

O Controle dos afastamentos é feito por do Sistema de Acompanhamento e Lotação de Magistrados - SAL, cuja ferramenta disponibiliza meios para a gestão e controle de lotação, férias, folgas, licenças e quaisquer outros afastamentos dos Juízes de Direito.

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão orientador e fiscalizador do Poder Judiciário do Estado, com atribuição de exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, nos termos do art. 18 e 19, da Lei Complementar nº 221/2010.

Para o cumprimento da função orientadora e fiscalizadora foram deflagradas diversas demandas voltadas ao aperfeiçoamento da atividade notarial e registral, tendo como premissa a segurança jurídica dos atos praticados, a celeridade e eficiência dos serviços prestados.

Além da contínua melhoria dos serviços extrajudiciais, a Corregedoria-Geral da Justiça empreendeu efetiva fiscalização da arrecadação das Serventias e dos depósitos aos Fundos do Poder Judiciário, assim como a utilização e transmissão dos selos de fiscalização.

4.1 Das Correições Ordinárias nos Serviços Notariais e de Registro.

Em cumprimento ao art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciária), realizaram-se correições ordinárias em todos os Serviços Notariais e de Registro do Acre, dos quais 28 (vinte e oito) são privatizados e 03 (três) oficializados, consoante abaixo discriminado:

Ordem	Serviço Extrajudicial	Situação da Delegação
01	1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	Delegada (Titular)
02	2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interino)
03	3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interino)
04	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco	Delegada (Titular)
05	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interino)
06	Ofício de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interina)

07	1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interina)
08	2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco	Vaga (Interino)
09	Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul	Delegada (Titular)
10	Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul	Vaga (Interino)
11	Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul	Delegada (Titular)
12	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia	Vaga (Interina)
13	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Assis Brasil	Vaga (Interino)
14	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari	Vaga (Interino)
15	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Brasileia	Delegada (Titular)
16	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Capixaba	Vaga (Interina)
17	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Epitaciolândia	Delegada (Titular)
18	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Feijó	Delegada (Titular)
19	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Mâncio Lima	Vaga (Interino)
20	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Manoel Urbano	Delegada (Titular)
21	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Plácido de Castro	Delegada (Titular)
22	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Acre	Vaga (Interino)
23	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Porto Walter	Vaga (Interino)
24	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Rodrigues Alves	Delegada (Titular)
25	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sena Madureira	Vaga (Interina)
26	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Senador Guimard	Delegada (Titular)
27	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Tarauacá	Vaga (Interina)
28	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Xapuri	Delegada (Titular)
29	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Jordão	Oficializada
30	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Marechal Thaumaturgo	Oficializada
31	Serventias Extrajudiciais da Comarca de Santa Rosa do Purus	Oficializada

Ao longo da gestão foram fiscalizados todos os Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre, resultando em 31 (trinta e uma) correições extrajudiciais anuais realizadas pela equipe da COGER.

No entanto, visando à melhoria do procedimento correcional, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça desenvolveu um Formulário de Correição, cujo conteúdo espelha os principais pontos fiscalizados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro, gerando maior celeridade em todo o procedimento fiscalizatório.

Ainda, como consequência da pandemia do novo coronavírus, os deslocamentos da Equipe de Fiscalização restaram severamente prejudicado, principalmente para as Comarcas Não Instaladas de Jordão, Marechal Thaumaturgo e Santa Rosa do Purus, razão pela qual, objetivando a realização das atividades correcionais, fora editado o Provimento COGER nº 30/2020, possibilitando a realização de Correição Ordinária Virtual nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.





No que tange à fiscalização dos atos praticados, à organização e à técnica dos serviços, examinou-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados no serviço inspecionado.

Analizou-se, também, o índice de presteza e a qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernente à segurança e à autenticidade dos atos praticados, analisou-se a sistemática e a utilização do selo digital, como também os aplicativos cartorários utilizados pelas Serventias Extrajudiciais do Acre.

Em relação às instalações prediais e estrutura física, para além de vistoria dos prédios, verificou-se o mobiliário e equipamentos disponíveis nas Serventias, a fim de aferir se conferiam qualidade aos serviços e segurança aos livros e documentos arquivados.

Tocantemente à qualidade técnica e segurança dos atos praticados, as correições identificaram diversas incongruências, instando-se os notários e registradores a empreenderem o saneamento das impropriedades, tais quais:

- ✓ Ausência de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Inobservância dos padrões mínimos exigidos para equipamentos de informática previstos no Provimento CNJ nº 74/2018;
- ✓ Falta de comunicação à UIF – Unidade de Inteligência Financeira – de operações suspeitas, na forma do que dispõe o Provimento CNJ nº 88/2019;
- ✓ Falta de comunicação ao Juízo Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça quanto à edição de Portarias Internas para nomeação de prepostos;
- ✓ Erros concernentes à impressão, encadernação e assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios ou facultativos;
- ✓ Inobservância de requisitos formais na lavratura de atos notariais e registrares, mormente quanto à exigência de documentos necessários para a prática do ato previstos no art. 267, do Provimento COGER nº 10/2016;
- ✓ Erros concernentes à técnica de escrituração dos livros de Notas, detectando-se lacunas quanto à regularidade dos índices e dos termos de abertura e encerramento, numeração duplicada de folhas e assentos, inobservância da ordem cronológica dos registros, ausência de assinatura das partes ou do responsável pela lavratura do ato ou assento;
- ✓ Inobservância das normas afetas à alimentação do Banco de Dados SINTER, instituído pelo Decreto 8.764, de 10 de maio de 2016, no âmbito do Ofício de Registro de Imóveis;
- ✓ Falta de cumprimento da determinação contida no art. 1.034, do Provimento COGER nº 10/2016, quanto à obrigatoriedade de impressão de certidões em papel de segurança;
- ✓ Não cumprimento das normas referentes à consulta à Central de Indisponibilidade de Bens;
- ✓ Não fornecimento de recibo-protocolo às partes (art. 909, Provimento COGER nº 10/2016);

- ✓ Não cumprimento das anotações estabelecidas no art. 917, do Provimento COGER nº 10/2016;
- ✓ Não atendimento das especificações contidas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 905, do Provimento COGER nº 10/2016;
- ✓ Ausência de comunicação ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;
- ✓ Ausência de envio das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI – à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Inobservância dos requisitos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 957, do Provimento COGER 10/2016;
- ✓ Inobservância das normas afetas ao recebimento, confirmação e respostas referentes ao recebimento de títulos pela Central de Remessa de Arquivos – CRA – no âmbito do Tabelionato de Protesto de Títulos;
- ✓ Improriedades nas intimações emitidas pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos, referente aos aspectos descritos no art. 29, da Lei nº 9.492/97;
- ✓ Inobservância do prazo estabelecido no art. 19, §2º, da Lei nº 9.492/97 para disponibilização de valores aos respectivos credores após o pagamento do título apontado;
- ✓ Morosidade na encadernação de livros encerrados;
- ✓ Morosidade para a lavratura de atos e registros;

Os relatórios de correições extrajudiciais estão disponibilizados no seguinte link: <https://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/nucleo-extrajudicial/correicoes-extrajudiciais/>.

4.2 Do controle de arrecadação dos Serviços Notariais e de Registro.

Consoante art. 20 da Lei Estadual nº 1.805/2006, incumbe aos Notários e Registradores recolher 5% dos emolumentos arrecadados ao Fundo Especial de Compensação, bem ainda 10% ao Fundo Especial do Poder Judiciário, este último em decorrência da fiscalização dos serviços.

Dessa forma, considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar a arrecadação dos fundos supraditos, realizaram-se auditagens contábeis nos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, objetivando verificar a regularidade do montante devido ao Poder Judiciário e a observância dos prazos legais para a transferência dos valores.

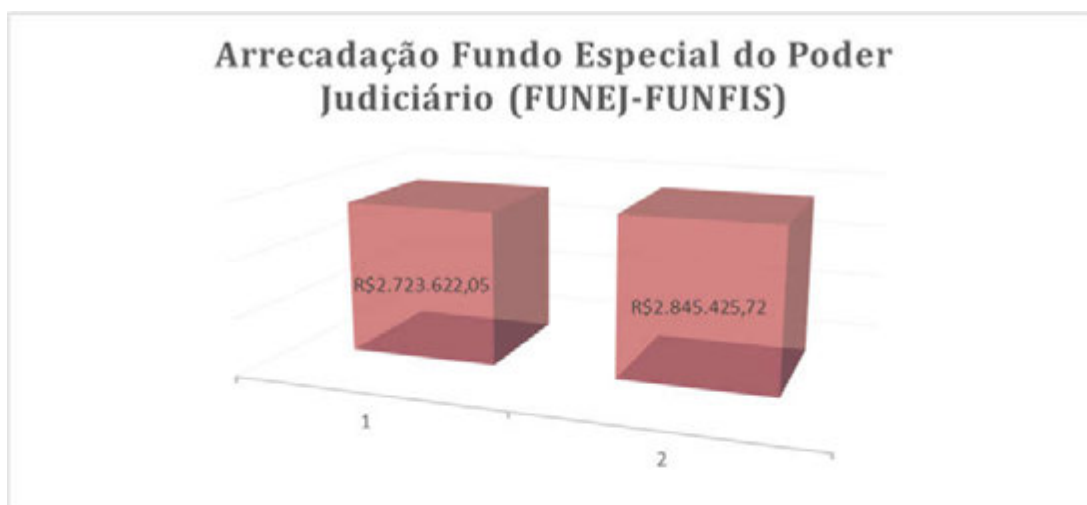
O quantitativo de atos praticados e a arrecadação anual percebida pelos Serviços Notariais e de Registro apresentaram o seguinte desempenho:

Total de Atos Praticados:

2019	2020
1.121.029	915.652

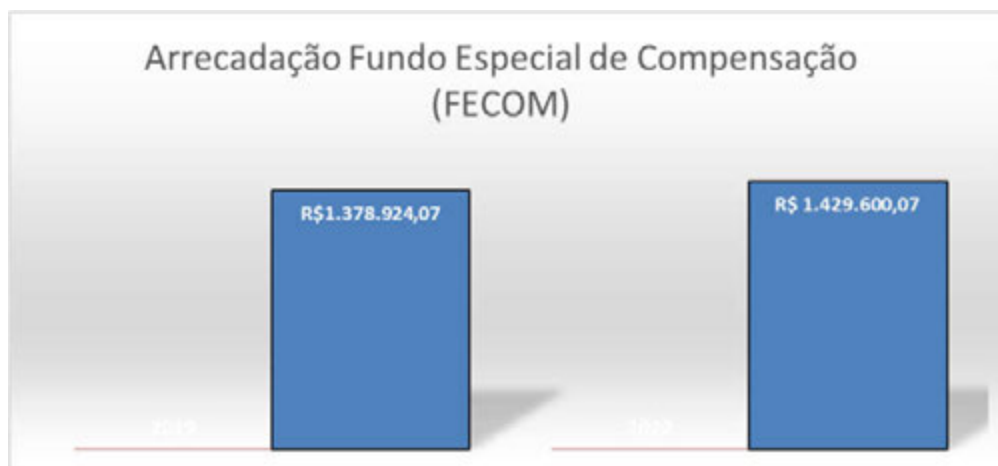
Arrecadação Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNAJ-FUNFIS):

2019	2020
R\$ 2.723.622,05	R\$ 2.845.425,72



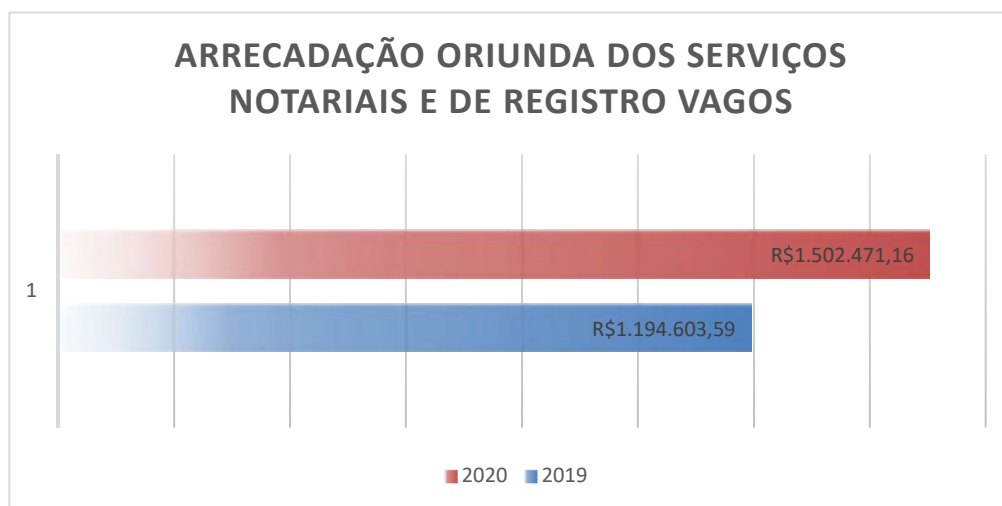
Arrecadação Fundo Especial de Compensação (FECOM):

2019	2020
R\$ 1.378.924,07	1.429.600,07



Arrecadação Oriunda dos Serviços Notariais e de Registro Vagos:

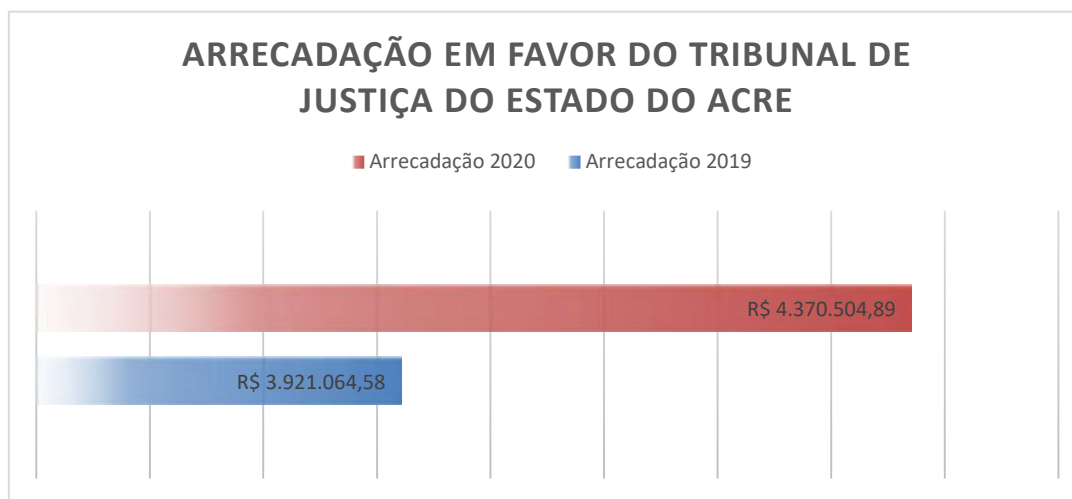
2019	2020
R\$ 1.194.603,59	R\$ 1.502.471,16

**Arrecadação decorrente da aplicação de multas:**

2019	2020
R\$ 2.838,94	R\$ 9.272,92

TOTAL ARRECADAÇÃO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE:

2019	2020
R\$ 3.921.064,58	R\$ 4.370.504,89



Primeiramente, explica-se a redução de cerca de 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) na quantidade de atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre entre os exercícios de 2019 e o exercício de 2020 como resultante da pandemia do novo coronavírus que atingiu todo o planeta.

Isso porque, durante os primeiros meses após identificação do vírus no Estado do Acre, registrou-se queda acentuada na procura pelos serviços cartorários, principalmente em razão do fechamento de atividades não essenciais e a necessidade de redução no horário de atendimento à população, como medida de prevenção à contaminação.

No entanto, não obstante a redução da quantidade de atos praticados, observa-se entre 2019 e 2020 um incremento de cerca de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) na arrecadação de valores ao Fundo Especial do Poder Judiciário (FUN EJ) e de cerca de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) na arrecadação de valores ao Fundo Especial de Compensação (FECOM).

Este fato se explica em razão, principalmente, da prática de atos relacionados ao crescimento da atividade imobiliária no Estado do Acre, mormente na Capital, conforme pôde ser observado a partir do segundo semestre de 2020, aumentando o volume de atos praticados nas serventias que guardam relação com o ramo da construção civil e gerando incremento de arrecadação de valores destinados aos Fundos do Poder Judiciário.

Outra consequência dessa retomada das atividades relacionadas à construção civil pode ser observada com o crescimento de cerca de 25,77% (vinte e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) na arrecadação de valores oriundos das Serventias Extrajudiciais Vagas – destacando-se os valores repassados pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco – e crescimento de cerca de 11,46%

(onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) no total de receitas arrecadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

4.3 Do Sistema EXTRAJUD.

O Sistema EXTRAJUD (Sistema de Selo de Fiscalização e de Controle de Arrecadação do Extrajudicial), desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) e tem como objetivo a melhoria dos serviços prestados pelos cartórios à população, fornecendo modernidade, agilidade e transparência aos atos extrajudiciais.

4.3.1 Dos selos de fiscalização

Em relação aos selos utilizados nos atos notariais e de registros, o Poder Judiciário empreendeu esforços para o desenvolvimento de Sistema próprio de selo eletrônico, visando o aperfeiçoamento do controle da atividade cartorária.

Nesta senda, o Sistema Extrajud passou a ser adotado por 100% (cem por cento) dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre a partir de maio de 2019, extinguindo de forma definitiva a necessidade de contratação de empresa terceirizada para a prestação deste serviço, de modo que as receitas oriundas da venda de selos eletrônicos de fiscalização passaram a incorporar as receitas do Poder Judiciário acriano.

Desta forma, tem-se os seguintes valores arrecadados decorrentes da venda de selos eletrônicos de fiscalização:

Quantitativo de selos disponibilizados

2019	2020
1.000.098	1.605.878

Arrecadação decorrente da venda de selos

2019	2020
R\$ 260.811,50	R\$ 305.660,00

Ressalta-se que como o Sistema Extrajud somente fora adotado por todas as unidades extrajudiciais em meados do mês de maio de 2019, até este período os valores decorrentes da venda de selos de fiscalização eram destinados a uma empresa terceirizada que exercida a função de prestadora deste serviço.

Nesse contexto, do período compreendido entre janeiro e maio de 2019, restaram apurados os seguintes dados:

Quantidade de Selos Utilizados	Valor Pago pelas Unidades Extrajudiciais
404.158	R\$ 117.205,82

4.3.2 Da Implantação da forma Eletrônica para os ressarcimentos de Atos Gratuitos através do sistema EXTRAJUD

A Corregedoria-Geral da Justiça, visando dar celeridade, eficiência e segurança à conferência da documentação encaminhada mensalmente ao Conselho Gestor do FECOM pelas unidades extrajudiciais, desenvolveu em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação mecanismos de identificação da prática dos atos gratuitos por meio do Sistema Extrajud quando da utilização e transmissão dos selos de fiscalização.

Para isso, foram analisados os aspectos jurídicos que envolvem a prática de atos notariais e de registro sobre os quais exista algum tipo de

possibilidade de ser conferida a gratuidade de emolumentos cartorários ao usuário dos serviços notariais e de registro, de modo que sempre que uma unidade extrajudicial pratique um ato gratuito, seja possível sua identificação por meio dos selos de fiscalização utilizados e transmitidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Isso porque, os pedidos eram formulados de forma manual, com o envio de inúmeros documentos para o Conselho Gestor do FECOM, cuja composição de apenas 03 (três) membros não se revelava suficiente para empreender uma análise célere e acurada sobre a documentação enviada.

Para além disso, havendo sido identificadas durante as atividades correcionais a existência de inconsistências na formulação dos pedidos de ressarcimento por parte de algumas unidades extrajudiciais, restou evidenciada a necessidade de se adotar mecanismos automatizados que pudessem agilizar a tramitação dos processos de pagamento.

Nesse contexto, tendo em vista o funcionamento regular do Sistema Extrajud em relação à recepção de selos de fiscalização utilizados pelas unidades extrajudiciais, dos quais é possível extrair as informações referentes ao tipo de ato praticado e considerando a identificação, pelo Conselho Gestor do FECOM, de quais atos são passíveis de ressarcimento, a Corregedoria-Geral da Justiça solicitou a implantação do Relatório de Ressarcimento no Sistema Extrajud.

Em síntese, para pleitear o ressarcimento de determinados atos gratuitos praticados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro, os Notários e Registradores devem, no momento da prática do referido ato, indicar no selo de fiscalização que se trata de ato com isenção de emolumentos cartorários e indicar o dispositivo legal que concede a isenção. Não havendo tais indicações, o selo é desconsiderado para fins de ressarcimento.

← → ↻ 📄 📁 📌 📧 📞 📧 📞

selo.tjac.jus.br/extraud/registro/relatorio/ressarcimento.shtml

Atos praticados
Depósitos prévios
Isenções e reduções
Limo caixa
Ressarcimento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Descrição do Item	Quantidade	Valor Tabela	Valor Ressarcimento	
2A1 - HABILITAÇÃO, COMPREENDENDO TODOS OS ATOS DO PROCESSO E O FORNECIMENTO DE UMA CERTIDÃO, SALVO OS DO JUIZ DE PAZ.	9	68,42	615,78	Detalhe
2A11A - CASAMENTO	10	36,04	360,40	Detalhe
2A5 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANIPACÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO	2	32,64	65,28	Detalhe
2A5B - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	1	32,64	32,64	Detalhe
2ABA - 1ª CERTIDÃO DE CASAMENTO	5	71,56	357,80	Detalhe
2C1 - RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO	4	27,04	108,16	Detalhe
2D1A - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (NASCIMENTO)	19	16,23	308,37	Detalhe
2D1B - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (CASAMENTO)	19	16,23	308,37	Detalhe
2D1C - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (ÓBITO)	2	16,23	32,46	Detalhe
2D1B - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (CASAMENTO)	19	16,23	308,37	Detalhe
2D1C - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (ÓBITO)	2	16,23	32,46	Detalhe
2D1B - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (CASAMENTO)	19	16,23	308,37	Detalhe
2D1C - 2ª VIA DE CERTIDÃO COM UMA SÓ FOLHA (ÓBITO)	2	16,23	32,46	Detalhe
2F1 - ASSENTO DE NASCIMENTO, BEM COMO A PRIMEIRA CERTIDÃO (ART. 1º, DA LEI N. 9.534/97)	204	61,20	12.484,80	Detalhe
2F2 - ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO A PRIMEIRA CERTIDÃO (ART. 1º, DA LEI N. 9.534/97)	115	61,20	7.038,00	Detalhe
6Q2A - CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE NASCIMENTO	2	71,56	143,12	Detalhe
6Q6B - PELA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ATESTADOS, REQUERIMENTOS OU ATESTADOS EXIGIDOS POR LEI (CASAMENTO)	9	53,81	484,29	Detalhe
TOTAIS	401		22.339,47	

Totalizadores

Quantidade 401

Total ressarcimento 22.339,47

Tribunal de Justiça do Estado de Acre
Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC

EXTRAUD (versão 1.104)

Sobre o tema, imperioso consignar que os efeitos pretendidos pela nova regulamentação foram devidamente alcançados, podendo ser considerada extremamente exitosa a implantação da nova rotina de fiscalização sobre os atos gratuitos praticados pelos serviços notariais e de registro, vez que os processos de pagamento de Complementação de Renda Mínima de Ressarcimento de Atos Gratuitos se tornaram extremamente céleres e seguros em relação à efetiva prática do ato que se pretende obter o ressarcimento, além de obedecer ao prazo regimental

de serem concluídos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao analisado, fato que ocorreu com os processos de pagamento de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

Dentre os principais benefícios alcançados com a implementação do Relatório de Ressarcimento podem ser destacados:

- *Desnecessidade de envio de documentos físicos ao Conselho Gestor do FECOM;*
- *Celeridade na identificação de valores a serem desembolsados em favor de cada uma das Serventias Extrajudiciais;*
- *Celeridade na identificação de inconsistências nos atos gratuitos praticados no âmbito em cada uma das unidades extrajudiciais;*
- *Celeridade na tramitação dos processos de pagamento de Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima;*

Por fim, todo o regramento normativo referente à utilização do Sistema Extrajud como meio para extração de informações e dados para fins de instrução dos processos de Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima consta da edição do Provimento COGER nº 10/2020, que alterou o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016).

4.3.3 Do Módulo de prestação de Contas dos Internos através do sistema EXTRAJUD

Os Serviços Notariais e de Registro Vagos, administrados de forma precária e temporária por interinos(as) designados(as) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre têm a obrigação de prestar contas mensalmente acerca das receitas e despesas da unidade extrajudicial, conforme previsto na Resolução CNJ nº 80/2009 e no Provimento COGER nº 10/2016.

No entanto, a forma manual de elaboração dos relatórios obrigatórios tornava excessivamente oneroso para a Corregedoria-Geral

da Justiça a análise das informações apresentadas pelas unidades extrajudiciais vagas, resultando, por vezes, em morosidade na apresentação de parecer conclusivo.

Nesse contexto, buscando um meio mais célere, eficiente e seguro para que os(as) interinos(as) designados(as) pudessem apresentar os relatórios de prestação de contas e que estes pudessem ser analisados de forma igualmente rápida, eficiente e segura, buscou-se a adoção de um sistema de informação capaz de suprir tais demandas.

Inicialmente, buscou-se contato junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que já possuía sistema próprio desenvolvido para o controle de despesas promovidas pelas Serventias Extrajudiciais Vagas.

Em visita técnica, não obstante a presteza em ceder toda a documentação pertinente ao desenvolvimento do referido sistema de informações, percebeu-se que o sistema desenvolvido por aquele Tribunal não seria de fácil adequação à realidade tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, porquanto se tenha identificado tratar-se de sistema desenvolvido há bastante tempo, integrado a diversos outros sistemas locais para extração de dados, dificultando, assim, qualquer iniciativa de adaptação.

Todavia, havendo sido assimilada a lógica de funcionamento do sistema de informação, cuja essência estava baseada na declaração de despesas pelos(as) interinos(as) e consequente análise com base nos regimentos de regência sobre a interinidade, concluiu-se ser mais viável e produtor o desenvolvimento de sistema de informações próprio.

Assim, considerando a existência do Sistema Extrajud – do qual já era possível extrair informações referentes a receitas auferidas mensalmente e valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário – e sua consolidação junto aos Serviços Notariais e de Registro, nasceu o Módulo

de Prestação de Contas dos Interinos, que foi integrado ao referido sistema de informações.

Referido módulo atua, essencialmente, na recepção das informações relativas às receitas auferidas e despesas contratadas pelos serviços extrajudiciais vagos em determinado período, permitindo que sejam realizadas análises sobre tais informações e emitindo um parecer – (des)favorável – sobre as mesmas ao final.

Em síntese, o Módulo de Prestação de Contas dos Interinos funciona da seguinte forma:

a) Mensalmente, no prazo normativo, os(as) interinos(as) lançam informações referentes às receitas auferidas e despesas contratadas no período, juntando os respectivos comprovantes, e envia as informações para a Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Sistema Extrajud;

b) Recepcionadas as informações, realiza-se a primeira análise acerca da regularidade daquilo que foi informado. Achando-se tudo em conformidade, é emitido parecer favorável. Havendo impropriedades, é dado ao Interino prazo para suprimi-las. Permanecendo as inconsistências, é emitido parecer favorável com ressalvas ou desfavorável.

c) Após emissão, o parecer é submetido ao Corregedor-Geral da Justiça que poderá determinar a adoção de providências pelo(a) interino(a) ou aprová-lo parcial ou integralmente.

Item	Valor
1 DISPONIBILIDADE DO MÊS ANTERIOR	R\$ 329.624,87
2 RECEITAS	R\$ 81.420,70
3 DESPESAS DE PESSOAL	R\$ 14.989,78
4 DESPESAS DAS SERVENTAS	R\$ 22.124,30
5 REMUNERAÇÃO DO INTERINO	R\$ 32.133,51
6 DISPONIBILIDADE NO FINAL DO MÊS	R\$ 339.353,10

Receita total	R\$ 81.420,70	Despesa total	R\$ 37.674,68	Remuneração do Interino	R\$ 32.133,51
Fecom a receber	R\$ 4.871,04	Funrej a receber	R\$ 8.142,07	Saldo a ser transferido para o Poder Judiciário	R\$ 0,00

Dentre os principais benefícios alcançados com a implementação do Módulo de Prestação de Contas dos Interinos podem ser destacados:

- Celeridade no preenchimento das informações pelos(as) interinos(as);
- Celeridade na tramitação dos processos referentes às prestações de contas;
- Maior controle sobre as despesas contratadas pelos Serviços Extrajudiciais Vagos;
- Implementação de relatórios gerenciais sobre as despesas contratadas pelos Serviços Extrajudiciais Vagos;

Por fim, após a concretização e implantação do Módulo de Prestação de Contas dos Interinos, promoveu-se a atualização do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016), bem como a atualização do Manual de Prestação de Contas dos Interinos.

4.4 Das medidas adotadas para Auxílio ao Fundo Especial de Compensação - FECOM

O Fundo Especial de Compensação – FECOM, fora criado pela Lei Estadual nº 1.805/2006, destinado ao provimento apenas da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, tendo como fonte de receitas o repasse de 5% (cinco por cento) dos emolumentos arrecadados nos serviços notariais e de registro, conforme estabelecido no art. 26, II, da referida Lei Estadual.

Após edição da Lei Estadual nº 2.534/2011, o FECOM também passou a assegurar a Complementação de Renda Mínima à manutenção dos ofícios notariais e de registro deficitários, sendo assim considerados os serviços cuja arrecadação mensal seja inferior a 12 (doze) salários mínimos, na forma disposta no art. 1º, da Resolução nº 33/2012, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CONAD).

Já em relação aos atos gratuitos praticados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro, não obstante o FECOM tenha sido criado, inicialmente, para o ressarcimento dos atos praticados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, na forma do art. 36, da Lei Estadual nº 1.805/2006, diversas alterações legislativas que incidiram sobre a referida Lei Estadual trouxeram a possibilidade de ressarcimento de atos afetos aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Ofícios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Protesto de Títulos, conforme se vê da redação do art. 7º, III, da Lei Estadual nº 1.805/2006, inserido pela Lei Estadual nº 3.120/2016, bem como do inciso IV, do §1º, do art. 35, da Lei Estadual nº 1.805/2006, inserido pela Lei Estadual nº 3.093/2015.

Nesse contexto, a partir da edição das referidas modificações legislativas, o Fundo Especial de Compensação passou a suportar o

custeamento dos atos gratuitos praticados em todos os serviços notariais e de registro do Estado do Acre, bem como o custeamento da complementação de renda àqueles serviços que se provassem deficitários.

No entanto, a partir do início do exercício de 2019, o Fundo Especial de Compensação (FECOM) passou a apresentar situação de insuficiência financeira para suportar toda a despesa com Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias, razão pela qual se passou à aplicação da norma inserta no art. 35, §1º, §2º e §3º, da Lei Estadual n. 1.805/2006, no que concerne à priorização dos pagamentos dos Atos Gratuitos praticados no âmbito dos Offícios de Registro Civil e da Complementação de Renda Mínima das Serventias deficitárias.

Ocorre que relativamente ao pagamento das Complementações de Renda Mínima, já nos meses de Maio e Junho de 2019, o saldo financeiro disponível no FECOM não se mostrara suficiente para o custeio das despesas referentes ao Ressarcimento dos Atos Gratuitos dos Offícios de Registro Civil mais a Complementação da Renda Mínima das Serventias Deficitárias, sendo necessário solicitar a utilização de recursos oriundos do repasse do excedente de renda líquida para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias, na forma do Provimento CNJ nº 81/2018.

Tais pedidos se justificaram em razão da existência de prioridade legal do pagamento de valores alusivos ao Ressarcimento de Atos Gratuitos aos Offícios de Registro Civil sobre a Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias (art. 35, §1º, §2º e §3º, todos da Lei Estadual nº 1.805/2006), e considerando a inexistência de medidas céleres para aumentar a arrecadação de valores ao Fundo Especial de Compensação a ponto de suprir a situação de insuficiência financeira, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou proposta de alteração da Lei

Estadual nº 1.805/2006 para a inversão da ordem de prioridade estabelecida no art. 35, §1º, a fim de que as Serventias Deficitárias tenham prioridade na utilização dos recursos financeiros disponíveis no FECOM.

A proposta supramencionada fora aprovada pela Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno e pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Após ser submetida ao Poder Legislativo acriano, fora promulgada e sancionada a Lei Estadual nº 3.593/2019, que dentre outras medidas para a melhoria da prestação dos serviços notariais e de registro, inverteu a ordem de prioridade da destinação dos recursos disponíveis no FECOM em casos de insuficiência financeira.



Explicação de projetos na Assembleia Legislativa

Esta medida, partiu da preocupação que a Corregedoria-Geral da Justiça e o Conselho Gestor do FECOM tiveram em dotar as Serventias Extrajudiciais de todo o Estado do Acre de condições materiais para a manutenção da boa prestação dos serviços notariais e de registro à população acriana, além de minorar eventuais circunstâncias ensejadoras da interrupção destes serviços.

Como principal consequência da medida, não fora mais necessária a destinação de recursos arrecadados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias, devolvendo celeridade aos processos de pagamento que tramitam no Fundo Especial de Compensação (FECOM).

4.5 Do Provimento CNJ nº 74/2018 – Padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança e integridade de dados.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da edição do Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, estabeleceu sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro de todo o Brasil, atribuindo às Corregedorias Estaduais a obrigação de fiscalizar o cumprimento das referidas determinações.

No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, foram instaurados procedimentos para cada Serventia Extrajudicial, visando acompanhar de forma individualizada o cumprimento do normativo exarado pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, segue abaixo quadro situacional acerca do cumprimento das exigências contidas no Provimento CNJ nº 74/2018 pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Relatório de Processos para Acompanhamento Provimento CNJ nº 74/2018

Serventia	Status da Serventia	Classe da Serventia	Nº Processo PJE	Status de Cumprimento
Assis Brasil	Vaga	I	0000354-76.2020.2.00.0801	Fase de Aquisição de Equipamentos
Acrelândia	Vaga	II	0000351-24.2020.2.00.0801	Adquirindo Equipamentos
Bujari	Vaga	II	0000350-39.2020.2.00.0801	Cumprido Integralmente. Processo Arquivado.
Brasileia	Delegada	III	0000338-25.2020.2.00.0801	Submissão à DITEC, para avaliação do cumprimento das exigências
Capixaba	Vaga	II	0000349-54.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Registro de Imóveis e RTDPI de Cruzeiro do Sul	Vaga	II	0000348-69.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Tabellionato de Notas e RCPN de Cruzeiro do Sul	Delegada	III	0000347-84.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Protesto de Títulos de Cruzeiro do Sul	Delegada	II	0000346-02.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Epitaciolândia	Delegada	III	0000345-17.2020.2.00.0801	Determinada a adoção de providências para adequação de inconsistências identificadas na visita técnica.
Fajó	Delegada	II	0000344-32.2020.2.00.0801	Fase de Instalação de Equipamentos e Serviços
Jordão	Oficializada	I	0000353-91.2020.2.00.0801	Encaminhado à Presidência para elaboração de projeto.
Mâncio Lima	Vaga	I	0000657-90.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Manoel Urbano	Delegada	I	0000366-90.2020.2.00.0801	Informa cumprimento parcial das exigências, indicando impossibilidade de construção de CPD
Marechal Thaumaturgo	Oficializada	I	0000363-46.2019.8.01.0000 (SEI)	Diligências suspensas em razão da Pandemia
Plácido de Castro	Delegada	II	0000343-47.2020.2.00.0801	Determinada a adoção de providências para adequação de inconsistências identificadas na visita técnica.
Porto Acre	Vaga	II	0000342-62.2020.2.00.0801	Cumprido Integralmente. Processo Arquivado.
Porto Walter	Vaga	I	0000414-49.2020.2.00.0801	Fase de Aquisição de Equipamentos
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio Branco	Vaga	II	0000453-46.2020.2.00.0801	Aguardando resposta acerca do cumprimento das exigências do Provimento CNJ nº 74/2018
1º Registro de Imóveis de Rio Branco	Delegada	III	0000337-40.2020.2.00.0801	Fase de Aquisição de Equipamentos. Delegatária requereu prazo complementar
2º Registro de Imóveis de Rio Branco	Vaga	III	0000336-55.2020.2.00.0801	Cumprido Integralmente. Processo Arquivado.
1º Tabelionato de Notas e 1º RCPN de Rio Branco	Delegada	III	0000335-70.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
2º Tabelionato de Notas e 2º RCPN de Rio Branco	Vaga	III	0000334-85.2020.2.00.0801	Apresentados orçamentos para aquisição de equipamentos e serviços
3º Tabelionato de Notas e 3º RCPN de Rio Branco	Vaga	III	0000332-18.2020.2.00.0801	Informa cumprimento parcial das exigências. Apresenta orçamento para aquisição de produtos e serviços
1º Tabelionato de Protesto de Rio Branco	Vaga	III	0000331-33.2020.2.00.0801	Cumprido Integralmente.
2º Tabelionato de Protesto de Rio Branco	Vaga	III	0000330-48.2020.2.00.0801	Realizada Visita Técnica, sendo identificadas pendências
Rodrigues Alves	Delegada	I	0000658-75.2020.2.00.0801	Determinada a adoção de providências para adequação de inconsistências identificadas
Santa Rosa do Purus	Oficializada	I	0000352-09.2020.2.00.0801	Diligências suspensas em razão da Pandemia
Senador Guimaraes	Delegada	III	0000659-60.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Serra Madureira	Vaga	II	0000341-77.2020.2.00.0801	Fase de Elaboração de Orçamentos.
Tarauá	Vaga	II	0000340-92.2020.2.00.0801	Aguardando realização de visita técnica
Xapuri	Delegada	II	0000339-10.2020.2.00.0801	Determinada a adoção de providências para adequação de inconsistências identificadas na visita técnica.

Rua Tribunal de Justiça s/n. Via Verde. Rio Branco-AC. CEP 69920-193. Fone 3302-0332. Email: gefex@tjac.jus.br

Preambularmente, necessário esclarecer que das 31 (trinta e uma) unidades extrajudiciais do Estado do Acre, apenas 12 (doze) estão preenchidas, restando 19 (dezenove) serventias vagas, das quais 16 (dezesseis) são ocupadas por Interinos(as) designados(as) para responder pelos serviços e 03 (três) ainda são Oficializadas, ou seja, administradas pelo Poder Judiciário.

Para além disso, considerando os critérios elencados no Anexo do Provimento CNJ nº 74/2018, existem 08 (oito) unidades de Classe I – rendimento até R\$100.000,00 (cem mil reais) por semestre –, 14 (quatorze) unidades de Classe II – rendimento entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por semestre – e 09 (nove) unidade de Classe III – rendimento superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por semestre.

À luz dessas premissas, verifica-se do quadro situacional que as unidades de Classe I são as que apresentam maior dificuldade para a implementação dos requisitos mínimos estabelecidos no Provimento CNJ nº 74/2018, atribuindo-se essa dificuldade, primeiramente, em razão da baixa arrecadação de recursos financeiros.

Para além disso, verifica-se que a maior parte das unidades de Classe I são Oficializadas ou Vagas, o que dificulta o processo de aquisição de equipamentos e serviços, visto que devem ser obedecidos os parâmetros para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Já em relação às unidades de Classe II, percebe-se que a grande maioria já comunicou o cumprimento das exigências contidas no Provimento CNJ nº 74/2018, já havendo sido realizadas as respectivas visitas técnicas para fins de comprovação em algumas delas.

Aquelas que demonstraram a implantação integral dos requisitos constantes do normativo do Conselho Nacional de Justiça foram devidamente certificadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, sendo arquivados os respectivos processos, restando em trâmite apenas os processos daquelas unidades que ainda possuem pendências ou que ainda não comunicaram o cumprimento efetivo das exigências, aguardando visita técnica para a respectiva aferição, as quais tem sido agendadas mediante comunicação de conclusão dos trabalhos.

Relativamente às unidades de Classe III, todas já comunicaram a implementação dos requisitos mínimos estabelecidos no Provimento CNJ nº 74/2018, restando pendente apenas a visita técnica em algumas para certificação do cumprimento, as quais restaram bastante prejudicadas em razão da Pandemia do novo coronavírus, visto que é necessário o deslocamento de servidores a algumas Comarcas.

4.6. Dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de Notários de Registradores e Intervenções

À Corregedoria-Geral da Justiça compete o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, na forma do art. 19, III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

Igualmente, o mesmo diploma legal estabelece como competência da Corregedoria-Geral da Justiça a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as sanções inerentes, exceto a perda de delegação (LCE nº 221/2010, art. 19, II).

Durante o biênio 2019-2021, a fiscalização dos serviços notariais e de registro ensejou a instauração de procedimentos administrativos em face dos Delegatários dos serviços notariais e de registro, dentre os quais se destacam os procedimentos instaurados em desfavor dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sena Madureira e pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital:

Processo	Situação	Decisão
0002354-33.2019.8.01.0000	Julgado	Perda da delegação
0004679-78.2019.8.01.0000	Julgado	Perda da delegação
0004673-71.2019.8.01.0000	Julgado	Perda da delegação
0000355-61.2020.2.00.0801	Em trâmite	-
0001335-55.2020.8.01.0000	Decidido pelo Corregedor	Repreensão

No primeiro caso, após diversas constatações de irregularidades na condução das atividades relacionadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos – sendo, inclusive, objeto de outros procedimentos administrativos instaurados em exercícios anteriores –, optou-se pela instauração de novo procedimento, dessa vez com a decretação de intervenção no Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Sena Madureira, com o

devido afastamento do titular da Serventia de Extrajudicial de Sena Madureira, na forma do art. 36, da Lei nº 8.935/1994.

Ocorre que para além da apuração de irregularidades relacionadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos, durante a intervenção foram identificadas outras circunstâncias de extrema gravidade e que ensejaram a instauração de outros procedimentos administrativos, tais como a identificação de débitos tributários junto à Fazenda Pública Municipal – não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) –, débitos relativos ao descumprimento de obrigações contratuais – aluguel do imóvel em que funcionava a Serventia – e débitos tributários junto à Fazenda Pública Federal – ausência de recolhimento de contribuição previdenciária dos funcionários da serventia.

Como consequência das irregularidades apuradas, os relatórios finais da Comissão Processante recomendaram, nos casos citados, a aplicação da pena de perda da delegação prevista no art. 32, IV, da Lei nº 8.935/1994, as quais foram aplicadas pelo Tribunal Pleno Administrativo, Órgão Colegiado do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exceto no processo referente à falta de recolhimento de contribuição previdenciária dos funcionários da serventia cujo processo em fase de conclusiva perante a Comissão.

No tocante ao procedimento instaurado em face da Delegatária do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, este fora decorrente de reiterados decursos de prazos para a prática de atos registrais, os quais foram observados a partir de diversas reclamações registradas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

Como consequência, fora imposta à Delegatária responsável a penalidade de Repreensão prevista no art. 32, I, da Lei nº 8.935/1994, na forma recomendada pela Comissão Processante.

4.7. Acervo fotográfico – Fiscalização Extrajudicial



Correição na serventia extrajudicial de Manuel Urbano em 06 de junho de 2019



Correição Serventia de Plácido de Castro realizada em 18-02-2020



Serventia Extrajudicial de Sena Madureira

Entrega de notebooks modernos para fortalecer a GEFEX



5. DA INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

No período de 10 a 14 de fevereiro de 2020 o Tribunal de Justiça do Estado do Acre foi submetido a inspeção pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Do relatório final constou recomendações aos diversos órgãos deste Tribunal, cabendo citar, neste relatório, aquelas dirigidas a este Órgão Censório, acompanhada das providências adotadas:

Achado	Determinação
<i>A autuação de um procedimento de natureza disciplinar em face de magistrado se dá pelo recebimento de uma reclamação ou pela instauração de um expediente de ofício, no qual é determinada a notificação do Magistrado para se manifestar em prazo concedido em despacho. Após os esclarecimentos preliminares, o expediente é arquivado ou é dado prosseguimento com apuração detalhada dos fatos. Na hipótese de arquivamento nesse estágio, não há comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ 135/2011.</i>	<i>Adotar, em relação às petições, representações, manifestações ou reclamações, de natureza disciplinar, procedimento previsto na Resolução CNJ n. 135/2011, procedendo, inclusive, à comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça na forma do referido normativo e da Portaria 34/2016.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
- Ainda durante a inspeção, esta Corregedoria, por meio da Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX, procedeu com o levantamento dos feitos afetos à representação em desfavor de magistrados por excesso de prazo, com posterior envio das decisões de arquivamento que ainda não haviam sido encaminhadas àquele Conselho; - Em reunião de alinhamento, realizada por videoconferência com a equipe da COGER, decidiu-se pela necessidade de verificação e, se necessário, atualização	

do Manual da Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX; • Verificou-se do Manual de Procedimento/MAP-COGER-003, Processar Feitos, da GEAUX, que o tema já encontra previsão no referido Manual de Procedimentos, conforme consta nos subitens “3.2.3 Permanência dos autos aguardando prazo” e “3.3 Guarda dos feitos e documentos

Achado	Determinação
<i>Não obstante a existência do tipo de processo “COGER - Representação por Excesso de Prazo”, os procedimentos registrados em razão de morosidade processual são autuados na Corregedoria como Pedido de Providências, o que dificulta a identificação e quantificação de processos autuados por excesso de prazo durante condução processual.</i>	<i>Autuar como “representação por excesso de prazo” as reclamações formuladas em desfavor de magistrado que versem sobre morosidade ou excesso de prazo na tramitação processual, evitando-se o uso indiscriminado de “pedido de providências”. Prazo: 60 dias.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Esta Corregedoria, por meio da Gerência de Serviços Auxiliares – GEAUX, já naquela oportunidade, procedeu com a autuação das classes para fazer constar “representação por excesso de prazo”, sendo que atualmente realiza o cadastramento para todos os processos dessa natureza com a Classe indicada por aquele Conselho, inclusive aqueles feitos advindos da Ouvidoria deste Tribunal foram e são retificados para esta nova classe, de modo a atender a determinação do CNJ. • Reunião de alinhamento realizada por videoconferência com a equipe da COGER, verificou-se a necessidade de atualização do Manual da GEAUX, no tocante ao cadastramento de processos, de modo a possibilitar melhor a identificação das reclamações afetas aos serviços judiciais. • Alteração no Manual de Procedimento/MAP-COGER-003, visando o aperfeiçoamento do cadastro de processos quanto a sua classificação, dentre as quais a determinação oriunda do CNJ.	

Achado	Determinação
<i>Há deficiência no Sistema SEI quanto à possibilidade de assinalar os procedimentos dotados de preferência</i>	<i>Adotar como sistema o PJe-Cor, que está sendo desenvolvido pelo CNJ, a fim de unificar a Tramitação de processos e procedimentos de</i>

<i>legal. O sistema permite anotação de flags, mas a inclusão dessa informação nos autos não o coloca em posição prioritária na tramitação. Observa-se, também, que o SEI não relaciona os processos por ordem cronológica de entrada no respectivo setor, uma vez que basta consultá-lo para que sua posição na fila seja alterada. A fim de amenizar esses obstáculos, a Corregedoria usa a ferramenta “Acompanhamento Especial” para inserir em grupos, por data de expiração do prazo, todos os processos em tramitação. Movimentados os autos, são incluídos em outro grupo para controle. Em consulta ao sistema, observou-se que os grupos são trabalhados por ordem cronológica e inúmeros estavam com prazo vencido. Não há bloco específico para os processos assinalados por lei com tramitação preferencial.</i>	<i>corregedoria em todos os Tribunais brasileiros.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Em cumprimento à Resolução CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020 e Provimento nº 102, de 08.06.2020-CNJ, esta Corregedoria-Geral de Justiça editou Provimento nº 17 de 23.06.2020, determinando a implantação do sistema PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre. • Concluiu migração dos processos existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estando a recomendação inteiramente cumprida	

Achado	Recomendação
<i>Não é realizado controle dos processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, não tendo sido possível verificar a quantidade de processos nesta situação.</i>	<i>Promover o efetivo controle de processos paralisados há mais de 100 dias, priorizando-se o julgamento dos processos mais antigos.</i>

Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça
• A Corregedoria, por meio da GEAUX, dentre outras providências, procedeu com a criação de blocos internos de processos no Sistema SEI, com o objetivo de tentar contribuir para a efetivação do controle de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; • Com o objetivo de possibilitar melhor o controle de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, esta COGER providenciou a atualização do Manual de Procedimentos da GEAUX (MAP-COGER-003 Processar feitos)

Achado	Recomendação
<i>A CGJ-AC informou que o controle de produtividade não é feito de forma individual para cada servidor, mas sim a partir das atividades desenvolvidas por cada um dos setores da Corregedoria.</i>	<i>Além das metas conjuntas fixadas para toda a equipe dos setores da CGJ-AC, determinar metas e controlar a produtividade também de forma individual de cada servidor.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• É certo que, no âmbito desta Corregedoria, as Gerências e o Gabinete/Assessoria desenvolvem diversas atividades, específicas de cada unidade, que podem ser difíceis de se mensurar individualmente. Muitas dessas atividades, inclusive, são complexas e demandam, por vezes, o envolvimento de toda a equipe, tais como fiscalizações, correições, análises de prestações de contas, atendimento ao público, suporte a outros setores, além, é claro, da tramitação diária dos processos feita nos sistemas pertinentes (E-SAJ, SEI, SEEU, SAL, etc). • Para estabelecer indicadores e parâmetros, é necessário saber: a) que informações os sistemas que a COGER já possui e se utiliza podem fornecer sobre o controle individual da produtividade dos servidores; e b) quais outras formas de controle individual os gerentes/responsáveis se utilizam para monitorar as atividades de suas equipes, informando ainda sua periodicidade (mensal, semanal, diário, etc), considerando a especificidade de cada unidade, de forma a embasar a tomada de decisões. • No primeiro momento, determinou-se a manifestação das Gerências sobre o disposto no parágrafo anterior, de forma a embasar a tomada de decisões. Após, de posse dessas informações, a Corregedor-Geral irá deliberar sobre a melhor forma de se controlar a produtividade individual dos servidores da COGER.	

Achado	Recomendação
<i>Não há acompanhamento mensal da evolução do acervo, ou seja, dos processos distribuídos em comparação aos processos julgados e baixados.</i>	<i>Adotar procedimento de controle para que possa haver o acompanhamento mensal da evolução do acervo.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, dentre outras providências, procedeu com a criação de blocos internos de processos no Sistema SEI, com o objetivo de tentar contribuir para a efetivação do acompanhamento mensal da evolução do acervo existente nesta Corregedoria. • Reunião de alinhamento realizada com a equipe desta Unidade COGER, por videoconferência, verificou-se a necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos da GEAUX (MAP-COGER-003 Processar feitos), no tocante ao item "3.2 Processamentos dos Feitos", com a inclusão do subitem "3.2.5 Controle para acompanhamento mensal da evolução do acervo da Corregedoria", de modo a possibilitar um melhor controle de processos em andamento na COGER, atendendo a orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	

Achado	Recomendação
<i>Apesar de realizar o controle do exercício da atividade de docência pelos Magistrados de 1º Grau, a CGJ-AC não analisa a compatibilidade da atividade de docência com o exercício da Magistratura.</i>	<i>Observar integralmente o que dispõe a Resolução CNJ n. 226/2016 a fim de realizar análise efetiva da atividade de docência e a compatibilidade com o exercício da Magistratura.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Acerca da matéria, o Conselho da Justiça Estadual - COJUS editou a Resolução COJUS n.º 41, de 6 de março de 2020, regulamentando o procedimento para o cumprimento do dever dos magistrados ativos que integram o Poder Judiciário do Estado do Acre prestarem informações sobre o exercício de atividade docente em instituições que não seja a Escola do Poder Judiciário, em cumprimento à Resolução CNJ n.º 34/2007, com as alterações realizadas pela Resolução CNJ n.º 226/2016. • Além disso, com o objetivo de concretizar, mais ainda, a realização da efetiva análise da atividade de docência e da sua compatibilidade com o exercício da Magistratura de 1º Grau, esta COGER providenciou a atualização do Manual de Procedimentos da GEAUX (MAP-COGER-003 Processar feitos)	

Achado	Recomendação
<i>Ausência de acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria de Precatórios e pela Corregedoria-Geral do TJAC quanto as Requisições de Pequeno Valor - RPVs expedidas pelos juízos de execução.</i>	<i>Estabelecer rotina, no âmbito das inspeções/correições realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, para acompanhamento e fiscalização das Requisições de Pequeno Valor - RPVs pelos juízos de execução e respectivos pagamentos pelos entes devedores.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
- Expedição de ato normativo, dentro da esfera de competência da Corregedoria, visando à alteração do Provimento COGER n. 16/2016, de modo a unificar os procedimentos já adotados no âmbito do primeiro grau de jurisdição, além de promover as alterações nos fluxos de trabalho e nos respectivos manuais de procedimentos. - Foi realizada a alteração do Provimento COGER n.º 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), ocasionando a publicação do Provimento COGER/TJAC n.º 20, de 1º de julho de 2020.	

Achado	Recomendação
<i>Constatação da inadequação da estrutura da unidade à dotação de pessoal prevista na Resolução n. 187/2014 com a utilização de cargos em comissão e funções de confiança desviados de outros setores.</i>	<i>Adequar o quadro de pessoal da Gerência de Fiscalização Extrajudicial (GEFEX) à norma vigente que a estruturou ou alterar a norma vigente para adequá-la a real necessidade. Prazo: 60 dias.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
- A situação de dificuldade financeira enfrentada pelo Tribunal de Justiça, que impossibilita a realização de concurso público, exige dos gestores uma atuação dinâmica com a adoção de estratégias eficientes, fazendo uso das ferramentas e força de trabalho disponíveis, no sentido de alcançar resultados exitosos em suas atividades. - Nesse sentido que se reputou por adequado utilizar cargos de outros setores na Gerência de Fiscalização Extrajudicial, situação que será devidamente regularizada com a aprovação do Plano de Reestruturação do Poder Judiciário do Acre.	

Achado	Recomendação
<i>Atraso na análise das prestações de contas dos interinos</i>	<i>Analisar as prestações de contas dos interinos responsáveis por serventias extrajudiciais vagas no prazo máximo de 90 dias a partir da data de sua entrega pelo interino.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Cabe enfatizar que a Gerência de Fiscalização Extrajudicial conta apenas com um contador; • Para a devida análise foram instaurados procedimentos específicos para cada Serventia Extrajudicial declarada vaga, a fim de reunir os relatórios de prestação de contas mensalmente encaminhados para a Corregedoria-Geral da Justiça; • Solicitou-se da Presidência do Tribunal de Justiça que fosse estabelecido contato com o Tribunal de Contas do Estado do Acre para viabilizar a disponibilização de 02 (dois) servidores daquele Órgão para auxiliar nas análises dos relatórios. Porém, não se verificou celeridade dado que não ficaram exclusivamente no Tribunal Justiça. • Visando automatizar o procedimento de análise dos relatórios de prestação de contas apresentados pelos Interinos dos Serviços Extrajudiciais Vagos, foi entabulado Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para cessão de softwares Sistema de Correções das Serventias Extrajudiciais, Sistema de Cadastro de Serventias e o Sistema de Prestação de Contas dos Interinos, visando ao aperfeiçoamento e a modernização da fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, mediante implantação de ferramentas de tecnologia da informação; • Fora então designada equipe para o desenvolvimento do projeto do Módulo de Prestação de Contas dos Interinos dentro do Sistema Extrajud. Assim, considerando a existência do Sistema Extrajud – do qual já era possível extrair informações referentes a receitas auferidas mensalmente e valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário – e sua consolidação junto aos Serviços Notariais e de Registro, nasceu o Módulo de Prestação de Contas dos Interinos, que foi integrado ao referido sistema de informações; • Atualização do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016), bem como a atualização do Manual de Prestação de Contas dos Interinos.	

Achado	Recomendação
<i>Existência de 27 serventias extrajudiciais sem cumprimento integral dos requisitos do Provimento CNJ n. 74/2018 que dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.</i>	<i>Dar continuidade ao acompanhamento individual das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos sobre padrões mínimos de tecnologia da informação, conforme estabelecido pelo Provimento CNJ nº 74/2018, exigindo o seu integral cumprimento durante o exercício de 2020.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
- Ainda no ano de 2019 foi instaurado procedimento próprio para cada unidade extrajudicial visando o acompanhamento, com rigor, quanto as adaptações das serventias aos padrões mínimos de tecnologia da informação exigido pelo normativo referenciado; - Com a ocorrência da pandemia (Covid-19) e, por consequência, a redução de receitas nas unidades extrajudiciais, tem aportado nesta Corregedoria pedidos de dilação de prazo para compra de equipamentos de informática, por parte de algumas unidades extrajudiciais, os quais tem sido deferidos. - Com a finalidade de cumprir a orientação, consignada no relatório de inspeção, expediu-se o Ofício Circular aos Delegatário e Interinos recomendando que fossem empreendidos todos os esforços pertinentes voltados à aquisição dos equipamentos necessários ao integral cumprimento do Provimento CNJ n. 74/2018, ainda no exercício de 2020. - O acompanhamento individual das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos sobre padrões mínimos de tecnologia da informação, conforme estabelecido pelo Provimento CNJ nº 74/2018 tem sido efetivo pela Corregedoria-Geral da Justiça	

Achado	Recomendação
<i>Informações apresentadas de forma indireta pelo QR-CODE do selo de fiscalização, dificultando o acesso do cidadão aos detalhes do ato praticado.</i>	<i>Aperfeiçoar as informações fornecidas pelo QR-CODE tornando desnecessária a inserção do número do selo e a chave de acesso para visualizar os detalhes da certidão. Prazo: 90 dias.</i>

Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça

- Visando cumprir a recomendação foi encaminhado expediente à Equipe de Desenvolvimento da DITEC deste Tribunal. Porém, a Gerência de Sistemas - GESIS informou que o sistema EXTRAJUD encontra-se adequado ao que recomenda o CNJ no que se refere ao QR-CODE e que eram as serventias que não estavam seguindo as especificações para impressão do selo;
- Foi determinando, então que as Serventias Extrajudiciais adotassem no prazo de 20 (vinte) dias, providências junto ao desenvolvedores dos sistemas cartorários, se necessário, para a devida geração e impressão do selo com o QR-CODE, pois o EXTRAJUD já fornece os mecanismos necessários para que, sendo corretamente impresso, seguindo as especificações contidas no item 5.2 do manual de integração ((link), o link fornecido pelo QR-CODE seja corretamente interpretado e redirecione o usuário para a página de consulta de selos, já com o número e chave do selo preenchidos;
- Algumas Serventias já responderam e comprovaram a geração e impressão correta do selo com o QR-CODE, mas outras informaram que dependem de alterações em seus sistemas cartorários pelas empresas desenvolvedoras do sistema.
- Portanto, esta Corregedoria-Geral de Justiça continuará a acompanhar os Cartórios que ainda não conseguiram realizar as alterações até que todas concluam os procedimentos para a devida geração e impressão do selo com o QR-CODE.

Achado	Recomendação
<i>A despeito das informações fornecidas, aferiu-se in loco o não cumprimento da Meta 9, porquanto o site do tribunal não apresentava estatística trimestral com o detalhamento das reclamações acerca dos serviços extrajudiciais, mas apenas um quadro quadrimestral e, mesmo assim, não estava atualizado. Contém apenas a relação das reclamações efetuadas no período de janeiro de 2018 a abril de 2018. Ademais, a localização da informação no site é de difícil acesso.</i>	<i>Atualizar a estatística relativa à Meta 9 no portal eletrônico do Tribunal, com periodicidade trimestral e torná-la de mais fácil acesso para o cidadão.</i>

Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça

- Com relação à atualização da estatística relativa à Meta 9, restou publicado na página da Corregedoria-Geral as informações pertinentes as reclamações, alusivas aos serviços extrajudiciais, recepcionadas até março de 2020.
- Promoveu-se o deslocamento do link que trata da matéria à página principal da Corregedoria-Geral da Justiça, de modo a tornar mais visíveis referidos informes.
- A página da Corregedoria-Geral local foi totalmente reestruturada, possibilitando melhor visualização de todas as informações publicadas, conforme se verifica do seguinte endereço: <https://www.tjac.jus.br/tribunal/administrativo/coger/>.

Achado	Recomendação
<i>Defasagem do estudo sobre a necessidade de abertura de nova serventia de registro de imóveis em Rio Branco diante do tempo decorrido e mudanças na realidade econômica da Capital do Estado.</i>	<i>Realizar novo estudo sobre a viabilidade técnica e econômica de criação de uma nova serventia de registro de imóveis na Capital do Estado. Prazo: 90 dias.</i>
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
• Foi deflagrado novo estudo sobre a viabilidade da instalação do 3º Ofício de Registro de Imóveis em Rio Branco. Para tanto, oficiou-se ao 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis, solicitando informações acerca da arrecadação, despesas e quantidade de atos praticados, no período de 01/01 a 31/12/2019; • Foram solicitadas informações da Gerência de Fiscalização Extrajudicial-GEFEX acerca das correções realizadas nos ofícios de imóveis acima. • Das informações fornecidas do período de janeiro a dezembro de 2020, verificou-se que a rentabilidade das Serventias não alcança cifras demasiadas, mas o suficiente para remunerar o titular do serviço; • O volume do serviço mostrou-se condizente com o mercado imobiliário local e proporcional à estrutura disponibilizada por ambos os cartórios à prestação dos serviços. • Conclui-se, portanto, seria inviável, por ora, a instalação do 3º Ofício de Registro de Imóveis em Rio Branco, sob pena de acarretar prejuízos à boa qualidade dos serviços prestados e à segurança do acervo existente	

Achado	Recomendação
Ausência de rotina de fiscalização, quando da realização das correições pela Corregedoria-Geral nas serventias extrajudiciais, acerca do cumprimento do disposto nos arts. 231, § 6º, da CF/88 e 246, §§ 3º e 4º, e 250, IV, da Lei n. 6.015/1973.	Implantar rotina de fiscalização, quando da realização das correições pela Corregedoria Geral nas serventias extrajudiciais, acerca do cumprimento do disposto nos arts. 231, § 6º, da CF/88 e 246, §§ 3º e 4º, e 250, IV, da Lei n. 6.015/1973.
Providência tomada pela Corregedoria-Geral da Justiça	
- Visando o atendimento da sobredita recomendação, fora acrescentado no formulário de Correição, no campo afeto ao Ofício de Registros de Imóveis, os seguintes itens: 31 - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (§ 6º do Art. 231 da Constituição Federal). <i>A serventia possui terras indígenas registradas?</i> ☐ Sim ☐ Não <i>Em caso de SIM</i> <i>A serventia já registrou a ocupação, domínio ou posse de terras indígenas?</i> ☐ Sim ☐ Não Recomendação: ☐ Recomenda-se que seja instaurado procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça para estudos sobre que medidas devem ser adotadas. 32 - A serventia atende as especificações para abertura de matrícula de terras indígenas, nos termos do Art. 950, do Provimento COGER 10/2016? ☐ Conformidade ☐ Não conformidade ☐ Não se aplica, no período correicionado, não foi identificado ocorrência para a matéria. Recomendação para a inconformidade: ☐ Orienta-se que sejam adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento do que está previsto no Provimento-COGER 10/2016. <u>Código da foto:</u> - De igual modo restou inserido no Manual de Fiscalização Extrajudicial (MAP-COGER-002), a seguinte redação:	

15.11. Dos registros de terras indígenas

A correição verificará se os registros de terras indígenas obedecem às diretrizes estabelecidas no art. 950, do Provimento COGER n. 10/2016.

Enfim, todas as informações foram remetidas Órgão Superior, e posteriormente, aportou decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, determinando o arquivamento da demanda no âmbito daquele Órgão Nacional.

6. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Em função da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, a Corregedoria-Geral da Justiça adotou medidas administrativas para a continuidade do serviço institucional, assim como da prestação jurisdicional pelas unidades judiciárias.

Com a chegada da onda de contaminação pelo novo Coronavírus na Capital deste Estado, em meados do mês de março de 2020, foi baixada a Portaria Conjunta nº 18/2020, de 16 de março de 2020 determinando a suspensão temporária de visitação pública e o atendimento presencial nos prédios dos fóruns e do Tribunal de Justiça com a instituição do trabalho remoto, para aqueles que pertenciam ao grupo de risco.

Mediante a Portaria Conjunta PRESI-COGER nº 19/2020, de 17 de março de 2020 foi determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de realização de audiências, sessões do Tribunal do Júri, sessões no Segundo Grau de jurisdição e nas Turmas Recursais. A referida portaria também determinou a suspensão por 15 dias dos prazos processuais e administrativos em todo o Estado do Acre.

Em seguida o Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020. A citada Resolução estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e uniformizou o funcionamento dos serviços judiciários para garantir o acesso à justiça durante o período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

A Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 garantiu as atividades essenciais, bem como suspendeu o atendimento presencial das partes, advogados e interessados, que deveria ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Em âmbito local foi editada a Portaria Conjunta nº 21, de 19 de março de 2020, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Plantão Extraordinário no Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecendo o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, em decorrência das medidas



temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, inclusive a suspensão da expedição de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, salvo para os casos urgentes, enquanto perdurasse a situação de excepcionalidade ocasionada pelo plantão extraordinário.

Com o prolongamento da situação excepcional, e consequentemente, mantida a suspensão das atividades presenciais, sucedeu-se que os órgãos do Poder Judiciário inovaram na busca de soluções que não implicassem danos maiores à prestação jurisdicional, pois, como é sabível a realização de sessões de julgamento nos órgãos de Segundo Grau e audiências pelos órgãos de Primeiro Grau são atos relevantes sem os quais não existe a possibilidade de atingir o desiderato da função jurisdicional que é o julgamento das lides submetidas à apreciação do Poder Judiciário, foi então que passou-se a utilizar das ferramentas de videoconferência, nesse contexto foi editada a Portaria Conjunta nº 22, de 26 de março de 2020.

Embora mantida a suspensão das audiências nos Juízos de Primeiro Grau, restou excepcionada a possibilidade de realização de sessões por teleconferência nos órgãos colegiados de 2º Grau de jurisdição, pois a partir de então fora regulamentada a possibilidade de sessão não presencial com o aplicativo ZOOM, primeira plataforma utilizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre para retomada de suas sessões não presenciais. De atentar que o art. 5º do mencionado ato administrativo recomendou aos Magistrados e Diretores de Secretaria que priorizassem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico, reservando aos Oficiais de Justiça a execução de mandados reputados urgentes.

Logo depois, o Conselho Nacional de Justiça editou a Portaria nº 61 de 31/03/2020, instituindo a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento

nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19. A plataforma **Cisco Webex**, ferramenta muito útil e inovadora, que garantiu aos órgãos de primeira instância a possibilidade de realização das audiências, que se encontravam suspensa e sem perspectiva de retomada de sua realização.

Foi então que a Administração Superior do Poder Judiciário editou a Portaria Conjunta nº 24, de 13 de abril de 2020, autorizando a realização de audiências através de sistema de videoconferência, nas Varas Cíveis, de Família, de Fazenda Pública, Criminais, de Execuções Penais e Medidas Alternativas e de Infância e Juventude, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, de Fazenda Pública e Criminais das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, durante a situação nacional de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em vista do ato normativo do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre editou a Portaria Conjunta nº 25, de 28 de abril de 2020, prorrogando até 15 de maio de 2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, além das providências relativas à realização de audiências durante o período excepcional de saúde pública vivenciada no Brasil em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Após, foi editada a Portaria Conjunta nº 26, de 14 de maio, prorrogando até 31 de maio de 2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020. Em seguida as Portarias Conjuntas nº 28/202 e 30/2020 e 32/2020, prorrogaram, respectivamente, até 14.6.2020, 30.6.2020 e 17.07.2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Pela Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020 foram instituídos os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19.

Em cumprimento ao art. 4º da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, a Presidência deste Tribunal tem editado Portarias declarando o nível risco de cada Comarca para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais consoante previsto na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.

Diante do panorama traçado, verifica-se que desde meados do mês de março do ano de 2020 o Tribunal de Justiça passou a realizar a prestação jurisdicional de forma remota, seguindo o que foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 313/2020 e, regulamentado em âmbito local pelas Portarias Conjuntas nº 21, 25, 26, 28, 30/2020 e 32/2020, na forma de plantão extraordinário à distância.

O período excepcional vivenciado impôs grande desafio ao Tribunal, que com o apoio dos mecanismos tecnológicos disponíveis, possibilitou aos magistrados e servidores a manter a atividade de prestação jurisdicional na forma de teletrabalho.

A questão das audiências foi em parte superada a partir da Portaria nº 61 de 31/03/2020 do Conselho Nacional de Justiça ao instituir a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.

As comunicações com a parte, via aplicativo de mensagens, telefone, *e-mails* foram medidas autorizadas em caráter temporário, levando em consideração a crise de saúde provocada pela pandemia do novo coronavírus, em benefício da continuidade da prestação jurisdicional. Por conta disso, os processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Acre puderam ter a devida tramitação, que só foi

possível com a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, mesmo diante desse cenário de calamidade pública.

As medidas adotadas foram destinadas a assegurar tramitação processual sem arriscar a vida dos serventuários.

A Corregedoria-Geral da Justiça durante o período excepcional manteve a sua atividade fim e realizou as seguintes atividades:

- Analisou os processos que foram protocolados e os em trâmite na COGER na modalidade virtual.
- Elaborou decisões, pareceres, relatórios e informações em processos sob sua responsabilidade.
- Realizou reuniões *on line* com o Juiz Auxiliar, os Gerentes e assessores, visando o planejamento das atividades e projetos a serem desenvolvidos.
- Reuniões *on line* via sistema Cisco Webex com os Serviços de Apoio e demais setores do tribunal.
- Promoveu cursos aos notários e registradores, aos juízes e servidores do Tribunal de Justiça via sistema Cisco Webex;
- Participou dos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça por videoconferência.

7. RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Durante o biênio à frente da Corregedoria-Geral de Justiça foram expedidos os atos normativos a seguir relacionados:

Provimentos		
Número	Ementa	Publicação
3/2021 (27/01/2021)	"Altera o Provimento COGER/TJAC nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), com o objetivo de realizar adequações de fluxos com o SEEU (sistema eletrônico de execução unificado) e para realinhar os procedimentos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 e do Superior Tribunal de Justiça."	DJE nº 6.763, de 29.1.2021, fls. 102-107.
2/2021 (27/01/2021)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para estabelecer o zoneamento de distribuição e atuação dos Oficiais de Justiça, conforme Resolução nº 38/2019 do COJUS."	DJE nº 6.767, de 27.1.2021, fl. 119.

1/2021 (15/01/2021)	"Altera o Provimento TJAC/COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), com o objetivo de simplificar o procedimento de cadastro de pretendentes para apadrinhamento de criança ou adolescente."	DJE nº 6.757, de 20.1.2021, fls. 77-79.
35/2020 (23/12/2020)	"Atualiza os Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro e as Custas Judiciais do Estado do Acre para o ano de 2021, de acordo com a variação percentual anual do INPC/IBGE."	DJE nº 6.744, de 30.12.2020, fls. 15-21.
34/2020 (04/12/2020)	"Altera o Provimento COGER/TJAC nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), com o objetivo de tornar o fluxo de mandados mais eficiente e condizente com a tramitação do processo eletrônico que já se encontra 100% (cem por cento) implantado no Poder Judiciário Acreano."	DJE nº 6.732, de 9.12.2020, fls. 113-114.
33/2020 (17/11/2020)	"Determina aos Magistrados a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais que tenha relação com o tráfico de drogas ou que, apesar de não terem tal relação, estejam sujeitos a perdimento em favor da União."	DJE nº 6.722, de 24.11.2020, fl. 121.
32/2020 (22/10/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para aperfeiçoar os fluxos afetos à expedição de mandado de prisão - BNMP."	DJE nº 6.704, de 26.10.2020, fl. 122.
31/2020 (22/10/2020)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) para proibir o recebimento de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos ou sujeitos à combustão espontânea pelo Setor de Depósito e Arquivo Judicial - SEDAJ e pelas Diretorias do Foro das Comarcas do interior."	DJE nº 6.706, de 28.10.2020, fl. 149.
30/2020 (22/10/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, possibilitando a realização de Correção Ordinária Virtual nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre em face da Pandemia do Coronavírus."	DJE nº 6.743, de 26.10.2020, fls. 121-122.
29/2020 (16/10/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para aperfeiçoar os fluxos afetos às Correções atribuídas aos Magistrados do primeiro grau."	DJE nº 6.703, de 23.10.2020, fls. 91-92.
28/2020 (07/10/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, para viabilizar a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel."	DJE nº 6.697, de 15.10.2020, fl. 82.
27/2020 (29/09/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece novas rotinas quanto a prestação de contas dos Interinos."	DJE nº 6.690, de 5.10.2020, fls. 123 a 127.
26/2020 (25/09/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências, quanto aos procedimentos de	DJE nº 6.687, de 30.9.2020, fl. 116.

	regularização fundiária."	
25/2020 (24/08/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece regras sobre o provisionamento de valores para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários."	DJE nº 6.675, de 14.9.2020, fls. 107-110.
24/2020 (20/08/2020)	"Dilação do prazo de 30 dias constante do art. 103 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, para que seja estendido para 60 dias, a vigorar pelo prazo de 90 dias."	DJE nº 6.659, de 20.8.2020, fl. 91.
23/2020 (19/08/2020)	"Aprova as alterações no Manual de Orientação para Atualização de Dívidas e Contagem de Custas e dá outras providências."	DJE nº 6.661, de 24.8.2020, fls. 121-122.
22/2020 (12/08/2020)	"Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos a serem adotados para implementação do uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário do Estado do Acre."	DJE nº 6.656, de 17.8.2020, fls. 84-85.
21/2020 (03/08/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, estabelecendo que as Serventias Extrajudiciais Oficializadas utilizarão o sistema EXTRAJUD para gerar os boletos para recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário."	DJE nº 6.650, de 5.8.2020, fl. 129.
20/2020 (01/07/2020)	"Altera o Provimento COGER/TJAC nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), com o objetivo de estabelecer rotina, no âmbito das inspeções/ correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, para acompanhamento e fiscalização das Requisições de Pequeno Valor - RPV's."	DJE nº 6.627, de 3.7.2020, fl. 112.
19/2020 (01/07/2020)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto aos procedimentos de videoconferência."	DJE nº 6.627, de 3.7.2020, fls. 109-110.
18/2020 (26/06/2020)	"Altera a redação do artigo 600-A Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, dispondo sobre o peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, para estendê-lo às Comarcas do interior."	DJE nº 6.624, de 30.6.2020, fls. 105-106.
17/2020 (23/06/2020)	"Determina a implantação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre e disciplina sua utilização."	DJE nº 6.621, de 25.6.2020, fls. 233-234.
16/2020 (03/06/2020)	"Altera o Provimento COGER n.º 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), quanto aos procedimentos relativos à realização de audiência de apresentação de pessoa presa."	DJE nº 6.609, de 5.6.2020, fl. 156.
15/2020 (03/06/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, e dá outras providências, para acrescentar procedimentos afetos à destinação de bens apreendidos."	DJE nº 6.610, de 8.6.2020, fls. 102-103.

14/2020 (27/05/2020)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) para permitir a apresentação de laudos e manifestações, diretamente no sistema e-SAJ, por parte dos Peritos, Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça."	DJE nº 6.604, de 29.5.2020, fl. 103
13/2020 (05/06/2020)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) com o objetivo de alterar o recebimento e a remessa de cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre."	DJE nº 6.611, de 9.6.2020, fls. 328-329.
12/2020 (21/05/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para incluir os procedimentos afetos às conciliações e mediações no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.602, de 27.5.2020, fl. 141.
11/2020 (19/05/2020)	"Altera o art. 6º do Provimento COGER/TJAC nº 01/2019."	DJE nº 6.597, de 20.5.2020, fls. 97-98.
10/2020 (08/05/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, estabelecendo a fiscalização do ressarcimento dos atos gratuitos através do sistema EXTRAJUD."	DJE nº 6.595, de 18.5.2020, fls. 125-126.
9/2020 (08/05/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para incluir as diretrizes relacionadas aos procedimentos de abertura de matrícula e registro de terras indígenas."	DJE nº 6.591, de 12.5.2020, fls. 98-99.
8/2020 (14/04/2020)	"Acrescenta artigos e parágrafos ao Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, dispondo sobre o peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e dá outras providências."	DJE nº 6.576, de 17.4.2020, fls. 134-136.
7/2020 (02/03/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece a vedação pela cobrança de "folha excedente" quando a impressão for realizada no verso do documento."	DJE nº 6.546, de 4.3.2020, fl. 170
5/2020 (06/02/2020)	"Altera o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre (Provimento COGER n. 10/2016). Medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas."	DJE nº 6.533, de 11.2.2020, fls. 132-133.
4/2020 (03/02/2020)	"Acrescenta artigos ao Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, dispondo sobre Programa de Apadrinhamento e dá outras providências."	DJE nº 6.528, de 4.2.2020, fls. 94-95.
3/2020 (22/01/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais para disciplinar a publicação de editais de protestos por meio de plataforma eletrônica."	DJE nº 6.533, de 11.2.2020, fls. 131-132.

2/2020 (03/01/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais. Estabelece a comunicação necessária à Corregedoria Geral da Justiça sobre as decisões administrativas em pedidos de suscitações de dúvidas."	DJE nº 6.509, de 6.1.2020, fl. 12.
1/2020 (03/01/2020)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece a comunicação necessária à Corregedoria Geral da Justiça sobre as decisões administrativas em pedidos de suscitações de dúvidas."	DJE nº 6.509, de 6.1.2020, fl. 12
19/2019 (27/12/2019)	"Atualiza os Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre para o ano de 2020, de acordo com a variação percentual anual do INPC/IBGE." - REVOGADO	DJE nº 6.506, de 30.12.2019, fls. 38-42.
18/2019 (12/12/2019)	"Altera o Título X do Provimento COGER nº 10/2016, Revoga o Provimento COGER nº 06/2018 e regulamenta o Sistema EXTRAJUD, desenvolvido pela equipe de Tecnologia do Poder Judiciário do Estado do Acre."	DJE nº 6.511, de 8.1.2020, fls. 65-66.
17/2019 (28/11/2019)	"Inclui o § 8º ao artigo 23 do Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências. Certidão de regularidade previdenciária e Trabalhista relativa aos empregados do Serviço Extrajudicial."	DJE nº 6.492, de 6.12.2019, fl. 220.
16/2019 (28/11/2019)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Procurações com excedentes e em causa própria."	DJE nº 6.490, de 4.12.2019, fl. 110.
15/2019 (23/10/2019)	"Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, e dá outras providências. Comunicação ao INSS das sentenças criminais, em que for constatada a existência de crime contra a vida, praticado por dependente da vítima, nos moldes do art. 74, § 1º da Lei n. 8.213/1991."	DJE nº 6.463, de 24.10.2019, fls. 182-183.
14/2019 (03/10/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto aos procedimentos de juntada de petições intermediárias."	DJE nº 6.449, de 4.10.2019, fl. 114.
13/2019 (20/09/2019)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências. Comunicação de registros civis ao INSS via SIRC."	DJE nº 6.442, de 25.9.2019, fl. 209.
12/2019 (12/07/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto ao procedimento de citação e intimação da Vara de Organização Criminosa."	DJE nº 6.393, de 16.7.2019, fl. 127.
11/2019 (12/07/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto aos procedimentos de videoconferência."	DJE nº 6.393, de 16.7.2019, fls. 126-127.
10/2019 (01/07/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto ao procedimento de busca e apreensão de criança ou adolescente."	DJE nº 6.383, de 2.7.2019, fls. 103-104.

9/2019 (28/06/2019)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências. Prazo para comunicação ao INSS sobre nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos, averbações, anotações e retificações, registrados nos Offícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais."	DJE nº 6.383, de 2.7.2019, fl. 103.
8/2019 (18/06/2019)	"Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências."	DJE nº 6.378 de 25.6.2019, fl. 121.
7/2019	(10/05/2019) "Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências."	DJE nº 6.349, de 13.5.2019, fl. 161.
6/2019 (26/04/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto à remessa das cartas precatórias pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre, especialmente quando o Juízo Deprecado for Tribunal que possui sistema próprio de peticionamento eletrônico pelo advogado da parte."	DJE nº 6.341, de 30.4.2019, fls. 200-201.
5/2019 (25/04/2019)	"Altera o art. 6º do Provimento n.º 1/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça."	DJE nº 6.340, de 29.4.2019, fl. 153.
4/2019 (22/04/2019)	"Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto à remessa das cartas precatórias pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre."	DJE nº 6.337, de 24.4.2019, fl. 126.
3/2019 (11/09/2020)	"Altera o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, quanto ao tema relacionado às autorizações de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos."	DJE nº 6.338, de 25.4.2019, fls. 146-148.
2/2019 (11/03/2019)	"Prorroga prazo para adequação dos Sistemas Cartorários utilizados pelos Serviços de Notas e de Registros ao Sistema de Selos EXTRAJUD, desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências."	DJE nº 6.312, de 18.3.2019, fls. 138.

Portaria		
Número	Ementa	Publicação
1 a 08 /2021 (15/01/2021)	Portaria de elogio e agradecimento a Magistrados	DJE nº 6.757, de 20.1.2021,
39/2020	(23/12/2020) "Faculta aos Notários e Registradores suspender o expediente no âmbito dos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre nos dias 24 e 31.12.2020." DJE nº 6.743, de 29.12.2020, fl. 37.	DJE nº 6.743, de 29.12.2020, fl. 37.
38/2020 (27/11/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 32, de 15.10.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correções Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.729, de 3.12.2020, fl. 105.

37/2020 (17/11/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 32, de 15.11. 2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre,"	DJE nº 6.719, de 18.11.2020, fl. 100.
36/2020 (06/11/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 32, de 15.10.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.713, de 10.11.2020, fl. 127.
35/2020 (06/11/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 32, de 15.10.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.713, de 10.11.2020, fl. 127.
34/2020 (28/10/2020)	"Institui a Comissão de transição entre a atual gestão desta Corregedoria e a próxima administração do Órgão Administrativo, eleita para o biênio 2021/2023."	DJE nº 6.709, de 4.11.2020, fl. 138.
33/2020 (16/10/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 32, de 15.10.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, e dá outras providências."	DJE nº 6.703, de 23.10.2020, fls. 92-93.
32/2020 (15/10/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº. 1, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	Publicado no DJE nº 6.699, de 19.10.2020, fl. 185.
31/2020 (29/09/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 1/2020, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.688, de 01.10.2020, fl.102.
30/2020 (11/09/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 1, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.676, de 15.9.2020, fl. 109.
29/2020 (05/08/2020)	"Institui Comissão de revisão dos capítulos X e XI do Provimento COGER nº 16/2016."	DJE nº 6.655, de 14.8.2020, fl. 207.
28/2020 (17/06/2020)	"Prorroga, até a data de 31.12.2020, os efeitos da Portaria nº 14, de 31.3.2020, e da Portaria nº 16, de 1.4.2020, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre."	DJE nº 6.618, de 22.6.2020, fls. 114-115.
27/2020 (12/06/2020)	"Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para ultimização dos trabalhos afetos à atualização do Manual de Orientação para Atualização de Dívidas e Contagem de Custas."	DJE nº 6.615, de 17.6.2020, fls. 310-311.
23/2020 (02/06/2020)	"Prorroga até a data de 15.6.2020, os efeitos da Portaria nº 14, de 31.3.2020, e da Portaria nº 16, de 1.4.2020, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre."	DJE nº 6.608, de 4.6.2020, fl. 97.
22/2020 (22/05/2020)	"Restabelece as atividades relativas a Correições Gerais Ordinárias para o ano de 2020, realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça e altera, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias Eletrônicas e Presenciais."	DJE nº 6.602, de 27.5.2020, fls. 138-139.
21/2020 (18/05/2020)	"Prorroga até a data de 31.5.2020, os efeitos da Portaria nº 14, de 31.3.2020, e da Portaria nº 16, de 1.4.2020, editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre."	DJE nº 6.601, de 26.5.2020, fls. 168-169.

20/2020 (12/05/2020)	"Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para ultimização dos trabalhos afetos à elaboração de Manual do Plantão Judiciário."	DJE nº 6.594, de 15.5.2020, fl. 101.
18/2020 (04/05/2020)	"Prorroga os efeitos das Portarias COGER nºs 14 e 16/2020."	DJE nº 6.587, de 6.5.2020, fls. 93-94.
16/2020 (01/04/2020)	"Continuidade dos serviços públicos de notas e registros."	DJE nº 6.567, de 2.4.2020, fls. 36-37.
15/2020 (01/04/2020)	"Dá nova redação ao § 3º, do art. 1º, da Portaria COGER nº 14, de 31.3.2020."	DJE nº 6.567, de 2.4.2020, fl. 36.
14/2020 (31/03/2020)	"Manutenção e continuidade do funcionamento do serviço público de registro de imóveis."	DJE nº 6.566, de 1.4.2020, fls. 110-111.
13/2020 (25/03/2020)	"Determina que os depósitos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional dos processos nas ações criminais, serão destinados prioritariamente à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19."	DJE nº 6.562, de 26.3.2020, fl. 48.
12/2020 (23/03/2020)	"Suspende o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre no período de 23.3 a 3.4.2020."	DJE nº 6.560, de 24.3.2020, fls. 40-41.
11/2020 (17/03/2020)	"Faculta aos Notários e Registradores do Estado do Acre, Titulares e Interinos, a redução do quadro de colaboradores das Serventias Extrajudiciais por meio da concessão de férias, licenças remuneradas ou disponibilização em teletrabalho."	DJE nº 6.559, de 23.3.2020, fl. 18.
10/2020 (17/03/2020)	"Determina a suspensão das Correições Ordinárias Extrajudiciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o Estado do Acre."	DJE nº 6.559, de 23.3.2020, fl. 18.
9/2020 (17/03/2020)	"Determina a suspensão das Correições Ordinárias Judiciais Eletrônicas e Presenciais pelo prazo de 15 (quinze) em todo o Estado do Acre."	DJE nº 6.559, de 23.3.2020, fl. 18.
8/2020 (13/02/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias Eletrônicas e Presenciais de Unidades Judiciárias da Comarca de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves."	DJE nº 6.556, de 18.3.2020, fl. 119.
6/2020 (20/02/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 1, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.541, de 21.2.2020, fl. 161.
5/2020 (20/02/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias Presenciais."	DJE nº 6.541, de 21.2.2020, fl. 161.
4/2020 (17/02/2020)	"Funcionamento dos Serviços Extrajudiciais nos feriados alusivos ao Carnaval e à Quarta-Feira de Cinzas."	DJE nº 6.538, de 18.2.2020, fl. 109.
3/2020 (03/02/2020)	"Altera, em parte, a Portaria nº 2, 21.1.2020, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias Presenciais das Unidades Judiciárias da Comarca de Capixaba, e da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco."	DJE nº 6.528, de 4.2.2020, fls. 93-94.

2/2020 (21/01/2020)	"Calendário Correição Geral Ordinária as Unidades Judiciárias das Comarcas de Entrância Inicial e Final, Turmas Recursais e CEJUS."	DJE nº 6.521, de 22.1.2020, fl. 127.
1/2020 (21/01/2020)	"Calendário Correição Geral Ordinária os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Acre."	DJE nº 6.521, de 22.1.2020, fl. 126.
39/2019 (23/12/2019)	"Facultar aos Notários e Registradores suspender o expediente no âmbito dos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019. "	DJE nº 6.504, de 26.12.2019, fl. 31.
38/2019 (03/12/2019)	"Dispõe sobre as funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA aos pretendentes e dá outras providências."	DJE nº 6.490, de 4.12.2019, fls. 109-110.
35/2019 (05/11/2019)	"Altera, em parte, as Portaria nº. 01, de 21.1.2019 e Portaria n.º 34, de 27.9.2019, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.472, de 7.11.2019, fls. 121-122.
34/2019 (27/09/2019)	"Altera, em parte, a Portaria nº 1, de 21.1.2019, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.445, de 30.9.2019, fl. 73.
31/2019 (09/09/2019)	"Altera, em parte, a Portaria nº 1, de 21.1.2019, assinalando novas datas para as realizações das Correições Gerais Ordinárias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre."	DJE nº 6.432, de 11.9.2019, fl. 125.
30/2019 (30/08/2019)	"Altera, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2019, bem como altera as Portarias n.º 10, de 19.3.2019 e 14, de 4.4.2019."	DJE nº 6.427, de 3.9.2019, fl. 107.
25/2019 (08/07/2019)	"Altera, em parte, a Portaria COGER nº 02, de 21.1.2019, bem como altera as Portarias COGER n.º 10; 14; 16 e; 22/2019, assinalando novas datas para as realizações das visitas técnicas das Correições Gerais Ordinárias na comarca de Rio Branco."	DJE nº 6.388, de 9.7.2019, fls. 135-136.
17/2019 (30/04/2019)	"Altera a Portaria nº 1, de 21.1.2019, Portaria nº 9, de 19.3.2019 e Portaria nº 13, de 4.4.2019."	DJE nº 6.133, de 6.5.2019, fl. 133.
16/2019 (30/04/2019)	"Alterar, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2019, bem como altera as Portaria nº 10, de 19.3.2019 e Portaria nº 14, de 4.4.2019."	DJE nº 6.344, de 6.5.2019, fl. 133.
15/2019 (23/04/2019)	"Altera o grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 11, de 11.7.2018."	DJE nº 6.339, de 26.4.2019, fl. 98.
14/2019 (04/04/2019)	"Altera, em parte, a Portaria nº 2, de 21.1.2019, bem como a Portaria n.º 10, de 19.3.2019."	DJE nº 6.326, de 5.4.2019, fl. 148.
13/2019 (04/04/2019)	"Altera a Portaria nº 9, de 19.3.2019."	DJE nº 6.326, de 5.4.2019, fl. 148.
10/2019 (19/03/2019)	"Altera a Portaria nº 2, de 21.1.2019, assinalando nova data para a realização da Correição Geral Ordinária Presencial da Unidade Judiciária da Comarca de Senador Guiomard."	DJE nº 6.314, de 20.3.2019, fl. 155.
9/2019 (19/03/2019)	"Altera a Portaria nº 1, de 21.1.2019, assinalando nova data para a realização da Correição Geral Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de Senador Guiomard."	DJE nº 6.314, de 20.3.2019, fl. 155.
8/2019 (21/02/2019)	"Funcionamento dos Serviços Extrajudiciais nos feriados alusivos ao Carnaval e à Quarta-Feira de Cinzas."	DJE nº 6.301, de 22.2.2019, fl. 73.

Portaria Conjunta		
Número	Ementa	Publicação
45/2021 (14/01/2021)	"Dispõe sobre a possibilidade de os Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs realizarem atendimento de demandas relativas ao reconhecimento de paternidade, de averiguação oficiosa de paternidade e demais atos relacionados."	DJE nº 6.758, de 21.1.2021, fls. 122-123.
44/2021 (08/01/2021)	"Regulamenta e estabelece o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada por equipes multidisciplinares no pré e pós audiência de custódia na Vara de Execução de Penas e Alternativas Penais da Capital do Estado do Acre e dá outras providências."	DJE nº 6.750, de 11.1.2021, fls. 66-69.
43/2020 (15/12/2020)	"Estabelece a ordem de substituição dos Juízes de Direito para efeito de prorrogação de competência, durante o período compreendido entre os dias 7.1 a 5.2.2021."	DJE nº 6.737, de 16.12.2020, fls. 140-141.
42/2020 (15/12/2020)	"Implementa o "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando-se os exatos termos da Resolução N.º 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)."	DJE nº 6.737, de 16.12.2020, fls. 139-140.
41/2020 (14/12/2020)	"Retifica a Escala de Férias dos Magistrados de Primeira Instância para o ano de 2021."	DJE nº 6.737, de 16.12.2020, fls. 138-139.
40/2020 (25/11/2020)	"Dispõe sobre a convocação de Juízes de Direito plantonistas para os dias de recesso judiciário no Estado do Acre, no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021."	DJE nº 6.724, de 26.11.2020, fls. 99-100.
39/2020 (25/11/2020)	"Aprova a Escala de Férias dos Magistrados de Primeira Instância para o ano de 2021."	DJE nº 6.624, de 26.11.2020, fls. 95-99.
38/2020 (28/10/2020)	"Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando autorizar a realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri e audiências criminais presenciais relativas a violência doméstica durante a bandeira de risco Amarela."	DJE nº 6.707, de 29.10.2020, fl. 127.
37/2020 (11/09/2020)	"Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando a regulamentação da retomada gradual das atividades presenciais da Corregedoria-Geral da Justiça."	DJE nº 6.675, de 14.9.2020, fl. 107.
36/2020 (08/09/2020)	"Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando a regulamentação da retomada gradual das atividades presenciais dos Gabinetes dos Desembargadores e da Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça."	DJE nº 6.672, de 9.9.2020, fl. 129.
35/2020 (18/08/2020)	"Regulamenta o atendimento virtual por magistrados do Tribunal de Justiça do Acre, aos advogados, procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu jus postulandi, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia pelo COVID-19 e dá outras providências."	DJE nº 6.659, de 20.8.2020, fls. 91-92.
34/2020 (09/08/2020)	"Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando a regulamentação das atividades da CEMAN e dos Oficiais de Justiça no período de retomada das atividades presenciais."	DJE nº 6.652, de 10.8.2020, fl. 105.

33/2020 (14/07/2020)	"Institui os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19."	DJE nº 6.635, de 15.7.2020, fls. 96-102.
32/2020 (26/06/2020)	"Prorrogação do Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial."	DJE nº 6.625, de 1.7.2020, fls. 123-124.
31/2020 (26/06/2020)	"Designa os Gestores de Metas do Tribunal de Justiça do Acre."	DJE nº 6.624, de 30.6.2020, fl. 104.
30/2020 (08/06/2020)	"Prorroga até 30.6.2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre."	DJE nº 6.611, de 9.6.2020, fl. 323.
29/2020 (20/05/2020)	"Altera o § 2º, do Art. 5º, da Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 24/2020."	DJE nº 6.599, de 22.5.2020, fl. 186.
28/2020 (25/05/2020)	"Prorroga até 14.6.2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre."	DJE nº 6.601, de 26.5.2020, fl. 166.
27/2020 (11/05/2020)	"Designa servidora para prestar suporte técnico às demandas apresentadas pelos usuários do Sistema SEEU."	DJE nº 6.592, de 13.5.2020, fl. 112.
27/2020 (25/03/2020)	"Altera a composição do Comitê de Acompanhamento sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID - 19."	DJE nº 6.562, de 26.3.2020, fl. 49.
26/2020 (14/05/2020)	"Prorroga até 31.5.2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências."	DJE nº 6.594, de 15.5.2020, fl. 99.
25/2020 (25/03/2020)	"Institui o Comitê de Acompanhamento sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID- 19."	DJE nº 6.591, de 25.3.2020, fl. 70.
25/2020 (28/04/2020)	"Prorroga até 15 de maio de 2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no Poder Judiciário do Estado do Acre, restabelece os prazos processuais e administrativos ao seu regular curso a partir de 4.5.2020, e dá outras providências."	DJE nº 6.583, de 29.4.2020, fl. 115.
24/2020 (13/04/2020)	"Autoriza a realização de audiências através de sistema de videoconferência, nas Varas Cíveis, de Família, de Fazenda Pública, Criminais, de Execuções Penais e Medidas Alternativas e de Infância e Juventude, bem como dos Juizados Especiais Cíveis, de Fazenda Pública e Criminais das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, durante a situação nacional de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19)."	DJE nº 6.573, de 14.4.2020, fls. 115-117.
23/2020 (02/04/2020)	"Excepciona a suspensão prevista no Art. 3º, da Portaria Conjunta n.º 22/2020."	DJE nº 6.568, de 3.4.2020, fl. 59.

22/2020 (26/03/2020)	"Determina que o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, será até 30.4.2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19."	DJE nº 6.563, de 27.3.2020, fls. 44-45.
21/2020 (19/03/2020)	"Estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 20.3 a 30.4.2020, em cumprimento à Resolução CNJ nº 313, de 19.3.2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências."	DJE nº 6.558, de 20.3.2020, fls. 36-37.
20/2020 (19/03/2020)	"Estabelece o sistema de revezamento de servidores, estagiários e colaboradores, bem como o procedimento acerca do teletrabalho em todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário e dá outras providências."	DJE nº 6.558, de 20.3.2020, fls. 35-36.
19/2020 (17/03/2020)	"Determina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de realização de audiências, sessões do Tribunal do Júri, sessões no Segundo Grau de jurisdição e nas Turmas Recursais, dos prazos dos processos judiciais e administrativos em todo o Estado do Acre e dá outras providências."	DJE nº 6.556, de 18.3.2020, fl. 111.
18/2020 (16/03/2020)	"Determina a suspensão temporária de visitação pública e o atendimento presencial nos prédios dos fóruns e do Tribunal de Justiça e dá outras providências."	DJE nº 6.555, de 17.3.2020, fl. 120.
17/2020 (23/03/2020)	"Institui o Comitê de Crise"	-
17/2020 (28/01/2020)	"Suspende os prazos processuais de todos os feitos, sem prejuízo da realização de atos judiciais, em tramitação no primeiro e segundo graus, nos quais sejam partes ou terceiro interessado o Estado do Acre, até o dia 31 de janeiro de 2020."	DJE nº 6.525, de 30.1.2020, fl. 85.
16/2020 (09/01/2020)	"Estabelecer a ordem de substituição dos Juízes de Direito, para efeito de prorrogação de competência, durante o período compreendido entre os dias 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020."	DJE nº 6.514, de 13.1.2020, fls. 91-92.
15/2019 (17/12/2019)	"Estabelece a ordem de substituição dos Juízes de Direito, para efeito de prorrogação de competência, durante o período compreendido entre os dias 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020."	DJE nº 6.502, de 20.12.2019, fl. 161.
14/2019 (09/12/2019)	"Altera a Portaria Conjunta nº 13, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a convocação de Juízes de Direito plantonista para os dias de recesso judiciário no Estado do Acre, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020."	DJE nº 6.504, de 26.12.2019, fls. 31-32.
13/2019 (26/11/2019)	"Altera a Portaria Conjunta nº 12, de 20.11.2019, que dispõe sobre a convocação de Juízes de Direito plantonista para os dias de recesso judiciário no Estado do Acre, no período de 20.12.2019 a 6.1.2020."	DJE nº 6.488 de 2.12.2019, fl. 109.
09/2019	(06/11/2019) "Procedimentos de migração para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)."	DJE nº 6.477 de 14.11.2019, fls. 146-147.

8/2019 (05/11/2019)	"Implantar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nas unidades judiciárias, como único meio eletrônico para tramitação dos processos judiciais de execução penal no âmbito da Justiça Comum do Estado de Acre."	DJE nº 6.472, de 7.11.2019, fls. 118-120.
7/2019 (30/09/2019)	"Cria a Central de Contadoria e Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre - CECON com o objetivo de cumprir, centralizar, uniformizar e padronizar os atos de contadoria e o recolhimento de custas."	DJE nº 6.455, de 14.10.2019, fl. 96.
6/2019 (20/09/2019)	"Cria a Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais - SPU, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre."	DJE nº 6.442, de 25.9.2019, fls. 203-204
5/2019 (08/04/2019)	"Designação dos Gestores das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2019."	DJE nº 6.359, de 27.5.2019, fls. 106-107.
4/2019 (04/04/2019)	"Altera a Portaria PRESI nº 546/2016 e Portaria Conjunta nº 17/2015."	DJE nº 6.337, de 24.4.2019, fls. 124-125.
3/2019 (21/05/2019)	"Dispõe acerca do cadastramento de pessoas jurídicas para recebimento de citações e intimações on line via Sistema e-SAJ."	DJE nº 6.380, de 27.6.2019, fls. 111-113.
2/2019 (26/02/2019)	"Institui na Comarca de Rio Branco o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando."	DJE nº 6.349, de 13.5.2019, fl. 159.

Recomendações		
Número	Ementa	Publicação
3/2021 (27/01/2021)	Recomenda aos Notários e Registradores do Estado do Acre a manter o pleno controle das comunicações realizadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 88/2019	-
2/2021 (21/01/2021)	"Recomenda aos Magistrados Criminais a requisição de Policiais Penais ao IAPEN com a antecedência de 05 (cinco) dias do ato processual."	DJE nº 6.761, de 27.1.2021, fls. 118-119.
1/2021 (20/01/2021)	"Recomenda às Unidades Cíveis de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre que realizem a juntada aos autos, no sistema SAJ/PG5, dos meios de provas disponibilizados em arquivo multimídia, indicados por Advogados públicos e privados, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e outros Entes em suas petições e dá outras providências."	DJE nº 6.760, de 26.1.2021, fls. 84.
10/2020 (24/09/2020)	"Recomenda aos Magistrados Cíveis de 1ª Instância que observem as regras para os Mandados de Impulsão e Cobrança de Custas."	DJE nº 6.688, de 01.10.2020, fls. 98-99.
9/2020 (14/08/2020)	"Recomenda aos Magistrados de 1º Grau que utilizem o sistema e-NatJus."	DJE nº 6.658, de 19.8.2020, fl. 77.
7/2020 (17/06/2020)	"Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário."	DJE nº 6.618, de 22.6.2020, fl. 115.

6/2020 (13/05/2020)	"Dispõe sobre incentivo quanto a utilização de protesto extrajudicial das decisões transitadas em julgado."	DJE nº 6.594, de 15.5.2020, fl. 102.
5/2020 (30/04/2020)	"Dispõe sobre certificação nos autos de práticas judiciárias visando o aperfeiçoamento as atividades forenses."	DJE nº 6.587, de 6.5.2020, fl.95.
2/2020 (22/04/2020)	"Dispõe sobre o código de movimentação a ser utilizado na homologação do acordo de não persecução penal."	DJE nº 6.580, de 24.4.2020, fl. 212.
1/2020 (17/02/2020)	"Dispõe sobre uniformização dos procedimentos afetos à execução penal. Comunicação de condenação à Vara de Execução Penal."	DJE nº 6.539, de 19.2.2020, fl. 146.
9/2019 (11/12/2019)	"Dispõe sobre as medidas a serem adotadas visando o saneamento de inconsistências na produtividade mensal dos juízes e serventias judiciais para posterior envio ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dentro do prazo estipulado."	DJE nº 6.493, de 13.12.2019, fl. 127.
8/2019 (05/12/2019)	"Dispõe sobre o recebimento de citações e intimações eletrônicas diretamente pelo portal e-SAJ ao Município de Rio Branco."	DJE nº 6.494, de 10.12.2019, fl. 174.
7/2019 (05/12/2019)	"Dispõe sobre medidas a serem adotadas por magistrados e servidores para sanar as inconsistências detectadas nas classes e movimentações processuais, que afetam negativamente o cumprimento das metas nacionais implementadas pelo Conselho Nacional da Justiça, bem como a produtividade das unidades."	DJE nº 6.492, de 6.12.2019, fls. 220-221.
6/2019 (28/11/2019)	"Dispõe sobre o sequestro de valores para o adimplemento de condenações judiciais e Requisições de Pequenos Valores devidos pelo Município de Rio Branco."	DJE nº 6.488, de 2.12.2019, fl. 116.
5/2019 (11/11/2019)	"Dispõe sobre as funcionalidades do aplicativo A-DOT."	DJE nº 6.483, de 25.11.2019, fl. 134.
Anexo I (11/11/2019)	"Manual A.DOT."	DJE nº 6.483, de 25.11.2019, fl. 134.
Anexo II (11/11/2019)	"Provimento nº 278/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná."	DJE nº 6.483, de 25.11.2019, fl. 134.
4/2019 (16/10/2019)	"Dispõe sobre a intimação de Peritos para esclarecimentos de pontos controvertidos, mediante prévio conhecimento dos quesitos complementares e observância do prazo mínimo estipulado em lei."	DJE nº 6.459, de 18.10.2019, fl. 165.
3/2019 (12/06/2019)	"Dispõe sobre a alteração de conta bancária para sequestro de valores visando o adimplemento de condenações judiciais e Requisições de Pequenos Valores devidos pelo Estado do Acre."	DJE nº 6.393, de 16.7.2019, fl. 127.
2/2019 (04/06/2019)	"Dispõe sobre o cancelamento de audiências cujos mandados tenham sido cumpridos."	DJE nº 6.367, de 6.6.2019, fl. 113.
1/2019 (21/05/2019)	"Dispõe sobre procedimentos de arrecadação de custas e economicidade."	DJE nº 6.357, de 23.5.2019, fl. 137.

8. PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS E EVENTOS

O Corregedor-Geral da Justiça participou de diversos eventos institucionais listados a seguir:

- **80º ENCOGE em Recife/PE – fevereiro de 2019.**



- **81º ENCOGE em São Paulo/SP – Maio de 2019.**





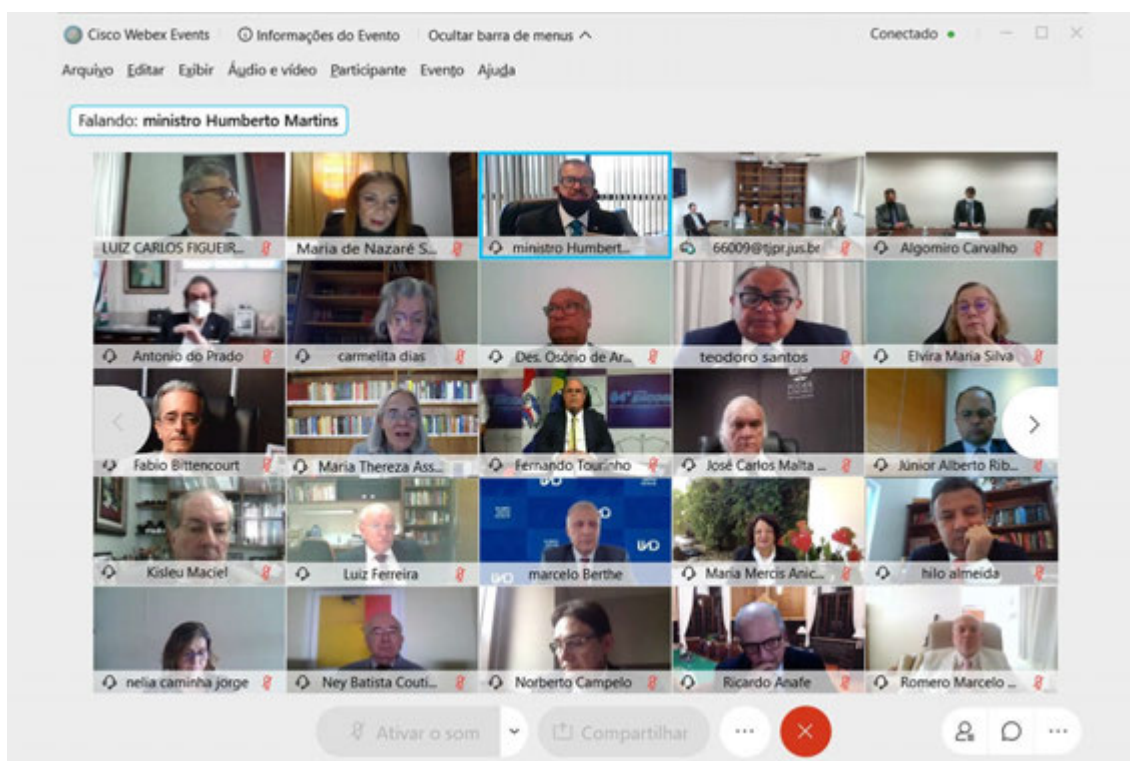
- **82º ENCOGE- Foz do Iguaçu – Paraná – setembro 2019.**



- 83º Encontro do Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE), em sua primeira edição virtual, transmitido da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas no dia 23 de julho de 2020.



- 84º Encontro do Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE) - 2º Virtual, em sua segunda edição virtual, transmitido nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas no dia 05 de novembro de 2020.



- **I FONACOR - Fórum Nacional das Corregedorias**

Local: Brasília -DF - em 26 e 27 de junho de 2019



- II FONACOR – Brasília – DF – outubro de 2019.



Brasília, em 09.10.2019

III FONACOR – 8 DE JUNHO DE 2020 –



- SEMINÁRIO: PROVIMENTO Nº 88 DO CNJ/ MARÇO/ BRASÍLIA – DF.
A realização do seminário que tratou do Provimento nº 88 do CNJ ocorreu no auditório do Conselho da Justiça Federal, no dia 12 de março de 2020, de 9h às 18h.

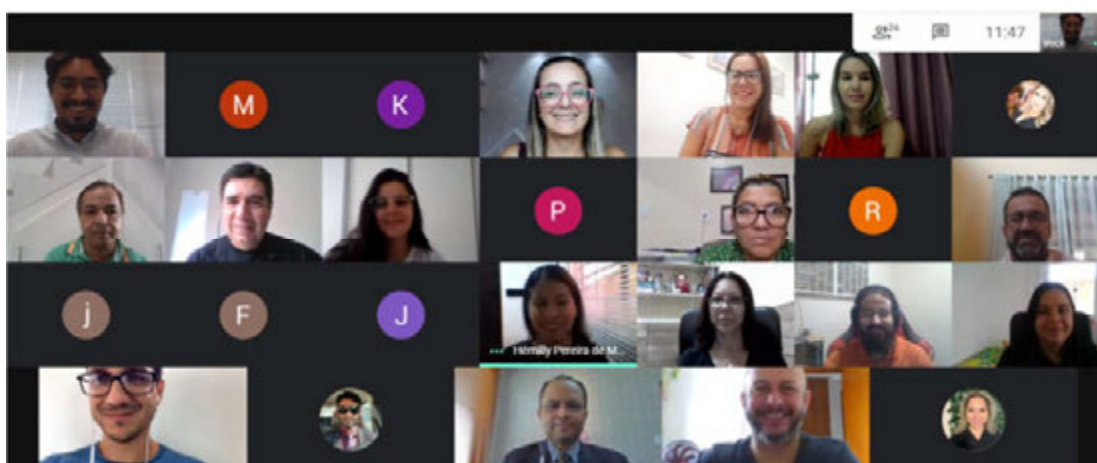
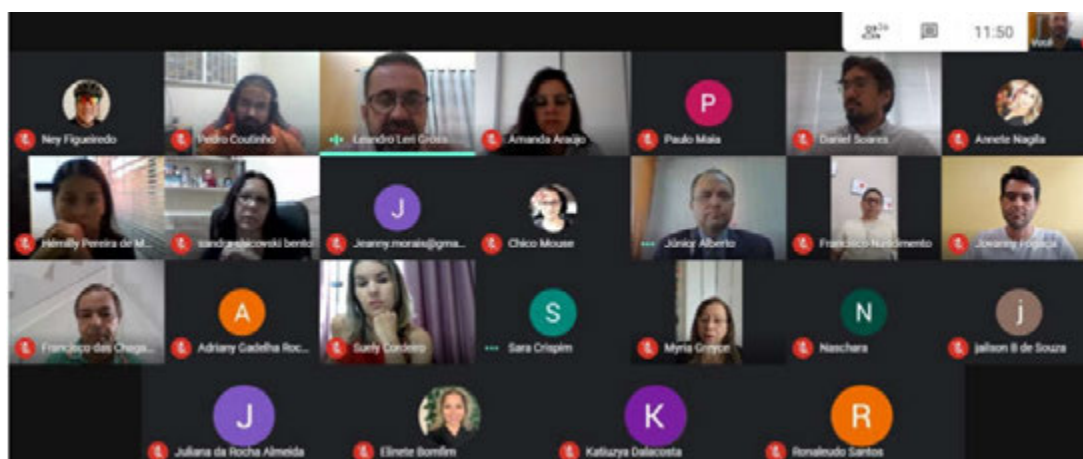
9. ATUAÇÃO NO COJUS E NA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

Apresento a quantidade de feitos julgados e encerrados que foram relatados por este Corregedor perante o Conselho da Justiça Estadual-COJUS e a Comissão de Organização Judiciária Regimento Interno durante o biênio:

Conselho da Justiça Estadual	Quantidade
	72

Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno	Quantidade
	22

EQUIPE DA COGER REUNIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório tem por finalidade relatar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça ao longo do Biênio 2019/2021, bem assim mostrar os resultados já alcançados, além de demonstrar as bases plantadas para o futuro, cujo resultado, certamente, virá.

Ao longo da gestão que se encerra, este Corregedor teve entre os seus principais focos o aperfeiçoamento das atividades Judiciais e Extrajudiciais e administrativas, bem como o desenvolvimento de projetos alinhados ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

Os resultados foram alcançados com a colaboração de equipe formada pelo juiz Auxiliar da Corregedoria, servidores de extraordinária dedicação e devotado comprometimento com a causa da Corregedoria Geral da Justiça, sempre com vistas ao engrandecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Ressalte-se, também, que a colaboração da Presidência deste Sodalício, quanto ao atendimento das demandas desta Corregedoria, contribuiu de forma efetiva ao aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional.

No âmbito judicial foram editados vários atos normativos que contribuíram para elevar a prestação jurisdicional.

Quanto aos Serviços Extrajudiciais, além de outros, destacam-se o funcionamento do Sistema Extrajud, a Implantação de Forma Eletrônica para o Ressarcimento de Atos Gratuitos e o desenvolvimento do Módulo de prestação de contas dos interinos.

Ao concluir a honrosa missão que me foi confiado pelos meus eminentes pares, sinto-me com o dever cumprido aos objetivos inicialmente propostos - tornar célere a efetiva a prestação jurisdicional,

pelo modo menos custoso, capacitando os recursos humanos para obtenção de elevado grau de eficiência, combatendo desperdícios e implementando práticas inovadoras.